



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

INSTITUTO DE PSICOLOGIA

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE PARLAMENTARES  
SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Fabíola Geoffroy Veiga Corte Real

**Brasília-DF**

2011

**FABÍOLA GEOFFROY VEIGA CORTE REAL**

**REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE PARLAMENTARES  
SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL**

Dissertação apresentada como  
requisito parcial para obtenção do  
título de Mestre

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura do Departamento de  
Psicologia Clínica do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília

Orientadora: Maria Inês Gandolfo Conceição

**BRASÍLIA – DF**

**2011**

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura do Departamento de Psicologia Clínica do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, sob orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Inês Gandolfo Conceição

Aprovada por:

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Inês Gandolfo Conceição  
Universidade de Brasília – **Presidente**

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Aparecida Penso  
Universidade Católica de Brasília – **Membro Efetivo**

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Elaine Rabelo Neiva  
Universidade de Brasília – **Membro Efetivo**

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Liana Fortunato Costa  
Universidade de Brasília – **Membro Suplente**

*Para meus meninos, Zé, Tiago e Gabriel, razão de todo o meu esforço.*

## AGRADECIMENTO

*Pretendo registrar o agradecimento*

*A todos que com tanto alento*

*Me auxiliaram com encorajamento*

*A finalizar este árduo acontecimento*

*À Inês com todo o merecimento*

*Por seu inquestionável ensinamento*

*Dedico meu amadurecimento*

*E agradeço por tanto desenvolvimento*

*À ilustre banca peço perdão pelo atrevimento*

*Ao Daniel louvo todo o apoio com o Alceste – Instrumento*

*Aos adolescentes, meus cumprimentos*

*Aos políticos, quanto aborrecimento!*

*A meu pai que com tanto contentamento*

*Me ensinou o valor do aprimoramento*

*E a minha saudosa mãe, que com seu encantamento*

*Devo todo o meu engrandecimento*

*A meus filhos pelo nascimento, amor e comportamento*

*A meu Zé pela dedicação, divertimento e eterno casamento*

Corte Real, Fabíola Geoffroy Veiga (2011). *Representações Sociais de Parlamentares sobre a Redução da Maioridade Penal*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Universidade de Brasília.

## RESUMO

Este trabalho teve por objetivo analisar o discurso dos parlamentares autores de Propostas de Emendas Constitucionais, que têm por pleito a redução da maioria penal, hoje mantida em 18 anos. A fundamentação teórica baseou-se na perspectiva da Teoria das Representações Sociais e da compreensão sócio-histórica da construção do conhecimento. A base empírica deste estudo, prioritariamente qualitativo, foram: 1) as nove Propostas de Emendas Constitucionais, iniciadas na Câmara ou Senado Federal, e que estão em trâmite legislativo no Congresso Nacional, além de um parecer favorável à redução, advindo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, bem como dois votos contrários a esse parecer. Para análise dos dados foram utilizados dois recursos complementares: o *software* ALCESTE e a Análise de Conteúdo. O estudo procurou identificar e analisar os argumentos dos parlamentares favoráveis e contrários à redução da maioria penal; a consistência interna de ambos os discursos e as bases científicas das argumentações. Constatou-se que muitas representações sociais sobre a juventude presentes nos discursos dos parlamentares atravessam séculos, e seu impacto negativo pode ser responsável pelo retrocesso nas conquistas legais e humanistas e, portanto, na perda de direitos conquistados de forma tão árdua.

Palavras-chave: representações sociais, redução da maioria penal, Psicologia jurídica, direitos.

Corte Real, Fabíola Geoffroy Veiga (2011). *Representações Sociais de Parlamentares sobre a Redução da Maioridade Penal*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Universidade de Brasília.

### **ABSTRACT**

This study aimed to analyze the speech of parliamentarians, authors of proposals for constitutional amendments, which intends to reduce the age of majority, now held in 18 years. The theory framework was based on the perspective of the social representations theory and understanding of the socio-historical construction of knowledge. The empirical basis of this qualitative study were nine constitutional amendments proposals, initiated in the Brazilian Congress, as well as an opinion letter from the Senate's Committee on Constitution, Justice and Citizenship and two votes against this opinion. For data analyses were used two complementary resources: ALCESTE software and content analysis. The study proposal is to identify and analyze the arguments positive and negative from the parliamentarians about the reduction of the age of majority; the internal consistency of both the discourse and the scientific basis of the arguments. The conclusion founded was that many social representations of youth present in parliamentary speeches crosses the centuries, and its negative impact may be responsible for the setback in legal and humanistic achievements and therefore the loss of rights so hard won.

Key words: social representation, reduction of age of majority, juridical psychology, rights.

## LISTA DE SIGLAS

**ADCT** – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

**AFC** – Análise Fatorial de Correspondência

**ALCESTE** – *Analyse Lexicale par Contexte d'un Ensemble de Segment de Texte*

**CCJC** – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado

**CDC** – Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança

**CERIS** – Centro de Estatística Religiosa e Investigação Social

**CF** – Constituição da República Federativa do Brasil

**CHD** – Classificação Hierárquica Descendente

**CNJ** – Conselho Nacional de Justiça

**DEM** – Partido Democratas

**DEPEN** – Departamento Penitenciário Nacional

**DNCr** – Departamento Nacional da Criança

**ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente

**FEBEM** – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

**FENPB** – Fórum de Entidades da Psicologia Brasileira

**FUNABEM** – Fundação do Bem-Estar do Menor

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**LBA** – Legião Brasileira de Assistência

**ODM** – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

**OIJ** – Organização Ibero-Americana para Juventude

**OMS** – Organização Mundial da Saúde

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**PEC** – Projeto de Emenda Constitucional

**PMAJ** – Programa Mundial de Ação para a Juventude

**PMDB** – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

**PDT** – Partido Democrático Trabalhista

**PNBEM** – Política Nacional do Bem-Estar do Menor

**PP** – Partido Progressista

**PR** – Partido da República

**PROJOVEM** – Programa Nacional de Inclusão do Jovem

**PSDB** – Partido da Social Democracia Brasileira

**PT** – Partido dos Trabalhadores

**SAM** – Serviço Nacional de Assistência aos Menores

**SEDH** – Secretaria de Direitos Humanos

**SINASE** – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

**SNPDCA** – Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

**UCE** – Unidades de Contexto Elementares

**UCI** – Unidades de Contexto Inicial

**UN** – United Nations (Nações Unidas)

**UNESCO** – Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura

**UNICEF** – Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento

**UNODC** – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo dos procedimentos da emenda constitucional.....	51
Tabela 2: Limites da idade para a aquisição da responsabilidade penal na Europa.....	62
Tabela 3:Parlamentares autores dos discursos, propostas, pareceres e votos analisados.....	88

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Cronologia das conquistas legais no Brasil e no mundo para crianças e adolescentes.....	24
Figura 2: Gráfico de distribuição proporcional das classes apresentadas nos discurso dos parlamentares.....	95
Figura 3: Dendograma da primeira e segunda classificação descendente.....	96
Figura 4: Classificação hierárquica ascendente da classe 1.....	97
Figura 5: Classificação hierárquica ascendente da classe 2.....	98
Figura 6: Classificação hierárquica ascendente da classe 3.....	99
Figura 7: Classificação hierárquica ascendente da classe 4.....	100
Figura 8: Análise fatorial por coordenadas.....	101
Figura 9: Análise fatorial por correlação.....	102

## SUMÁRIO

1. <b>INTRODUÇÃO</b> .....	3
2. <b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	9
<b>2.1 Histórico de Conquistas Legais</b> .....	9
2.1.1 Direitos humanos e histórico internacional.....	9
2.1.2 Histórico nacional.....	16
<b>2.2 Adolescências</b> .....	25
2.2.1 Questões conceituais.....	25
2.2.2 Vulnerabilidades: adolescentes em conflito com a lei.....	32
2.2.3 Políticas públicas para a juventude.....	40
<b>2.3 Maioridade Penal</b> .....	45
2.3.1 Marcos legais da proteção a infância e a adolescência.....	45
2.3.2 Constituição Federal: processos legislativos e emendas constitucionais .....	48
2.3.3 Direito Penal e Imputabilidades.....	52
2.3.4 Da discussão sobre a redução da maioridade penal.....	58
<b>2.4 Representações Sociais</b> .....	71
2.4.1 Representações, mídia e adolescência.....	80
3. <b>OBJETIVO DO TRABALHO</b> .....	85
<b>3.1 Questões norteadoras</b> .....	85
<b>3.2 Objetivo geral</b> .....	85
<b>3.3 Objetivos específicos</b> .....	85
4. <b>MÉTODO</b> .....	86

<b>4.1 Contexto da pesquisa e base empírica.....</b>	<b>86</b>
<b>4.2 Análise de dados.....</b>	<b>88</b>
<b>5. DISCUSSÃO DE RESULTADOS.....</b>	<b>94</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>115</b>
<b>7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>119</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Ao concluir meu curso de Direito, em 1999, fui, como toda aspirante a profissional nesta área, me credenciar junto a Ordem dos Advogados do Brasil. Exerci a advocacia, durante alguns anos, sem, contudo, me sentir plenamente realizada. Ao ingressar nas Nações Unidas, mais precisamente no Escritório das Nações Unidas sobre drogas e crime – UNODC – tive a oportunidade de conhecer uma área, pela qual, me encantei: os direitos humanos. No entanto, minhas indagações e inquietudes sobre o mundo jurídico, persistiam.

Até que, através de estudos relacionados a Justiça Restaurativa, conheci o enfoque dado ao tema por meio da Psicologia Jurídica. Ao me aprofundar sobre a questão, conheci as percepções da Psicologia Clínica, os estudos, interesses e comecei a crer que a interdisciplinaridade, proposta pelo pensamento sistêmico, poderia trazer bons frutos ao aliar o Direito à Psicologia.

Do sonho à realidade, ingressei no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade Federal de Brasília. Se o desafio foi grande na seleção, tornou-se imensurável ao longo dos dois anos passados. As profundas discussões sobre a Psicologia, ao passo que me aterrorizavam, provocavam em mim, grande inquietude, curiosidade e satisfação. Até que me percebi irremediavelmente envolvida por esta ciência.

Para o trabalho aqui apresentado, faço aqui minha *mea maxima culpa*, por tanto desconhecimento científico, e me escuso pela superficialidade da abordagem psicológica.

Entretanto, ressalto que, ao finalizar este estudo, tive a confirmação de que o olhar da Psicologia sobre a ciência jurídica me fez entender que o Direito é muito mais que leis e sentenças. É, sobretudo, a oportunidade de defesa dos direitos dos seres humanos.

Dessa forma, ao decidir que o tema de minha pesquisa versaria sobre questões relacionadas à juventude, busquei uma linha de atuação que me possibilitasse conciliar questões da Psicologia e do Direito, produzindo com isso, conhecimento complementar para ambas as matérias. O tema de pesquisa escolhido foi a redução da maioridade penal e as representações sociais encontradas nos discursos parlamentares. Este estudo constitui-se em uma dissertação de mestrado realizada no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, sob orientação da Professora Dra. Maria Inês Gandolfo Conceição. O projeto insere-se na linha de pesquisa “Processos Interacionais no Contexto do Casal, da Família, do Grupo e da Comunidade”.

“É consabido que, com a evolução dos meios de comunicação, um adolescente com dezesseis ou dezessete anos, por exemplo, tem uma idade psicológica superior à sua idade cronológica, podendo compreender facilmente o caráter ilícito de sua conduta”; “É de assinalar que a ação dos jovens criminosos não só aumentou, como tornou-se mais cruel”; “A má formação dos filhos é uma realidade de nossa sociedade, que já revela sinais de degradação”; “Ora, se o menor de dezesseis anos tem maturidade e discernimento para o exercício de direito político, soa inconsequente que com tal idade seja tratado como inimputável”; “Em tais circunstâncias, é oportuno o projeto pois fornece ao Estado meio eficaz de combate à delinquência, que a toda hora recrudescer e

assola a vida dos brasileiros, além de corrigir incongruência no texto constitucional”; “O noticiário da imprensa diariamente publica que a maioria dos crimes de assalto, de roubo, de estupro, de assassinato e de latrocínio, são praticados por menores de 18 anos, quase sempre, aliciados por adultos”; “Se a lei permanecer nos termos em que está disposta, continuaremos com a possibilidade crescente de ver os moços com seu caráter marcado negativamente, sem serem interrompidos para uma possível correção, educação e resgate”; “A uma certa altura, no Velho Testamento, o profeta Ezequiel nos dá a perfeita dimensão do que seja a responsabilidade penal. Não se cogita nem sequer de idade. *A alma que pecar, essa morrerá*”; “A partir da capacidade de cometer o erro, de violar a lei surge a implicação: pode também receber a admoestação proporcional ao delito - o castigo.”; “Caso não se contenha o engano que ainda subsiste, talvez nos venha a ser difícil calcular que tipo de país teremos nos próximos cinco ou dez anos, quando já não apenas teremos que nos preocupar com a reabilitação de jovens, mas já estaremos vendo as idades menores contaminadas e o pavor em nossas ruas, escolas e residências marcando indelevelmente a vida nacional” – trechos retirados das justificativas das Propostas de Emendas Constitucionais, aqui analisadas, e que pleiteiam a aprovação da redução da maioria penal.

O presente trabalho tem a pretensão de analisar as representações sociais encontradas no discurso dos parlamentares brasileiros sobre o tema da redução da maioria penal. Dispõe-se a analisar a consistência científica dos argumentos favoráveis e contrários à redução da maioria penal, bem como a identificar os reflexos da comoção social no discurso desses parlamentares.

Para alcançar tal objetivo, foram analisadas nove Propostas de Emendas Constitucionais, iniciadas na Câmara ou Senado Federal, e que estão em pleno trâmite legislativo no Congresso Nacional. Ademais, também foram objeto de análise um parecer favorável a redução, advindo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, bem como dois votos contrários a este parecer. Para esta análise, foram considerados argumentos e justificativas apresentadas pelos parlamentares, em detrimento ao discurso jurídico-normativo.

Para análise dos dados foram utilizados dois recursos complementares: o software ALCESTE e a Análise de Conteúdo de Bardin (1977). Tal combinação foi utilizada na expectativa de que seu uso conjugado possa apresentar ganhos concretos em relação à utilização de apenas uma dessas análises isoladamente (Nascimento, 2004).

O estudo, de caráter prioritariamente qualitativo, foi concebido sob o referencial teórico sócio-histórico e da teoria das representações sociais. O diálogo entre a perspectiva teórica escolhida e os dados analisados, pretende identificar se os avanços alcançados historicamente podem ser percebidos nas representações sociais, bem como nas propostas apresentadas pelos parlamentares.

Algumas questões nortearam a pesquisa, tais como: Quais são os argumentos dos parlamentares favoráveis à redução da maioria penal e quais os argumentos contrários? Qual a consistência interna de ambos os discursos? Em que medida os argumentos estão pautados em conhecimentos científicos? O que subjaz a ambos os discursos? Quais as representações sociais dos parlamentares acerca da redução da maioria penal e do adolescente em conflito com a lei? De que forma os direitos humanos hoje vigentes após um longo histórico de conquistas nacionais e internacionais

se vêm respeitados ou denegados nos discursos dos parlamentares? A Doutrina da Proteção Integral se vê contemplada nos discursos dos parlamentares brasileiros? O que nossos parlamentares conhecem sobre o ECA?

Neste trabalho, portanto, a motivação para desenvolvimento da pesquisa nasce na inquietude e receio de que garantias e direitos, conquistados em árdua trajetória, possam ser retirados da juventude. O receio amplia-se quando se toma conhecimento do teor dos argumentos utilizados pelos parlamentares, muitas vezes equivocados e ultrapassados.

Um fato importante no percurso deste trabalho foi que ao iniciar a análise dos dados, pude perceber quão distantes são os argumentos dos contrários e dos favoráveis a redução da maioria penal. Enquanto que um encontra-se respaldado em doutrina, pesquisas e dados científicos, o outro se move impulsionado pelo clamor da mídia, equívocos e representações sociais caducas.

Convém ressaltar que as PECs, objeto deste estudo, estão aptas a serem aprovadas, restando como que "adormecidas" no Congresso Nacional. Lanço uma indagação: o que é necessário para aprovação de uma dessas PECs? Será que o próximo crime brutal cometido por um adolescente, com intensa cobertura da mídia, será o condão necessário para que o retrocesso ocorra em nosso país?

O primeiro eixo da pesquisa versará sobre a fundamentação teórica. Dessa forma, pretende-se apresentar, inicialmente, o histórico, nacional e internacional, dos direitos conquistados. Na sequência, a atenção será dispensada aos temas voltados à adolescência, como conceitos, vulnerabilidades e políticas públicas. Logo depois, apresentar-se-ão as questões que envolvem o debate do tema redução da maioria

penal, sua legislação, procedimentos legais e discussões afeitas ao tema. Este eixo encerra-se com a análise das representações sociais sobre a juventude e a eventual influência da mídia na formação de discursos.

O segundo eixo versará sobre a pesquisa realizada: questões norteadoras, objetivos, método utilizado, análise dos dados levantados e respectivas discussões, além da apresentação das considerações finais.

Esta singela pesquisa, sobre as representações sociais de parlamentares nas PECs que envolvem a redução da maioria penal, almeja contribuir para a discussão coerente sobre o tema, esperando, com isso, prover subsídios que amparem a efetiva proteção integral de crianças e adolescentes.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Histórico de Conquistas Legais

“A nossa juventude adora o luxo, é mal-educada, despreza a autoridade e não tem o menor respeito pelos mais velhos. Os nossos filhos hoje são verdadeiros tiranos. Eles não se levantam quando uma pessoa idosa entra, respondem aos pais e são simplesmente maus.”  
Sócrates (470-399 a. C.)

#### 2.1.1 Direitos humanos e histórico internacional

Os direitos humanos, de caráter universal e indivisível, são para todos. Da mesma forma, dizem respeito a todos os direitos, desde o aspecto civil, político, até os sociais, assegurando dignidade à pessoa humana. Longe de serem naturais, resultam de construções históricas e são mutáveis, suscetíveis de alterações e ampliações (Bobbio, 1992).

As Revoluções Americana e Francesa, respectivamente nos anos de 1777 e 1789, frutos da estruturação da burguesia como classe social, em contraposição ao clero e a nobreza, foram fundamentais para influência dos princípios humanos. Para Bobbio (1992), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, nascida enquanto resultado da Revolução Francesa, promoveu uma virada na história do gênero humano, ao proclamar a igualdade, a liberdade e a soberania popular.

No entanto, tais direitos não se destinavam a todos. Perspectivas de etnia e gênero inexistiam, e, para esses grupos, não se reconhecia direitos civis ou políticos. As perspectivas de direitos sociais começaram a despontar com a Revolução Industrial, e eclodiram após a Primeira Guerra Mundial (Tejadas, 2008).

Com o término da Segunda Guerra Mundial, os direitos humanos saem da seara nacional para a internacional. Em 1945 nasce a Organização das Nações Unidas, e posteriormente, promulga-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para Piovesan (2002), dois são os conceitos importantes para ampliação e garantia dos direitos: a universalidade e a indivisibilidade.

Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos, culturais e vice-versa. Quando um deles é violado os demais também são. Os direitos humanos compõem assim uma unidade indivisível, inter-dependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais (Piovesan, 2002, p. 41).

Criaram-se especificidades que determinaram os sujeitos de direito. De acordo com Bobbio, é a alteração do homem genérico, pelo homem específico, utilizando-se para isso critérios de diferenciação, tais como, idade, sexo e condições físicas. A partir deste prisma são definidos tratamentos e proteções diferenciados.

Sob o enfoque dos direitos humanos, crianças e adolescentes, são sujeitos principais e prioritários. Não bastasse isso, trata-se de tema transversal, que está inserido no direito à saúde, educação, proteção, segurança, moradia e alimentação adequada, dentre outros. Para melhor compreender a evolução dos direitos da criança e do adolescente, mister enumerar as principais normativas internacionais que versaram sobre o tema, além de seus propósitos e contextos.

Em 1959, a Assembleia-Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança. A Declaração compunha-se de 10 princípios primordiais para garantia dos direitos desses sujeitos que, dentre outras vertentes,

promoviam o direito a igualdade, nome e nacionalidade, alimentação e moradia adequada, educação, lazer, acolhimento e proteção.

Para as Nações Unidas (United Nations, 1965), o tema juventude nasce com a Declaração sobre a disseminação, entre os jovens, de ideais de paz, respeito mútuo e compreensão entre os povos (*Declaration on the Promotion among Youth of the Ideals of Peace, Mutual Respect and Understanding between Peoples*) que, dentre outros, considera-se consciente do importante papel que a juventude desempenha em todas as esferas da atividade social, e do feito de que está convocada ao dirigir os destinos da humanidade.

Em 1985, as Nações Unidas instituem o Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz, momento em que os países membros deliberam que a adoção de uma estratégia internacional é indispensável para se enfrentar os futuros e atuais desafios dos jovens. Promove-se o Congresso Mundial da Juventude, em Barcelona, entre os dias 8 e 15 de julho de 1985, que teve por fruto a Declaração de Barcelona sobre a Juventude (Unesco, 1985).

El Congreso Mundial sobre la Juventud se reunió en Barcelona del 8 al 15 de julio de 1985. Participaron a título personal 608 jóvenes, expertos y animadores juveniles, así como altos responsables de la juventud de nivel gubernamental y no gubernamental. Después de haber oído múltiples testimonios, el Congreso comprobó que la juventud, por sus características propias, constituye una categoría social permanente, particularmente sensible a los cambios que afectan al mundo contemporáneo y que vive dichos cambios de manera específica (Unesco, 1985, p. 2).

Convém ainda mencionar as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Criança e da Juventude, as denominadas Regras de Beijing, celebradas em 1985. Dentre outras regras, consolidou o entendimento de que nos

sistemas jurídicos que reconheçam o conceito de responsabilidade penal para jovens, seu começo não deverá fixar-se numa idade demasiado precoce, levando-se em conta as circunstâncias que acompanham a maturidade emocional, mental e intelectual (Regras de Beijing, 4.1).

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança – CDC - foi adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, através de sua Resolução 44/25, de 20 de novembro de 1989. A adoção da Convenção encerrou um processo que tinha se iniciado com os trabalhos preparatórios para o Ano Internacional da Criança. A Convenção reconheceu, detalhadamente, os direitos da criança, tendo sido, aprovada, unanimemente, por todos os Estados-Membros. Dos 192 países que integram as Nações Unidas, apenas dois não ratificaram a Convenção, sendo eles os Estados Unidos e a Somália, tendo sido promulgada pelo Brasil através do Decreto no. 99.710, de 21 de novembro de 1990, e, completamente incorporada a nossa legislação pátria.

Considerando interpretações da própria Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção sobre os Direitos da Criança consagrou quatro grandes princípios, respectivamente localizados nos artigos 2º, 3º, 6º e 12º do documento. O princípio da não-discriminação prevê que os Estados devem assegurar que as crianças sob sua jurisdição não devem ser vítimas de discriminações. O artigo 3º apresenta a ênfase primordial e prioritária dos interesses da criança quando da tomada de decisões por parte de autoridades judiciárias, administrativas, legislativas e, inclusive, da sociedade civil. O terceiro princípio consagra o direito à vida e ao pleno desenvolvimento. O entendimento sobre o desenvolvimento atinge aspectos físicos, mentais, emocionais,

cognitivos, sociais e culturais da criança. O último princípio versa sobre o direito à livre opinião da criança.

Ademais, a CDC reconhece a família como necessária ao desenvolvimento harmonioso da criança, além da garantia de proteção especial, tendo em vista que “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, reconhecidamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento” (CDC, 1989, preâmbulo).

Na sequência do lançamento da CDC, as Nações Unidas realizam o Encontro Mundial da Cúpula pela Criança, em Nova Iorque, no dia 30 de setembro de 1990. Como consequência dessa reunião, emite-se a Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento das Crianças nos anos 1990. Comprometem-se os países com um plano de ação, composto por 10 pontos que abrangem a proteção da criança e a melhoria de sua condição de vida.

Ainda no ano de 1990, durante o 8<sup>a</sup> Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e do Tratamento do Delinquente, dois importantes documentos são firmados: as Diretrizes das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Diretrizes de Riad) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

Outro documento internacional que complementou as garantias desses sujeitos de direitos é a Convenção de Haia sobre a Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em matéria de Adoção Penal, estabelecida em 29 de maio de 1993, que tinha por objetivo principal estabelecer garantias para que as adoções

internacionais sejam feitas segundo o interesse superior da criança e com respeito aos direitos fundamentais que lhe reconhece o direito internacional.

Segundo Silva e Andrade (2009), 10 anos após a celebração do Ano Internacional para a Juventude, em 1995, as Nações Unidas propõe aos estados-membros a adoção de uma estratégia internacional para enfrentar os desafios da juventude, e através da Resolução 50/1981, lança o Programa Mundial de Ação para a Juventude – PMAJ.

Destaca-se a realização, em 1998, da I Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pelos Jovens, que resultou na Declaração de Lisboa sobre a Juventude. Por esta declaração, os países-membros comprometeram-se a apoiar o intercâmbio bilateral, sub-regional, regional e internacional das melhores práticas para subsidiar a elaboração, execução e avaliação das políticas de juventude (Silva & Andrade, 2009).

Ainda segundo as autoras, importante também reconhecer o esforço da rede de países ibero-americanos, quando, em 1987, com a realização da 1ª Conferência Intergovernamental sobre Políticas de Juventude na Ibero-América, iniciou as tratativas para discussão do tema nesta comunidade. Desde então reuniões anuais foram realizadas por esses países para ampliação do conhecimento mútuo sobre a situação da juventude. Em 1987 foi instituída a Organização Ibero-Americana para Juventude – OIJ – entidade responsável para a promoção da cooperação e diálogo sobre a juventude entre 21 países-membros. O Brasil atua, na qualidade de observador, desde 1996, tendo se tornado membro efetivo em janeiro de 2009.

Nos parece que, mais do que uma preocupação local, o movimento de proteção à infância e à juventude é uma questão internacional, sobre a qual a ONU e seus Estados-

partes desempenham importante papel tanto de sensibilização, quanto de normatização. Expressa ainda que o estabelecimento de leis internacionais referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes constitui um reflexo da evolução do conceito de infância.

Ademais, ressalta-se a indispensável e efetiva contribuição das normativas internacionais para impulso e avanço das normativas nacionais. Para Lyra Filho (1982), o Direito não pode se limitar apenas aos seus aspectos internos, devendo considerar as raízes internacionais e seus processos históricos.

Mas, desde logo, cumpre acentuar que a correta visão jurídica não pode fazer caso omissivo das instituições internacionais sob a alegação de que o Direito Internacional “não é jurídico”, porque as “soberanias” dos diferentes países não toleram repercussões internas senão quando “aderem” aos pactos internacionais. O princípio de autodeterminação dos povos e as soberanias nacionais (que, aliás, o imperialismo a todo instante ofende escandalosamente) não impedem a atuação, até, das sanções internacionais, na hipótese das mais graves violações do Direito (Lyra Filho, 1982, p. 46).

Recentemente, a Assembléia-Geral das Nações Unidas proclamou o período compreendido entre 12 de agosto de 2010 a 11 de agosto de 2011, como, novamente, o Ano Internacional da Juventude. A iniciativa tem por objetivo promover os ideais da paz, do respeito pelos direitos humanos e solidariedade entre gerações, culturas, religiões e civilizações. No discurso de lançamento do Ano, o Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, ressaltou a necessidade das nações envidarem esforços para incluir os jovens nas políticas, programas e processos de decisão que beneficiam o seu futuro e o de todos nós.

### 2.1.2 Histórico nacional

A criança e o adolescente são considerados, contemporaneamente, como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e são acolhidos pela garantia da proteção integral (Volpi, 2008). Em decorrência dos avanços internacionais, esperou-se que o Brasil também apresentasse suas respostas através de políticas públicas priorizadas para a juventude. No entanto, tais respostas não caminharam tão rapidamente, quanto à urgência que o tema demandava. Uma longa trajetória histórica foi percorrida até que crianças e adolescentes fossem reconhecidos como sujeitos de direitos. E não se trata de conquista antiga, mas sim, de uma recente vitória; falamos em décadas, e não séculos.

Rizzini e Rizzini (1992) salientam que o primeiro registro histórico de assistencialismo no Brasil, é datado de 1693 e trata de um pedido feito por uma autoridade pública da Capitania do Rio de Janeiro para que Portugal autorizasse a criação de “casas para expostos” que abrigasse crianças abandonadas nas ruas da cidade e que estavam à mercê de cães e ratos.

Segundo as autoras, até o século XVIII reinava no país o período de assistencialismo e atendimento a crianças e adolescentes, normalmente para aquelas consideradas abandonadas ou delinquentes. Período de orfandade, exploração e trabalho infantil. Havia um número considerável de ex-escravos que, desempregados, mantinham suas crianças nas ruas. As ações eram de cunho assistencialista e, geralmente, geridas por ordens religiosas. Não havia preocupação política e, nem tampouco, assistência pública.

Não se tem registro, até o início do século XX, do desenvolvimento de políticas sociais desenhadas pelo Estado brasileiro. As populações economicamente carentes eram entregues aos cuidados da Igreja Católica através de algumas

instituições, entre elas as Santas Casas de Misericórdia. No Brasil, a primeira Santa Casa foi fundada no ano de 1543, na Capitania de São Vicente (Vila de Santos). Estas instituições atuavam tanto com os doentes quanto com os órfãos e desprovidos. O sistema da Roda das Santas Casas, vindo da Europa no século XVIII, tinha o objetivo de amparar as crianças abandonadas e de recolher donativos. A Roda constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês. A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras (Lorenzi, 2007).

A Coletânea sobre Direitos Humanos produzida pela CERIS (2007) lembra que o Brasil passou por uma intensa explosão demográfica entre os séculos XIX e XX, tendo um considerável acréscimo em sua população infanto-juvenil. Dessa forma, iniciaram-se os primeiros momentos de iniciativa popular cobrando do Estado ações assistenciais, destacando-se a “Cruzada pela Infância”, tendo por protagonistas filantropos, médicos higienistas e juristas.

De acordo com os arquivos legislativos do Palácio do Planalto, o primeiro registro legal de política estatal, referente a crianças e adolescentes, refere-se à Lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Trata-se de legislação que fixava a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil, para o exercício de 1921, a chamada Lei Orçamentária. Além de fixar receitas e despesas, continha artigo que autorizava o Poder Executivo a organizar a assistência e a proteção à infância abandonada e delinquente.

Convém lembrar que, durante esse período, ocorreu o Primeiro Congresso de Proteção a Infância, realizado em 1922 no Rio de Janeiro, e que foi concebido como momento simbólico de reflexão e validação de políticas de assistência e proteção para o país. Promovido conjuntamente com o Terceiro Congresso Americano da Criança, o evento configurou-se como ocasião de celebração dos avanços advindos da

racionalidade científica e técnica, a partir dos quais, poderiam se pensar saídas redentoras para a infância em prol de um projeto de nação que passava pela implementação de estratégias de controle e defesa social dos interesses do país (Camara, 2006).

É possível afirmar que o Congresso Brasileiro de Proteção à Infância trouxe à luz, temáticas relativas às discussões sobre as leis de proteção e sua urgência; a higiene escolar; a proteção à mulher grávida pobre; a saúde infantil, os princípios de eugenia e sua aplicação; a campanha contra o aborto criminoso; o combate ao analfabetismo em prol da proteção à infância; a situação da infância moralmente abandonada, criminosa e os Tribunais para crianças, como eixos de propostas aportadas em iniciativas destinadas a promover programas de Saúde Pública e de Assistência às crianças oriundas das camadas pobres da sociedade brasileira (Camara, 2006, p. 759).

Apesar de nítido movimento, no início do século XX, para avançar no sentido de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, ao se analisar a construção das normativas da época, evidencia-se que os liames entre necessidade e interesse, muitas das vezes, foram tênues. A construção do conceito de “menor”, no início do século XIX, teve um cunho assistencialista e continuou refletido no Código de Menores, em 1927 (Botelho, 1993).

Após 20 anos de discussões legislativas, o Congresso Nacional concedeu ao Poder Executivo autorização para consolidar as leis sobre menores, sob a denominação de Código. Promulga-se, através do Decreto nº. 17.943-A, em de 12 de outubro de 1927, o Código de Menores, a partir de uma visão da ordem e da higiene, sendo considerada, iniciativa pioneira na América Latina (Rizzini, 2000).

Esse Código era endereçado não a todas as crianças, mas apenas àquelas tidas como em *situação irregular*. O código definia, já em seu artigo 1º, o sujeito a quem a lei se aplicava: "O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver

menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e protecção contidas neste Código." (Código de Menores, artigo 1º, 1927).

É historicamente sabido que o Código de Menores foi popularmente conhecido como Código Mello Mattos, em direta homenagem ao primeiro Juiz de *Menores* da América Latina e responsável por sua elaboração, o jurista brasileiro José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. Mello Mattos foi reconhecido, nacional e internacionalmente, por sua dedicação à questão infanto-juvenil no Brasil no início do século XX (Silva, 2007).

Dentre outras providências, o Código de Menores determinou a criação dos juizados para menores e o fim do trabalho para crianças com idade inferior aos 12 anos de idade. Por outro lado, este Código, vigente por cerca de 60 anos no ordenamento jurídico brasileiro, apresentava uma concepção de adolescente infrator como categoria sociológica, concepção essa que permitia reclusões sem garantias e que implicavam em privações de liberdade dos considerados delinquentes (Volpi, 2008).

Segundo Faleiros (2003), na era Vargas, institucionalizada em 1937, a política para a infância se confunde com o Serviço Nacional de Assistência aos Menores – SAM, onde se praticava a tutela do pobre e perigoso, através da repressão. Criaram-se delegacias de menores para onde se enviavam meninos em situação de rua, considerados suspeitos de crimes e vícios.

Nos internatos do SAM, predominava a ação “repressiva e o desleixo contra os internos, ao invés da ação educativa”, ou seja, não havia qualquer proposta pedagógica nessas unidades, além de condições e instalações de péssima qualidade para os internos (Faleiros, 2003, p. 5).

Convém ressaltar que com a instauração do regime militar brasileiro, a partir de 1964, o assistencialismo a crianças e adolescentes tornou-se uma política nacional, a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). Sendo assim, surge, com base em diretrizes da Escola Superior de Guerra, a Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Todas essas iniciativas basearam-se na Declaração dos Direitos da Criança, das Nações Unidas, apesar de possuírem em seu escopo, fortes traços do regime ditatorial adotado.

Após a implantação do Código de Menores, iniciou-se uma fase com maior interferência estatal no tratamento aos menores abandonados e delinquentes, como consta no artigo 54: “Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilância do Estado, representado pela autoridade competente”. Entre 1940 e 1943, durante o governo de Getúlio Vargas, com a perspectiva da proteção às crianças pobres e suas famílias, foram criados: o Departamento Nacional da Criança (DNCr), o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), a Legião Brasileira de Assistência (LBA), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o Serviço Social do Comércio e a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos (Silva, 2007, p.9).

Na sequência, surge a FEBEM, Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, com a responsabilidade de trazer para os estados as orientações federais da FUNABEM. No entanto, apesar de apresentarem um cunho educacional, eram verdadeiras unidades de reclusão e internação. Ademais, os adolescentes eram classificados como *infratores* ou *abandonados* por suas famílias, o que, respectivamente, traduzia-se em duas abordagens: assistencialista (abandonados e carentes) e repressiva (infratores). As FEBEM's constituíam-se em verdadeiras medidas de proteção da sociedade contra estes adolescentes (Conceição, Tomasello & Pereira, 2003).

Nasce, em 10 de outubro de 1979, através da Lei 6.697, o novo Código de Menores. Não representando em si mudanças expressivas, manteve as concepções de

menores abandonados, delinquentes e em situação irregular, além de empoderar, ainda mais, a autoridade judiciária para menores. Entretanto, dentre outros aspectos, convém ressaltar que buscou promover a integração sócio-familiar do adolescente. Esse Código fundamentou a criação do atual Estatuto da Criança e do Adolescente (CERIS, 2007).

Pela legislação que vigorou no Brasil de 1927 a 1990, o Código de Menores, particularmente em sua segunda versão, todas as crianças e jovens tidos como em perigo ou perigosos (por exemplo: abandonado, carente, infrator, apresentando conduta dita anti-social, deficiência ou doente, ocioso, perambulante) eram passíveis, em um momento ou outro, de serem enviados às instituições de recolhimento. Na prática isto significa que o Estado podia, através do Juiz de Menor, destituir determinados pais do pátrio poder através da decretação de sentença de situação irregular do menor. Sendo a carência uma das hipóteses de situação irregular, podemos ter uma idéia do que isto podia representar em um país, onde já se estimou em 36 milhões o número de crianças pobres (Arantes, 1999, p. 258).

Para Faleiros (2003), o conceito situação irregular é fundamental para compreensão do Código de Menores. Esta doutrina era punitiva e tinha por intuito afastar a criança e o adolescente em situação de pobreza por serem esses tidos como ameaça social. Dessa forma, pobreza era como situação irregular, ou seja, um estado de exceção.

A abertura democrática da década de 1980 consubstancia-se na necessidade de uma Assembleia Constituinte, que culmina com a promulgação, em 1988, da Constituição Federal, a Constituição Cidadã. No entanto, para que este objetivo fosse alcançado, inúmeros foram os esforços, que, somados, atingiram o fim da promulgação da Carta. Em setembro de 1986 criou-se, em âmbito federal, a Comissão Nacional Criança e Constituinte, que realizou um amplo processo de sensibilização, conscientização e mobilização da opinião pública e dos constituintes para introdução dos direitos das crianças e adolescentes na nova Constituição. Esse esforço nacional

teve envolvimento de entes governamentais, sociedade civil e privada (Costa, Kayayan & Fausto, 1992).

O caput do artigo 227 introduziu na Constituição brasileira o enfoque da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que em sua essência, apresentava a proteção de crianças e adolescentes como elemento fundamental para estados democráticos. Assim, em 05 de outubro de 1988, o Brasil incorporou em sua Carta Magna os elementos essenciais para proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente. A síntese encontra-se condensada no caput do artigo 227, onde se lê:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

Também na década de 1980, inicia-se uma mobilização de vários segmentos da sociedade para promoção de mudanças nos métodos e atendimento prestados a crianças e adolescentes que perdurou após a promulgação da nova Constituição. A organização dos grupos em torno do tema da infância era basicamente de dois tipos: os menoristas e os estatutistas. Os primeiros defendiam a manutenção do Código de Menores, que se propunha a regulamentar a situação das crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular. Já os estatutistas defendiam uma grande mudança no código, instituindo novos e amplos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a ser sujeito de direitos e a contar com uma Política de Proteção Integral. O grupo dos estatutistas era articulado, tendo importante representação e capacidade de atuação (Lorenzi, 2007).

Tal articulação culminou na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Além da participação e impulso da sociedade civil, as principais inovações jurídicas do ECA foram os avanços nos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, considerados, agora, como sujeitos de direito. Dignos de proteção da família, da sociedade e do Estado, passaram a ter proteção integral, desfrutando plenamente dos direitos ao desenvolvimento físico, intelectual, emocional, moral, espiritual e social (Conceição & cols., 2003).

A grande transformação advinda da criação do novo estatuto é a mudança no paradigma: ao invés de proteger a sociedade dos *menores infratores*, propõe-se a garantir a proteção à criança e ao adolescente enquanto seres em desenvolvimento. Estes passam a ser considerados não mais como objetos de medidas judiciais e sim como pessoas de direito (Conceição & cols., 2003, p.7).

Na Figura 1 são apresentadas cronologicamente as principais ocorrências e conquistas legais nacionais e internacionais no âmbito dos direitos de crianças e adolescentes, abrangendo um período que se estende do início do século passado até o ano passado.

Ano	Ocorrência
2010	_Ano Internacional da Juventude
2006	_ Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase
1993	_ Convenção de Haia sobre a Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em matéria de Adoção Penal
1990	_ Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento das crianças nos anos 90; _ Diretrizes das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Diretrizes de Riad); Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade; _ Estatuto da Criança e do Adolescente
1989	_ Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança
1988	_ Constituição Federal
1985	_ Ano Internacional da Juventude e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Criança e da Juventude (Regras de Beijing)
1979	_ Novo Código de Menores
1965	_ Declaração sobre a disseminação, entre os jovens, de ideais de paz, respeito mútuo e compreensão entre os povos
1964	_ Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM)
1959	_ Declaração Universal dos Direitos da Criança
1948	_ Declaração Universal dos Direitos Humanos
1927	_ Código de Menores

**Figura 1.** Cronologia das conquistas legais no Brasil e no mundo para crianças e adolescentes.

## 2.2 Adolescências

“Gostaria que não existisse idade alguma entre os 16 e 23 anos,  
ou que os jovens dormissem todo este tempo;  
pois nada existe nesse meio tempo senão promiscuidade com crianças,  
ultrajes com os anciãos, roubos e brigas.”  
Shakespeare (1623)

### 2.2.1 Questões conceituais

Adolescência é um construto histórico-cultural que expressa diferentes formas do sujeito ser e estar no mundo, além de caracterizar uma fase de transição da infância para a vida adulta. Trata-se de um conceito recentemente incorporado e que passou a ser socialmente citado em textos escritos, em relatos médicos e jurídicos entre os séculos XVII e XIX (Oliveira, 2010).

Sua delimitação não é um consenso. Para a Organização Mundial da Saúde - OMS, a adolescência compreende o período que vai dos vai dos 10 aos 20 anos. Já o ECA, considera adolescente aquele indivíduo com idades entre 12 e 18 anos. Por outro lado, precisar o início da adolescência parece mais simples do que reconhecer o seu final:

Enquanto podemos ter alguma clareza quanto ao início da adolescência – os eventos da puberdade fisiológica – o mesmo não podemos dizer quanto ao seu fim. As marcas que definem que alguém deixou de ser adolescente sofrem profundas modificações conforme a cultura e o tempo histórico. Nas sociedades ocidentais contemporâneas, a assunção de um projeto de vida, a realização de escolhas amorosas e a conquista da autonomia financeira encontram-se entre os indicadores do fim da adolescência. Entretanto, o maior tempo necessário à elaboração dessas conquistas tem contribuído para o alongamento da adolescência (Oliveira, 2010; pp.34-35)

Por sua vez, a categoria adolescência costuma ser enfocada quase sempre no singular, embora comporte mais adequadamente a forma plural se considerarmos a diversidade das experiências possíveis no contexto da contemporaneidade (Oliveira, 2010).

De acordo com Carreteiro (2010), para a cultura em que hoje vivemos, a adolescência é a fase de transição entre a infância e a vida adulta, além de ser momento de inúmeras mudanças. Quando considerada como início da juventude, traz consigo expectativas, anseios e projeções de um mundo futuro. A juventude deve traduzir-se em símbolos de vida, saúde e oportunidades.

Por se tratar de fase preparatória para o mundo adulto, a juventude ou adolescência acaba por tornar-se um momento de suspensão de valores e normas até que o sujeito insira-se, definitivamente, em sua vida adulta. Durante sua infância os valores adotados e utilizados para avaliação do mundo são os de seus familiares. No entanto, na adolescência, o grupo de pares – amigos e colegas – passa a assumir importância nos processos de sociabilização e de orientação de valores e critérios que, nem sempre, se assemelham ao de seus familiares (Oliveira, 2010).

São muitos os exemplos de valores ou normas contraditórios, se compararmos um grupo de jovens colegiais e suas famílias, mas muitos também serão semelhantes. Quando temos uma norma ou valor muito forte, tanto para a família quanto para o grupo juvenil, não se correrá o risco de uma dissonância entre os dois grupos. Contudo, valores e normas importantes e consonantes para esses grupos podem levar a situações dissonantes e contraditórias (Bock, Furtado & Teixeira, 1999; p. 297)

Quanto à transição para a vida adulta, Bock e cols. (1999) defendem que não é fácil definir um critério cronológico que limite o período da adolescência. Mesmo

assim, para as Nações Unidas (UNICEF, 2011) é importante avaliar a adolescência em dois momentos distintos de vida: fase inicial da adolescência (dos 10 aos 14 anos de idade) e fase final de adolescência (dos 15 aos 19 anos de vida).

A fase inicial da adolescência é marcada por mudanças físicas, com o corpo enfrentando constantes alterações. Essa fase pode trazer grandes ansiedades a seus indivíduos, seja pelas mudanças externas, quanto pelas internas. É necessário proporcionar um ambiente acolhedor e seguro a este indivíduo que enfrentará tantas mudanças psicológicas, físicas, cognitivas e sexuais. É premente o acolhimento da família, da sociedade e da escola, a fim de se prevenir situações que podem alterar a trajetória de vida do adolescente, tais como a drogadição, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada, violência e abuso sexual, dentre outros.

Pesquisas neurocientíficas realizadas recentemente indicam que, na fase inicial da adolescência, o cérebro passa por uma aceleração espetacular do desenvolvimento elétrico e fisiológico. O número de células cerebrais pode quase duplicar no espaço de um ano, enquanto as redes neurais são radicalmente reorganizadas, causando um impacto sobre a capacidade emocional, física e mental (UNICEF, 2011, p. 6).

Ainda de acordo com as Nações Unidas (UNICEF, 2011), a fase final da adolescência está compreendida, em princípio, entre os 15 e 19 anos de idade. As mudanças físicas, em sua maioria, já se encerraram. No entanto, ainda há intensa modificação cerebral, sendo que nesta fase os pensamentos analíticos e reflexivos são estimulados. As opiniões dos pares têm grande relevância, pois no grupo, o adolescente busca encontrar sua identidade e confiança de suas opiniões. Nesse período percebe-se maior capacidade para mensurar riscos e escolha consciente de decisões. Para a ONU, essa é uma fase de oportunidades, idealismo e esperança.

Em recente relatório lançado pela UNICEF (2011) sobre a situação mundial da infância, o título escolhido foi “Adolescência: uma fase de oportunidades”. Não obstante apresentar dados, desafios e ameaças para a plena realização dos direitos dos adolescentes, o relatório apresenta uma abordagem que promove a adolescência como etapa de oportunidades para construção do desenvolvimento, apesar de todos os riscos e consequentes vulnerabilidades.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (UN, 2010), o mundo possui hoje 1,2 bilhão de indivíduos entre 10 e 19 anos de idade. Os adolescentes e jovens (10-24 anos) representam 29% da população mundial, e destes, 80% vivem em países em desenvolvimento (Ministério da Saúde, 2008). Muitos desses jovens já vivenciam em seus cotidianos mudanças favoráveis, fruto de um esforço concreto para alcançar os Objetivos do Milênio (ODM) – metas obrigatórias e quantificáveis para promoção dos direitos humanos, os direitos de cada pessoa no planeta, em vertentes como acesso à saúde, educação, habitação e segurança.

No entanto, as Nações Unidas demonstram preocupação com a crise mundial global enfrentada, e por muitos países ainda não afastada. Além das turbulências econômicas, há que se mencionar uma série de instabilidades geradas por guerras civis, de cunho religioso ou político, que podem trazer implicações negativas aos progressos sociais mundiais (UNICEF, 2011). Tal discurso faz ainda mais sentido se analisado em um contexto de globalização e de comércio internacional aquecido, em que os abalos enfrentados por um país, por mais que distante geograficamente, pode afetar outras comunidades.

Diante desse receio, a ONU busca chamar a atenção da comunidade internacional sobre a necessidade de investimentos constantes, tendo por público-alvo, os adolescentes. A UNICEF (2011) ressalta que são cinco as razões para se investir nos adolescentes. O primeiro motivo é o respeito a um direito humano já validado através da Convenção sobre os Direitos da Criança. Em segundo lugar, investir na juventude traduz-se na consolidação dos ganhos alcançados para os períodos inicial e intermediário da infância. O terceiro argumento traduz-se na conclusão de que o investimento em adolescentes representa a eficácia na luta contra a pobreza, desigualdade e discriminação de gênero. Em quarto lugar, é através da adolescência que se enfrentam os desafios transmitidos de uma para outra geração, tais como desemprego, mudanças climáticas e HIV. Por fim, o argumento apresentado está relacionado à forma como os adolescentes são retratados, seja como geração futura ou como o futuro em si, é certo que a juventude integra o presente, contribuindo para a construção da vida de todos.

Tanto quanto crianças pequenas, adolescentes merecem proteção e cuidados, bens e serviços essenciais, oportunidades e apoio, assim como o reconhecimento de sua existência e de seu valor. De fato, de todas as crianças, os adolescentes talvez sejam aqueles que, em alguns contextos, têm as maiores necessidades – principalmente em relação a riscos de proteção à criança, como casamento infantil, exploração sexual comercial e conflitos com a lei. No entanto, com frequência, essas são exatamente as áreas que recebem menos investimento, assistência e atenção – em alguns casos como resultado de suscetibilidades políticas, culturais e sociais. Tendo em vista o forte vínculo entre proteção, educação e sobrevivência infantil, é evidente que, para enfrentar violência, abusos e exploração de crianças e mulheres com seriedade, é forçoso investir em adolescentes – principalmente em meninas adolescentes (UNICEF, 2011, p. 7).

De acordo com as estimativas populacionais divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 2010 o país contava com 34,2 milhões

de jovens na faixa dos 15 aos 24 anos de idade. Esse quantitativo representa 17,9% do total dos 190,7 milhões de habitantes que a instituição projetava para o país. No entanto, a proporção já foi maior. Em 1980, dos 118,7 milhões de brasileiros, cerca de 25 milhões eram jovens, o que representava 21,1% do total de habitantes. Percebe-se nítido estreitamento da base da pirâmide populacional no Brasil. Ainda segundo o IBGE, até o início dos anos 1980, a estrutura etária da população brasileira, revelada pelos Censos Demográficos, vinha mostrando traços bem marcados de uma população predominantemente jovem. A generalização das práticas anticonceptivas durante os anos 1980 resultou no declínio da natalidade, o que se refletiu no estreitamento da base da pirâmide etária e na redução do contingente de jovens.

Inscrita como questão social no mundo contemporâneo, a juventude foi, basicamente, analisada por duas perspectivas (Aquino, 2009). Primeiro, através de abordagens negativas associadas aos jovens, tais como drogadição, delinquência e rebeldia comportamental. Tal visão exige uma reação por parte do Estado, normalmente através de enfrentamento repressivo. Para Zaluar (2004), criou-se uma vinculação quase inevitável entre a juventude como grupo prioritário sobre o qual deveriam recair as ações de controle social tutelar e repressivo, afinal, os que cometem crimes são, principalmente, jovens, negros, pardos e brancos, que, após várias repetências, deixaram a escola e não conseguiram o nível educacional cada vez mais necessário no mercado de trabalho da economia globalizada. Nessa perspectiva, a abordagem negativa sobre a juventude é vista como “mal necessário” e superável, após a transição à vida adulta.

(...) podemos perceber que esta tem sido encarada como uma fase delicada e frágil, em que um indivíduo sem domínio sobre suas ações deve ser controlado e vigiado pela sociedade, a fim de que não se desvie – tendência que

frequentemente lhe é imputada como naturalmente própria. Se tudo der certo nesse trajeto, esse adolescente haverá de se tornar um adulto produtivo, obediente e disciplinado (Alves, Pedroza, Pinho, Presotti & Silva, 2009, p. 67).

O contexto de “*jovem-problema*” foi, e ainda é, tema intrínseco às discussões que permeiam as políticas sociais voltadas para o público jovem. As Nações Unidas, no Informe sobre a Juventude Mundial, publicado em 2005, traz como uma de suas conclusões que a delinquência juvenil é percebida como uma ameaça para a sociedade (UN, 2005). Cita ainda que, em alguns países, a solução encontrada é tão somente a privação da liberdade desses jovens. Conclui também o Informe que, as políticas existentes para o público jovem, cuidam apenas de apaziguar seu lado negativo, ou seja, são voltadas para a drogadição, a delinquência e a violência.

Se por um lado o termo adolescência tem significado e caráter positivo de amadurecimento, crescimento e de desabrochar, por outro sintetiza adoecimento, através da crise psicossocial que atravessa a fase (Oliveira, 2010). Nos parece que algumas ideias pejorativas já ocupam assento no senso comum, tais como irresponsabilidade, rebeldia, intransigência e fragilidade.

(...) essa representação da adolescência como fase de rebeldia e transgressão acaba se tornando o que se espera desse período da vida, transformando essas características naquilo que é normal e próprio ao adolescente. Dessa forma, este acaba se deparando com uma expectativa – ainda que muitas vezes não declarada – de fugir aos padrões, entrar em crise e se rebelar. Por outro lado, esses comportamentos deverão ser reprimidos justamente por aqueles que coadunam com a visão da adolescência como fase de crise: os adultos (Alves & cols., 2009, p. 72).

Ademais, a rebeldia pode ser utilizada para motivação de mudanças. Através da rebeldia podem partir denúncias indignadas face às injustiças, devendo a sociedade enaltecer o papel do *rebelde* que, com sua resistência, apresenta o novo, a mudança, o

positivo (Alves & cols., 2009). Aqui, cabe lembrar o movimento dos “caras-pintadas”, jovens filhos da geração de 1960, que, no decorrer do ano de 1992, impulsionou a sociedade brasileira a bradar por uma sociedade digna e livre da corrupção.

A outra perspectiva, positiva, apresenta a juventude como fase transitória para a vida adulta, o que validaria o esforço e comprometimento da sociedade em contribuir com a formação do futuro adulto. É necessário formar socialmente o jovem durante a transição para a vida adulta, tornando possível a incorporação de valores moralmente aceitos, tais como: formação escolar, profissional, matrimônio, descendência e estabilidade (Bock e cols, 1999; p. 298).

Não obstante tais visões, percebe-se diversidade de experiências durante a adolescência, o que pode corresponder a fatores de inclusão ou exclusão social. Não se pode deixar de entender a fase da adolescência sem uma análise social, cultural e histórica. Carreiro (2010) defende que os modos de ser adolescente e de viver essa etapa da vida tem estreita relação com os contextos familiares, sociais e culturais. Essa fase, assim, pode ser denominada “adolescências” (Carreiro, 2010, 17), considerada em sua pluralidade.

### 2.2.2 Vulnerabilidades: Adolescentes em conflito com a lei.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que as medidas que retiram ou restringem a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes sejam adotadas em caráter breve e excepcional.

Foucault (1997) define o “infrator” como aquele que infringiu as normas jurídicas estabelecidas, enquanto o “delinquente” é a condição a que o sistema submete o indivíduo, estigmatizando-o e controlando-o, inclusive após ter cumprido a pena.

Os adolescentes que cometem atos infracionais possuem codinomes e adjetivos dos mais diversos. Popularmente são chamados de delinquentes, pivetes, trombadinhas, menores infratores, dentre outros. Os profissionais que atuam no tema preferem chamá-los apenas de adolescentes, já que a prática de uma infração é uma circunstância e não uma característica inerente à sua identidade (Volpi, 2008).

Para designar o adolescente que cometeu um ato infracional, é usado também o termo “adolescente em conflito com a lei”. Essa terminologia explicita o caráter relacional do adolescente com um sistema. Por se tratar de relação, envolve outras partes e evidencia o aspecto temporal e a possibilidade de mudança. Assim, ele não é estigmatizado e culpabilizado como simplesmente um infrator, nem desresponsabilizado de sua ação (Cairus & Conceição, 2010, p. 20).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 103, define como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. A responsabilização penal pela conduta descrita inicia-se aos 12 anos. Volpi (2008) esclarece que a definição de ato infracional está em consonância com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, e que “o ECA considera o adolescente infrator como uma categoria jurídica, passando a ser sujeitos dos direitos estabelecidos na doutrina da Proteção Integral, inclusive do devido processo legal”.

Para Dallari (2001), não é verdade que ao adolescente infrator só resta a impunidade, nem tampouco que este recebe proteção especial para continuar a praticar infrações. A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê, em seus artigos 112 a 125, a aplicação de uma série de medidas

socioeducativas aos adolescentes que cometem infrações, estabelecendo, assim, espécies diferentes de punições. No entanto, frisa este jurista que, sempre que possível, ao adolescente deve ser proporcionado o ambiente familiar e o acompanhamento especializado, sendo a proteção o valor essencial do ECA.

O ECA prevê que, ao ato infracional praticado por um adolescente, caberá a aplicação de medidas socioeducativas, que variam das mais brandas às mais severas, sendo elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e medida de internação.

A advertência consiste em uma admoestação verbal, reduzida a termo e assinada. Traz em seu bojo uma relação de poder onde, na fala do Juiz da Infância e Juventude, encontra-se a repreensão (Tejadas, 2008). A coerção manifesta-se no caráter intimidatório desta medida (Volpi, 2008).

A obrigação de reparar o dano implica a restituição ou ressarcimento face ao dano causado, caracterizando-se como medida coercitiva e educativa, levando o adolescente a entender o erro e compensá-lo (Volpi, 2008). Convém aqui louvar iniciativas já existentes no Brasil e que promovem o círculo de justiça restaurativa em Varas da Infância e Juventude, tais como o projeto Brasil para o Século XXI, em Porto Alegre – RS.

A medida de prestação de serviços à comunidade possui forte apelo comunitário e educativo. Pretende a medida fazer com que a comunidade possa se responsabilizar pelo desenvolvimento integral deste adolescente, além de ofertar ao jovem a oportunidade de vivenciar a comunidade, seus valores e compromissos. Volpi (2008) enfatiza que a responsabilidade da aplicação da medida é apenas da Justiça da Infância e

da Juventude, mas que a operacionalização da mesma dependerá de políticas que criem parcerias público-privadas nas comunidades.

De acordo com Souza e Costa (2011), a liberdade assistida é uma medida socioeducativa prevista no ECA utilizada para adolescentes que tenham praticado ato infracional não tão grave e que necessite de acompanhamento, auxílio e orientação. A intenção desta medida é o estímulo ao convívio familiar, vida escolar e profissional do adolescente, além de propiciar elementos para inserção do adolescente na sociedade. Trata-se de uma medida executada em meio aberto, e, dessa forma, permite ao adolescente o atendimento em sua própria comunidade. Ademais, implica esta medida em uma concessão de liberdade sob condições, tendo em vista que será executada em meio aberto, apesar de possuir característica de restrição à liberdade do adolescente em conflito com a lei. As autoras esclarecem que a medida é fixada por até seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida.

Nesse sentido, a Liberdade Assistida é vista pela maioria dos teóricos, juristas e profissionais que trabalham na área como sendo a medida socioeducativa que mais apresenta possibilidades de mudança ao adolescente, sendo, para muitos especialistas, a alternativa mais humana e pedagógica de educar os adolescentes, uma vez que tal educação ocorre no próprio convívio social (Souza & Costa, 2011, p. 120).

Segundo Volpi (2008, p.25), a inserção em regime de semi-liberdade “contempla aspectos coercitivos desde que afasta o adolescente do convívio familiar e da comunidade de origem; contudo, ao restringir sua liberdade, não o priva totalmente do seu direito de ir e vir”. Assim como na medida de internação, a semiliberdade é restringida pelo ECA, uma vez por ser considerada medida gravosa, que restringe o adolescente do convívio social.

A medida socioeducativa mais rígida é a de internação, e apenas caberá em casos de grave ameaça ou de violência contra pessoa. Somente nestes casos, ao adolescente não será possível permanecer em seu ambiente familiar. Deverá ainda ater-se aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Ainda assim, o ECA prevê uma série de critérios a serem observados nas unidades de internamento, como, que deverão ser capazes de prover locais exclusivos para os adolescentes infratores sem que estes tenham contato com os adultos aguardando condenações ou já condenados; rigorosa separação etária e por compleição física, além da consideração da gravidade da infração cometida e, sobretudo, a exigência de atividades pedagógicas (Volpi, 2008).

Segundo Volpi (2008), as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que cometem infrações possuem duplo caráter. O primeiro é o caráter punitivo e de natureza coercitiva. O segundo aspecto é o educativo, que deve primar pela proteção integral, acesso à formação e informação. Explica o autor:

As medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunidade, e do acesso à formação e informação (Volpi, 2008, p. 20).

O cometimento de um ato infracional possui inúmeras razões, não sendo possível elencar apenas um fator como determinante. Segundo Tejedad (2008), o fenômeno é composto por contextos sociais, oportunidades de vida, acesso a serviços sociais, aspectos familiares e comunitários, dentre tantos outros fatores. A autora explica que

pode-se afirmar que o binômio construído historicamente, o qual articula pobreza e criminalidade, aqui se referindo à prática do ato infracional, não pode

ser considerado uma verdade em si, uma vez que também se articulam ao fenômeno outras questões de natureza distinta (Tejadas, 2008, p. 48).

Destarte, não há que se pensar os jovens apenas como vítimas da violência, pois muitas das vezes são eles os agressores. Para Sudbrack e Conceição (2005), o ingresso ao mundo do crime é o caminho mais fácil para rápida ascensão social, principalmente para os que são socialmente excluídos da sociedade de consumo. Ademais, vale considerar que os jovens que tiveram experiências dolorosas, violentas e injustas com as instituições encarregadas de representar a lei são também aqueles que optam mais facilmente pelas atividades ilegais ou pela carreira criminosa (Zaluar, 2004).

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que as medidas que retiram ou restringem a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes sejam adotadas em caráter breve e de excepcionalidade. Importante ressaltar que o processo de reabilitação e reintegração social do adolescente deve ter por foco a educação, devendo ser esta a base do atendimento. No entanto, constata-se que poucas são as iniciativas para se resgatar os jovens, educá-los e torná-los cidadãos. De acordo com Cairus e Conceição (2010),

é preciso envolver toda a sociedade na resolução dos problemas de violência, pois, entendemos que o fato de nos defrontarmos com jovens que vêm tendo condutas de violência não deve nos afastar da visão de contexto onde a mesma é atuada e tampouco é justificativa para que o processo educativo dê lugar exclusivamente a medidas e políticas de repressão e controle (2010, p.288 ).

O Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, criado em fevereiro de 2009, e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Brasil, 2011), apresentou dados sobre os adolescentes nele inscritos. São 86.696 jovens inscritos, entre 12 e 19 anos, e um total de 112.673 processos cadastrados, sejam em andamento ou já

conclusos. Nesta data, existem 28.467 jovens cumprindo alguma espécie de medida socioeducativa. Ademais, revela o cadastro que, a maior parte dos adolescentes é do sexo masculino, e, que, 4.546 jovens cumprem a medida socioeducativa de internação. Conclui-se que, atualmente, aproximadamente 16% dos jovens que cumprem medida socioeducativa, o fazem em sua modalidade mais severa.

O Conselho Nacional de Justiça instituiu o Programa Justiça ao Jovem, lançado em junho de 2010, que se propõe a analisar as unidades de internação de jovens em conflito com a lei. Pretende o Programa analisar como se processa a execução da medida socioeducativa de internação, bem como as condições físicas e pedagógicas das unidades que recebem os adolescentes.

Por outro lado, convém lembrar os dados compilados durante o Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, apresentados em 2009, pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. O trabalho, realizado no período de 20/12/2009 a 22/02/2010, trouxe informações quantitativas atualizadas sobre a execução da internação provisória e das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade existentes no país.

O levantamento de 2009 coletou informações sobre o número de adolescentes dos sexos masculino e feminino em cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como dos adolescentes em situação de internação provisória. Além disso, para este levantamento foi solicitado o quantitativo de adolescentes privados de liberdade em unidades de internação que não estivessem em cumprimento de medida socioeducativa em sentido estrito (SNPDCA, 2009, p. 1).

O estudo demonstra que em 2009, no Brasil, o número total de adolescentes incluídos nas medidas de internação, semiliberdade e na condição de internação provisória perfazia um quantitativo de 16.940 adolescentes, sendo 11.901 na internação,

seguidos de 3.471 na internação provisória e de 1.568 em cumprimento de semiliberdade, considerados ambos os sexos. Conclui ainda que houve notável redução nas taxas de internação, tendo em vista que o crescimento no triênio 1996-1999 indicou um percentual de 102,09% nas taxas de internações, enquanto que no período compreendido entre 2007 a 2009, a taxa de crescimento foi de apenas 2,44%. A média anual da taxa de crescimento das internações, entre 2008 e 2009, foi de 1%.

Não obstante tais dados, as conclusões do levantamento mencionado, ressaltam que apesar do declínio da taxa nacional de crescimento do sistema socioeducativo, ainda é prevalente a cultura de institucionalização, principalmente quando se considera a jurisprudência brasileira, que fundamenta-se em suposta periculosidade atribuída aos antecedentes dos adolescentes, à falta de respaldo familiar, ao desajuste social, e até, a drogadição.

Baseando-se nos dados acima citados, nos parece que o argumento dos que são contrários à redução da maioria penal, de que os adolescentes são mais vítimas dos que perpetradores da violência e da insegurança pública, tem fundamento e correspondência na realidade dos fatos.

Convém mencionar que no primeiro semestre de 2011 foi lançado pelo Ministério da Justiça, em parceria com o Instituto Sangari, o estudo denominado Mapa da Violência: os jovens do Brasil. Dito estudo propôs-se a apresentar dados que possibilitem a construção de um Brasil menos violento para todos, prioritariamente, para a sua juventude. Aborda as especificidades e evolução da mortalidade violenta da juventude brasileira, incluindo nesta categoria, as mortes por homicídio, além de suicídios e acidentes de trânsito.

De acordo com os dados apresentados, aferidos em 2008, a mortalidade de adolescentes, entre 15 e 24 anos, em razão de homicídios foi de 52,9 mil vítimas. No período que compreende os anos de 1998 e 2008, o número total de homicídios registrados passou de 41.950 para 50.113, o que representa um incremento de 17,8%, levemente superior ao incremento populacional do período que, segundo estimativas, foi de 17,2%.

Para verificar em que medida existe concentração de homicídios na faixa jovem da população, indicativo da provável existência de problemas nesse setor, foi proposto um Índice de Vitimização Juvenil por Homicídios, que resulta da relação entre a taxa de óbitos por homicídio da população de 15 a 24 anos de idade e as taxas correspondentes ao restante da população – considerada não jovem (...). Muito preocupante, também, é a constatação de que esse índice de vitimização vem crescendo historicamente de forma lenta, mas gradual e sistemática. No início da década analisada, o Índice de Vitimização Juvenil era de 220 (2,2 homicídios de jovens por cada homicídio de não jovem). Em 2008, esse índice aumentou para 258, o que representa um crescimento de 17,3% no índice, que inicialmente já era muito elevado (Waiselfisz, 2011, pp. 69-70).

### 2.2.3 Políticas Públicas para a Juventude

As políticas públicas geralmente estão associadas a um conjunto de ações articuladas, que envolvem recursos financeiros e humanos, tempo e impacto. Não se reduzem à implantação de serviços e englobam projetos de cunho ético e político. Compreendem, em sua constituição, níveis diversos de relações entre o Estado e a sociedade civil. Ademais, não devem ser confundidas com as políticas governamentais (Sposito & Carrano, 2003).

Para Sposito e Carrano (2003), no Brasil, assim como na maioria dos países da América Latina, as políticas públicas destinadas à juventude permaneceram mais como estado de coisas do que como questão de natureza política e que demandava respostas.

Dessa forma, até a década de 1980, as políticas federais de educação, saúde e trabalho não contemplavam ações específicas para esse público alvo.

No Brasil os jovens são abrangidos por políticas sociais destinadas a todas as demais faixas etárias, e tais políticas não estariam sendo orientadas pela idéia de que os jovens representariam o futuro em uma perspectiva de formação de valores e atitudes das novas gerações (Sposito & Carrano, 2003, p. 17).

Também nos anos 1980, o Brasil sofreu com o início da recessão e da expansão da pobreza, além da reconhecida mudança estrutural na distribuição etária da população, com crescente aumento do grupo jovem. Entre as saídas para se fugir da crise foi atribuir-se à juventude o papel de agente para o desenvolvimento. O cunho de ator estratégico foi abordagem impulsionada por organismos internacionais, sob os auspícios das discussões provocadas pelo Ano Internacional da Juventude (Aquino, 2009).

No entanto, mesmo considerando as políticas públicas internacionais, as iniciativas traziam em seu bojo estereótipos negativos em relação a juventude, tendo por foco real a “delinquência”, o uso indevido de drogas e a violência. As políticas públicas ainda alimentavam a invisibilidade das reais necessidades da juventude (Silva & Andrade, 2009).

Tradicionalmente, as ações se concentraram nas áreas de educação e emprego – sob a perspectiva da juventude como fase preparatória da vida – ou de saúde e segurança pública – com o viés da juventude como etapa crítica. Em geral, tais ações não se estruturaram como elementos de uma “política de juventude”, mas como estratégias de atuação da sociedade para orientar a formação dos jovens e minimizar seu envolvimento em situações de ‘risco’ (Aquino, 2003, p. 35).

O estabelecimento do Ano Internacional para a Juventude, em 1985, foi um grande impulso para construções de políticas públicas na América Latina. No entanto, o mesmo não ocorreu no Brasil. O foco das preocupações e mobilizações era a proteção das crianças, o que se concretizou com a promulgação do Estatuto da Criança e do

Adolescente, com abordagem até a faixa etária de 18 anos. Conseqüentemente, o termo juventude esteve associado à adolescência e oposto à infância (Silva & Andrade, 2009).

Em 1997 um crime comoveu o Brasil e propiciou o início de discussões sobre as razões e valores da juventude brasileira. Trata-se do assassinato de um índio pataxó, em Brasília, por cinco jovens de classe média alta. A repercussão nacional deste crime desencadeou ações públicas específicas para a juventude. No entanto, a maioria destas ações carregavam em seu bojo questões que ligavam a juventude à violência e que tinham por foco os jovens excluídos (Silva & Andrade, 2009).

Segundo Sposito (2003) percebe-se no Brasil, no final dos anos 90, uma importante inflexão do tema juventude. Iniciativas públicas são observadas, com participação da sociedade civil e da militância juvenil, com envolvimento de distintas instâncias do Poder Executivo.

No Brasil, a emergência de movimentos culturais tem sido objeto de investigação, desde final dos anos 1980, com o arrefecimento das formas tradicionais de militância juvenil. Os principais estudos realizados até agora indicam que a diversidade de formas de manifestação – estilos musicais variados, do rock ao rap, passando pelos ritmos de origem africana e pelo funk, a dança, as artes plásticas, o teatro, os esportes, entre outros – não impede, no entanto, a identificação de alguns traços comuns: o desenvolvimento da auto-estima e de atribuições positivas no processo de construção da identidade; a mobilização para uma presença diferenciada nos espaços públicos; o estímulo às formas coletivas de ação e de solidariedade no âmbito de sociabilidades fragmentadas e desagregadoras; o surgimento de conflitos sociais em torno dos direitos da população jovem e de políticas públicas voltadas para esse segmento (Sposito, 2003, p. 26).

As ideias tornaram-se ações a partir de 2004, impulsionadas pelo efetivo diálogo entre a sociedade civil e o governo federal, que culminaram na instauração de uma política nacional brasileira para a juventude (Sposito, 2005). Instituiu-se a Política Nacional de Juventude, por meio da lei 11.129 de 2005, que, neste mesmo ato, criou o

Conselho Nacional de Juventude, a Secretaria Nacional de Juventude e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem). O ProJovem sofreu recentes alterações por meio da Lei 11.692 de 2008.

Não se pode deixar de lembrar a 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, realizada em Brasília, entre os dias 27 e 30 de abril de 2008, que teve por principais temas de debate: a juventude e a democracia; parâmetros e diretrizes da Política Nacional para a Juventude, e os desafios prioritários para as políticas de juventude. Está agendada a 2ª Conferência Nacional de Juventude, para os dias 9 a 12 de dezembro de 2011, em Brasília. A proposta é que o encontro possa ser um instrumento para o exercício pleno da cidadania, assegurando-se a participação da juventude na construção de uma política que permita ao jovem cumprir o lema da Conferência, qual seja, “conquistar direitos e desenvolver o Brasil”.

Sposito e Carrano (2003) afirmam que dois são os aspectos relevantes ao se considerar as políticas públicas para a juventude. Primeiro é a de que qualquer ação que tenha por destino esse público alvo carregará consigo as representações normativas da sociedade sobre seus jovens. Por outro lado, importante reconhecer que os impactos das políticas públicas podem agir, ativamente, na construção de novas representações.

Reconhece-se que o desenvolvimento – concebido como processo multidimensional de transformações estruturais da sociedade que resulta na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos – projeta-se no futuro, assim como a juventude, mas é consequência de decisões e ações sobre o presente, que repercutirão de forma positiva ou negativa sobre os projetos idealizados. Neste sentido, é preocupante a falta de investimento na juventude, evidenciada por fenômenos como as altas taxas de evasão escolar, as escassas oportunidades no mundo do trabalho, os índices alarmantes de vitimização letal juvenil ou a dinâmica de reprodução de desigualdades centenárias entre as novas gerações, sugerindo que o país não está tirando o melhor proveito do bônus demográfico que sua “onda jovem” possibilita (Aquino, 2003, p. 37).

Sendo assim, importante ter em mente que não obstante as ações para que as políticas públicas incluam a temática juvenil na agenda pública, principalmente no que tange a parcela mais vulnerável desse público, é preciso ampliar os benefícios para todas as **juventudes** brasileiras (Aquino, 2009). É necessário incluir as políticas de juventude em pautas ampliadas de direitos universais, avançando além das doutrinas de segurança pública e de assistência social (Sposito & Carrano, 2003).

As políticas sociais universais ainda precisam ser aprofundadas ao lado de um grande conjunto de direitos emergentes relativos à própria condição juvenil. Para muitos, trata-se do direito de usufruir direitos que assegurem a todos os jovens o acesso aos bens culturais, à educação, ao trabalho e ao tempo livre (lazer e práticas esportivas). Assim como nos anos 1980 se examinou no Brasil o enorme contingente de crianças sem o direito à infância, há de se admitir de forma inequívoca que, atualmente, para um conjunto expressivo de jovens pobres, moradores da periferias das grandes cidades ou regiões empobrecidas do País, não é assegurado um conjunto mínimo de direitos que lhes permitam viver com dignidade, exercitar possibilidades de escolha, experimentar espaços novos de ação, formas de sociabilidade e modos de inserção na sociedade durante esse momento do ciclo de vida (Sposito, 2003, p. 35).

A solução para a redução da criminalidade deveria ser, não o encarceramento da juventude, mas a elaboração de políticas públicas voltadas para esse público. Ademais, a redução da criminalidade como um todo, apenas será alcançada com a concretização de uma efetiva justiça social – melhor distribuição de renda, respeito aos direitos e garantias individuais e tratamento adequado para crianças e adolescentes (Telles & Grau, 2001).

## 2.3 Maioridade penal

“O nosso mundo atingiu seu ponto crítico.  
Os filhos não ouvem mais os pais.  
O fim do mundo não pode estar muito longe.”  
Sacerdote do ano 2000 a. C.

### 2.3.1 Marcos Legais da Proteção à Infância e Adolescência

Para Bobbio (1999), o Direito, em sua concepção mais comum, indica um tipo de sistema normativo e não, um tipo de norma. Trata-se de um fenômeno complexo e que se refere a um ordenamento jurídico inteiro, ou seja, um conjunto de normas. Dessa feita, para constituição de um ordenamento jurídico é necessário que concorram mais do que uma única norma.

Buscando a definição do que é o Direito, cito Lyra Filho:

Também é um erro ver o Direito como pura restrição à liberdade, pois, ao contrário, ele constitui a afirmação da liberdade conscientizada e viável, na coexistência social; e as restrições que impõe à liberdade de cada um legitimam-se apenas na medida em que garantem a liberdade de todos. A absoluta liberdade de todos, obviamente, redundaria em liberdade para ninguém, pois tantas liberdades particulares atropelariam a liberdade geral (1992, p. 57).

O Estatuto da Criança e do Adolescente adotou e tem por traço fundamental a Doutrina da Proteção Integral que tem por objetivo, em suma, proteger integralmente crianças e adolescentes em suas necessidades específicas. Trata-se de um princípio norteador que deve obter implementação concreta na vida das crianças e adolescentes sem qualquer distinção (SEDH, 2009).

A doutrina da Proteção Integral nasce fundamentada na visão da infância e da adolescência como fase peculiar do desenvolvimento humano. Esse novo paradigma não valida o uso de expressões tais como “menor”, “delinquente”, “infrator” ou qualquer outro termo reducionista, quando trata de adolescente que cometeu algum ato

contrário à lei. No entanto, tais expressões ainda estão inseridas no senso comum, nos meios de comunicação e até em discursos parlamentares, carregando consigo estigmas e exclusões (Cairus & Conceição, 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxe mudanças paradigmáticas na concepção dos direitos de crianças e adolescentes, uma vez que considera esse público em condição peculiar de desenvolvimento e coloca como responsáveis pela sua proteção, ou seja, pela defesa e garantia de seus direitos, a família, a sociedade e o Estado, sendo que cabe a este último atuar por meio de políticas públicas para promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes (Souza & Costa, 2011, p. 119).

Para Faleiros (2003), o paradigma da proteção integral está pautado nos pilares da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, e constituiu-se em uma ruptura da anterior doutrina, ou seja, da *situação irregular* do Código de Menores de 1979, senão vejamos:

Ruptura com a consideração da criança pobre como “maioria em exceção”, considerando a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, como cidadãos de pleno no direito; Ruptura com a ordem autoritária sobre a criança, tornando-a autora, protagonista de seu próprio destino e não objeto da ordem, garantia da raça, semente do futuro, incapaz de decidir, enfim como menor; Ruptura com a tutela clientelista dos pobres e a política dualista de educação para a elite e trabalho para os pobres, assegurando direitos iguais e um sistema igual de garantias; Ruptura com a visão repressiva das instituições; Ruptura com a política social excludente e marginalizante, repressiva e clientelista; Ruptura com o desrespeito à dignidade e com a violência contra a criança e do adolescente (Faleiros, 2003, p. 9).

Terra (2001) considera a mudança de paradigma das questões que tratam a infância no Brasil, não um produto do Estatuto da Criança e do Adolescente, publicado em 1990, mas sim, da Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988. A Constituição de 1988, também conhecida como a Constituição Cidadã, teve uma função de transformação, pois buscou a promoção de uma sociedade justa e solidária, além de eleger a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de

Direito. A Constituição ultrapassou a mera função regulatória e assumiu a defesa da sociedade.

No Brasil, as fontes normativas utilizadas para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes são a Constituição Federal de 1988, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

O artigo 227, caput, da Constituição Federal e os arts. 3º e 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, definem que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Os mencionados artigos criaram para o Estado brasileiro, uma relação jurídica, onde o sujeito ativo é qualquer criança e adolescente, enquanto que o sujeito passivo é o próprio Estado. Dessa forma assegura-se a crianças e adolescentes os direitos que abrangem seu desenvolvimento físico, intelectual, emocional, moral e social, obrigando, por sua vez, o Estado a cumprir com seu dever jurídico de cumprir com esta prestação,

sob pena de não cumprindo, vir a lesionar direito fundamental constitucionalmente previsto.

Com o advento da Lei nº 8.069/90 – ECA, a criança e o adolescente, deixaram de ser considerados objetos de direitos, adquirindo o status de sujeitos de direitos, passando a ser merecedores de uma proteção especial da família, da sociedade e do Estado, devendo este criar condições e programas específicos que permitam não só o seu nascimento, mas também o seu desenvolvimento de forma sadia e harmoniosa, através de condições dignas de vida.

### 2.3.2 Constituição Federal: Processos legislativos e Emendas Constitucionais

Montesquieu (1997), no clássico *Do espírito das leis*, apresentou ao ordenamento jurídico a ideia de separação de poderes. Como justificativa para esta divisão, ressaltou que o poder não deve ser concentrado em uma pessoa ou órgão, sob pena de ameaça à liberdade. São três os poderes: o de fazer leis, o de executar as decisões públicas e a de julgamento. Apesar de nomes dissonantes na contemporaneidade, as funções e divisões são as percebidas em nossa atualidade, sendo essa a teoria que embasa o pensamento democrático (Coelho, 2007).

Para Coelho (2007), a função legislativa está a cargo, preponderantemente, do Poder Legislativo. No entanto, o poder de legislar não é exclusivo desse poder. Todas as atividades legislativas estão ligadas entre si e possuem a mesma finalidade, qual seja, a construção do ordenamento jurídico.

Hans Kelsen foi o responsável pela teoria da construção escalonada do ordenamento jurídico, ou simplesmente, visão piramidal das normas. Essa teoria consagra que as normas de um ordenamento não estão todas no mesmo plano. Existem normas superiores e normas inferiores, sendo que essas dependem daquelas. Há no ápice da pirâmide, uma norma suprema, fundamental, dá unidade a todas as outras normas (Bobbio, 1999).

A norma fundamental é o termo unificador das normas que compõem um ordenamento jurídico. Sem uma norma fundamental, as normas de que falamos até agora constituiriam um amontoado, não um ordenamento. Em outras palavras, por mais numerosas que sejam as fontes do direito num ordenamento complexo, tal ordenamento constitui uma unidade pelo fato de que, direta ou indiretamente, com voltas mais ou menos tortuosas, todas as fontes do direito podem ser remontadas a uma única norma. Devido à presença, num ordenamento jurídico, de normas superiores e inferiores, ele tem uma estrutura hierárquica. As normas de um ordenamento são dispostas em ordem hierárquica (Bobbio, 1999, p. 49).

No contexto brasileiro, essa norma suprema é a Constituição Federal. Todas as normas inferiores, nela devem buscar sua validação. Sendo assim, não podem contrariá-la, sob pena de serem retiradas do ordenamento jurídico por meio do controle de constitucionalidade das leis (Greco, 2007).

O poder constituinte pode ser conceituado como o poder de elaborar ou atualizar uma Constituição, através da supressão, modificação ou acréscimo de normas constitucionais. O poder constituinte originário é o que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo com a ordem anterior e criando um novo Estado. O poder constituinte derivado, criado e instituído pelo originário, tem a capacidade de modificar a Constituição, através de procedimento específico. A manifestação deste poder verifica-se através das emendas constitucionais (Lenza, 2005).

A Constituição Federal de 1988 prevê dois procedimentos distintos para sua alteração formal: a revisão constitucional e a proposta de emenda constitucional – PEC. A revisão constitucional, prevista no artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – foi finalizada em maio de 1994, tendo se exaurido e em nenhuma hipótese poderá ser repetida. Dessa forma, o único mecanismo disponível para introdução de modificações na Constituição Federal é o procedimento de emenda constitucional (Kubliskas, 2009). No que tange às emendas constitucionais (vide Tabela 1), a Constituição Federal de 1988 estabelece em seus arts. 59, I e 60 as limitações ao poder constituinte derivado, sendo elas assim divididas: formais, circunstanciais e materiais (Lenza, 2005).

Uma vez iniciada com as formalidades exigidas, a proposta de emenda à Constituição tramitará de acordo com a maneira que foi apresentada. Caso tenha sido apresentada pela Câmara dos Deputados ou pelo Presidente da República, a tramitação iniciará na Câmara dos Deputados – Casa Iniciadora – e seguirá para o Senado Federal – Casa Revisora (Kubliskas, 2009).

Após recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, a PEC será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, que analisará a admissibilidade do projeto. Com parecer favorável, será designada uma Comissão Especial para exame de mérito do projeto que, aprovando-o, incluirá na Ordem do Dia. Segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Brasil, 2011), a PEC será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de cinco sessões, e será aprovada se obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados. Obtida a aprovação do projeto nos dois turnos, por

308 deputados em cada um deles, o projeto será remetido à Casa Revisora. No Senado Federal, a PEC tramitará e, uma vez aprovada, será convocada sessão para sua promulgação.

**Tabela 1.** Demonstrativo dos procedimentos da emenda constitucional.

<b>Dos procedimentos da Emenda Constitucional</b>		
Limitação formal	Iniciativa Art. 60, I, II e III da CF	De 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; Do Presidente da República; De mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;
	Quórum de votação Art. 60, § 2º	Será votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada, se obtiver em ambos, 3/5 dos votos dos respectivos membros
	Promulgação Art. 60, § 3º	A promulgação será realizada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado. Não há sanção ou veto presidencial.
Limitação circunstancial	Art. 60, § 1º	Intervenção federal Estado de defesa Estado de sítio
Limitação material	Cláusulas pétreas Art. 60, § 4º	Forma federativa do Estado Voto direto, secreto, universal e periódico Separação dos Poderes Direitos e garantias constitucionais

Na situação em que a proposta seja iniciada no Senado Federal ou pelas Assembleias Legislativas estaduais, o procedimento se repetirá, segundo normas estabelecidas no Regimento Interno do Senado Federal (Brasil, 2011). Após admitido o projeto pela CCJC do Senado, e, sendo este aprovado, seguirá para discussão em Plenário, com participação mínima de um terço dos senadores.

Inicia-se então, a fase de votação. Primeiramente, a PEC é colocada na Ordem do Dia e é votada em primeiro turno, por votação nominal. Uma vez aprovada por mais de 49 senadores, a proposta é novamente incluída na Ordem do Dia e segue para votação em segundo turno. Antes da votação em segundo turno, contudo, será aberto um prazo de 3 sessões deliberativas ordinárias para

discussão, nas quais poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito. Finalmente aprovada a PEC em segundo turno, também por 49 senadores, a proposta será remetida à Câmara dos Deputados, que atuará como Casa Revisora (Kubliskas, 2009, p. 181).

Dessa forma, com a aprovação da proposta pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, a PEC será promulgada e publicada pelas Mesas das Casas, passando a integrar efetivamente a Constituição Federal.

Percebe-se que a Constituição Federal do Brasil adotou o sistema rígido, exigindo, para sua alteração, um processo legislativo muito mais árduo do que para as demais normas infraconstitucionais. Em poucas palavras, significa afirmar que modificações no texto constitucional apenas poderão ser realizadas através de procedimento próprio (Greco, 2007).

No entanto, a rigidez constitucional preserva as chamadas cláusulas pétreas – art. 60, §4º – ao exprimir a impossibilidade do legislador de alterá-las, sendo este núcleo constitucional considerado intangível (Lenza, 2005).

### 2.3.3 Direito Penal e Imputabilidades

Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial (Código Penal Brasileiro).

Art. 228 – São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos as normas da legislação especial (Constituição Federal).

Nos dizeres de Zaffaroni (2007), o Direito Penal traduz-se em duas coisas distintas. Primeiro, o conjunto de leis penais, ou seja, a legislação penal. No entanto, não se atém apenas à vontade do legislador. Cabe ao Direito Penal a interpretação da legislação penal, isto é, o saber do Direito Penal.

No passado a terminologia Direito Criminal também foi de grande aplicação. No Brasil a expressão apenas foi oficialmente utilizada no Código de 1830, o Código Criminal do Império. Nos demais, a denominação Direito Penal passou a ser adotada de forma difundida (Greco, 2007).

O Direito Penal é um conjunto de normas jurídicas que tem por objeto a determinação de infrações de natureza penal e suas sanções correspondentes – penas e medidas de segurança. A finalidade precípua desse conjunto de normas jurídicas é tornar possível a convivência humana. Terminologias como poder punitivo, infrações, criminalidade, violência, crime e pena são, grosso modo, relacionadas ao Direito Penal que, com sua natureza de meio de controle social busca resolver conflitos procurando restabelecer a ordem anteriormente violada. Ademais, deve regular as relações dos indivíduos em sociedade e as relações destes com a sociedade em que estão inseridos (Bitencourt, 2009).

Falhando a função motivadora da norma legal, transforma-se a sanção abstratamente cominada, através do devido processo legal, em sanção efetiva, tornando aquela prevenção genérica, destinada a todos, uma realidade concreta atuando sobre o indivíduo infrator, caracterizando a prevenção especial, constituindo a manifestação mais autêntica do seu caráter coercitivo (Bittencourt, 2009, p. 3).

A Lei de Introdução ao Código Penal brasileiro (Decreto-lei 3.914/14) não fornece um conceito de crime, apenas distingue crime e contravenção penal:

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Coube à doutrina, a definição e conceituação de crime. A doutrina penal brasileira adotou, majoritariamente, o conceito analítico do crime. Nele, para que se

possa falar em crime é necessário que o agente tenha praticado um fato típico, ilícito ou antijurídico e culpável (Greco, 2007).

Nas lições de Greco (2007) traçaremos, brevemente, os elementos que compõem uma infração penal. Para que um fato seja considerado típico é necessário que haja: uma conduta – ação ou omissão – dolosa ou culposa; resultado; nexos entre a ação e o resultado, além da previsão legal para o crime.

Segundo o autor, a licitude ou juridicidade da conduta praticada é encontrada por exclusão, ou seja, quando não estiver a conduta amparada por uma das causas excludentes da ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito.

A culpabilidade é a reprovação que se faz ao autor do crime. Para que um ato possa ser passível de culpa, é necessário, antes, que o agente seja imputável (Bitencourt, 2009). Por imputabilidade entende-se a capacidade para conhecer e valorar o dever de não violar a norma, ou seja, não cometer um crime. É um juízo de auto-responsabilidade e reprovabilidade de sua conduta (Costa, 2009). A regra é a imputabilidade; a inimputabilidade, a exceção (Greco, 2007).

O conceito de inimputabilidade é caracterizado pela incapacidade psíquica de culpabilidade do autor sobre o crime cometido. A capacidade de culpabilidade é uma condição do autor, e a imputabilidade é uma característica outorgada ao crime. A capacidade penal é avaliada sob a ótica do desenvolvimento biológico e psíquico, exigíveis do autor do crime para compreensão do ato praticado (Costa, 2009).

Mirabete (2003, p. 210) define a existência de imputabilidade quando

o sujeito é capaz de compreender a ilicitude de sua conduta e de agir de acordo com esse entendimento. Só é reprovável a conduta se o sujeito tem certo grau de capacidade psíquica que lhe permita compreender a antijuridicidade do fato e também a de adequar essa conduta a sua consciência. Quem não tem essa capacidade de entendimento e de determinação é inimputável, eliminando-se a culpabilidade.

Para o Código Penal brasileiro, as causas gerais de exclusão de imputabilidade penal são: doença mental, desenvolvimento mental incompleto, idade inferior a 18 anos e embriaguez acidental completa. Dessa forma, à medida que a capacidade não se desenvolve e nem é completa no indivíduo, quer por falta de maturidade ou por falta de compreensão psíquica, não há que se falar em culpabilidade (Costa, 2009).

Convém realizar breve retrospectiva sobre a imputabilidade etária no Brasil. O Código Penal de 1890 estabelecia que até 9 anos de idade era inimputável o menor infrator. Porém, entre os 9 aos 14 anos, deveria o juiz verificar a presença ou não de seu discernimento na ação delitiva. Essa norma foi revogada pela Lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que estipulava que o menor de 14 anos, autor de um crime, não poderia ser submetido a qualquer ação penal. A Consolidação das Leis Penais dizia que os menores de 14 anos não seriam considerados criminosos, e que entre 14 e 18 anos seriam submetidos a um processo especial, podendo ser internados em escola de reforma (Costa, 2009).

O Código Penal de 1940, ainda vigente, tornou os adolescentes com data inferior a 18 anos inimputáveis, sujeitos às normas estabelecidas em legislação especial. As razões da adoção desse critério pelo legislador brasileiro podem ser encontradas na Exposição de Motivos do Código Penal de 1940, e que naquela época já sabiamente lecionava:

Os que preconizam a redução do limite, sob a justificativa da criminalidade crescente, que a cada dia recruta maior número de *menores*, não consideram a circunstância de que o *menor*, ser ainda incompleto, é naturalmente anti-social na medida em que não é socializado ou instruído. O reajustamento do processo de formação do caráter deve ser cometido à educação, não à pena criminal. De resto, com a legislação de *menores* recentemente editada, dispõe o Estado dos instrumentos necessários ao afastamento do jovem delinqüente, menor de 18 anos, do convívio social, sem a sua necessária submissão ao tratamento do delinqüente adulto, expondo-o à contaminação carcerária (Exposição de Motivos do Código Penal).

Dessa forma, a imputabilidade inicia-se aos 18 anos. Para definição da idade penal, a legislação brasileira adotou o sistema biológico, ignorando o desenvolvimento mental daquele com idade inferior aos dezoito anos, considerando-o, assim, inimputável (Bitencourt, 2009). A inimputabilidade cessará no momento em que o agente completar 18 anos, não sendo considerado para esses fins o horário de seu nascimento (Greco, 2007).

Os adolescentes com idade inferior aos 18 anos, autores de infrações penais, terão suas responsabilidades verificadas com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que prevê as medidas adequadas à gravidade dos fatos e à idade do agente (Bitencourt, 2009). O ECA considera criança, para efeitos legais, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aqueles entre 12 e 18 anos de idade. Esse Estatuto, apenas se aplicará, excepcionalmente, àqueles com idade entre 18 e 21 anos (Costa, 2009).

Em casos em que o autor do ato infracional tenha idade inferior a 12 anos de idade, as medidas a serem aplicadas deverão ser diferentes das previstas para os adolescentes, e encontram-se elencadas no artigo 101 do ECA – Medidas Específicas de Proteção. São elas: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de

responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta. No entanto, o rol não é exaustivo, podendo o juiz apresentar medida diferente destas citadas. Dessa forma, a legislação brasileira, não prevê a aplicação de medidas socioeducativas para crianças (Costa, 2009).

Por fim, vale mencionar que há uma grande distorção causada pelo desconhecimento dos conceitos de impunidade, imputabilidade, penalização e responsabilização. Percebe-se que ainda existe no imaginário popular a ideia de que a “menoridade”, ou a inimputabilidade dos adolescentes, significa impunidade e, conseqüentemente, aumento de criminalidade.

Cabe esclarecer que o ECA preconiza o sistema de aplicação de medidas socioeducativas, amparando-se na inimputabilidade e na responsabilização. Ou seja, embora os adolescentes em conflito com a lei não sejam alvo de uma pena criminal nos moldes de nosso Código Penal e leis especiais, serão responsabilizados através da aplicação de medidas sócioeducativas, com duplo caráter, sancionador e socializador (Sposato, 2001).

#### 2.3.4 Da discussão sobre a redução da maioridade penal.

Como tratado anteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com a Constituição Federal (art. 228) e o Código Penal (art. 27), estabelece que os adolescentes maiores de 12 e menores de 18 anos, são penalmente inimputáveis, respondendo pelos atos infracionais através de procedimento definido no próprio Estatuto, e sujeitando-se ao cumprimento de medidas sócioeducativas. Excepcionalmente, na forma do art. 2º, parágrafo único, do ECA, a medida sócioeducativa poderá ser aplicada ao maior de 18 anos que praticou ato infracional quando ainda era inimputável, cessando de forma obrigatória quando o jovem completar 21 anos – é a chamada *menoridade imputável* (Costa, 2009). Dessa forma, cabe ressaltar que no Brasil, a idade da responsabilidade juvenil inicia-se aos 12 anos, e a maioridade penal é atingida aos 18 anos.

A Constituição Federal, o Código Penal e o ECA atuam, portanto, em sintonia no sentido de excluir de pena, por razões de política criminal, o adolescente com idade inferior a 18 anos que cometeu um delito. Tem-se o cuidado, no entanto, de que a prática do ilícito penal não reste livre de sanção, sendo a pena substituída por uma medida de cunho educativo (Terra, 2001).

O tema da diminuição da maioridade penal é controverso e possui argumentos polarizados. De um lado o grupo favorável brada questões de proteção de direitos humanos e sociais, lembrando que os jovens devem ser tutelados pelo Estado. Do outro lado, há aqueles que acreditam que a redução da maioridade penal resolverá os problemas de ordem pública, excluindo os criminosos do convívio com a sociedade

(Campos, 2009). No Brasil, há quem defenda a necessidade de se estabelecer a responsabilidade penal aos 16 anos ou até mesmo, idade inferior a essa.

Um dos principais argumentos utilizados por quem defende a redução da maioridade penal é o de que os adolescentes em conflito com a lei já possuem plena capacidade e consciência dos seus atos, sendo, dessa forma, responsáveis por seus atos criminosos. A presunção legal de que os adolescentes com idade inferior aos 18 anos não gozam de plena capacidade de entendimento, sendo assim inimputáveis, “tem gerado revolta na sociedade, que presencia, com impressionante frequência, menores de 18 anos praticando toda sorte de injustos penais, valendo-se, até mesmo, da certeza da impunidade que a sua particular condição lhe proporciona” (Greco, 2007, p. 399). Ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ignora as capacidades dos adolescentes, protegendo-os, excessivamente, das consequências de seus próprios atos.

Entretanto, Alves e cols. (2009, p. 74), aduzem que “não se pode estabelecer um marco cronológico (16 ou 18 anos) para que o indivíduo passe de um estado de ignorância completa para o de pleno conhecimento de suas ações”. Ademais, a tese de que os adolescentes são seres em desenvolvimento, apoia a defesa da manutenção da idade legal em 18 anos. A ciência comportamental ressalta que a melhor maneira de se desenvolver comportamentos pró-sociais ou de se inverter as tendências ou práticas infratoras está em implementar programas educativos que envolvam os pais e os próprios adolescentes ou crianças (Cunha, Ropelato & Alves, 2006).

Outra fala bastante recorrente é a comparação entre a idade penal e a capacidade eleitoral do adolescente que completa 16 anos. No entanto, a capacidade eleitoral, além de facultativa, tem um viés de início e apropriação da vida cidadã. É uma antecipação

ao exercício da cidadania plena e tem o intuito de propiciar ao adolescente a oportunidade de opinar sobre o futuro no qual será inserido. Nada além de uma positiva ação de protagonismo juvenil.

Não raro ainda encontrar nos argumentos dos que são favoráveis à redução da maioria penal a menção a ordenamentos jurídicos de outros Estados e que sejam mais rigorosos com a idade penal. Cunha e cols. (2006) afirmam que, o Código Penal brasileiro é desatualizado em face de outros países, e que, como consequência, temos o aumento da violência e o amadurecimento precoce dos adolescentes. Costa (2009) propaga que a tendência da legislação contemporânea é no sentido de fixar a capacidade de culpabilidade dos menores abaixo dos 16 anos, e, para tanto, cita os Códigos Penais da França, Alemanha e Portugal, que estipulam idade inferior aos 18 anos para fins de imputabilidade penal.

No entanto, tal argumento não é factível com o que pudemos apurar. Ao analisar a tabela de responsabilidade juvenil na Europa (Tabela 2), elaborada por Vázquez González (2005), podemos verificar que aqueles que clamam pela redução da maioria penal e enaltecem a legislação estrangeira, não percebem que estão cometendo um equívoco, senão vejamos.

Percebe-se que dos 28 países analisados, 26 consideram os 18 anos como idade mínima de maioria penal. À tabela mencionada, foi acrescentada, em seu topo, a situação do Brasil. Dessa forma, é de se considerar que o Brasil, ao manter a idade de 18 anos como marco para maioria penal estará em total conformidade com o discurso europeu.

Depreende-se desta análise que, para os que defendem a redução da maioridade penal e utilizam como argumento a legislação estrangeira, cometem um grave erro ao confundir a idade da responsabilidade juvenil e a idade para maioridade penal. Parece-nos, ainda, que ao comparar os dispositivos europeus com os do Brasil, este é bastante rígido quanto ao marco do início da responsabilidade juvenil – 12 anos.

Por oportuno, lembramos que Greco (2007) menciona que o Código Penal da Espanha, em vigor desde 1996, sendo, portanto, um dos Códigos Penais mais modernos da Europa, elevou a idade, para atribuir maioridade penal, de 16 para 18 anos, nos termos de seu artigo 19 “*Los menores de 18 años no serán responsables criminalmente con arreglo a este Código*”.

**Tabela 2.** Limites de idade para a aquisição da responsabilidade penal na Europa (Vásquez González, 2005).

<b>País</b>	<b>Idade de responsabilização juvenil</b>	<b>Idade de maioridade penal</b>
Brasil	12	<b>18</b>
Alemanha	14	<b>18</b>
Áustria	14	19
Bélgica	18	<b>18</b>
Bulgária	14	<b>18</b>
Croácia	14	<b>18</b>
Dinamarca	15	<b>18</b>
Escócia	8	16
Eslováquia	15	<b>18</b>
Eslovênia	14	<b>18</b>
Espanha	14	<b>18</b>
Estônia	13	17
Finlândia	15	<b>18</b>
França	13	<b>18</b>
Geórgia	14	<b>18</b>
Grécia	13	<b>18</b>
Holanda	12	<b>18</b>
Hungria	14	<b>18</b>
Inglaterra/Gales	10	<b>18</b>
Irlanda	12	<b>18</b>
Itália	14	<b>18</b>
Lituânia	14	<b>18</b>
Noruega	15	<b>18</b>
Portugal	16	21
R. Checa	15	<b>18</b>
Romênia	14	<b>18</b>
Suécia	15	<b>18</b>
Suíça	7	<b>18</b>
Turquia	11	<b>18</b>

Os argumentos jurídicos dos que se opõem à redução da maioria penal iniciam-se pela incompatibilidade da proposta com a doutrina da proteção integral adotada pelo sistema jurídico brasileiro. Dessa forma, qualquer proposta de redução da maioria penal é inconstitucional face ao amplo tratamento prioritário dispensado, pela Constituição Federal, a crianças e adolescentes (Piovesan, 2001).

Segundo Dalari (2001), a partir de 1988, com a promulgação da Magna Carta brasileira, constitucionalizou-se o Direito da Criança e do Adolescente, introduzindo-se regras e princípios de garantia e defesa deste grupo. Uma proposta que viesse a alterar a idade penal iria de encontro ao texto constitucional, nos moldes de seu artigo 228, que consagra “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. Dessa forma, a Constituição de 1988 erigiu à categoria de norma constitucional, matéria antes tratada apenas em legislação especial, alterando a natureza jurídica do instituto da inimputabilidade no direito pátrio (Corrêa, 2001).

O rol de direitos e garantias individuais não se esgotam no rol do art. 5º da CF, tendo em vista seu § 2º, que diz “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Segundo Corrêa (2001, p. 142),

a Constituição Brasileira não revela qualquer pretensão de exaustão ao enunciar o rol dos direitos fundamentais. Os direitos fundamentais são históricos e constituem o resultado de um processo de conquistas da humanidade, em consonância com as necessidades concretas de cada sociedade.

Ademais, cumpre ressaltar, como leciona Piovesan (2001) que a inconstitucionalidade das propostas de redução da maioria penal, afrontam tanto a

racionalidade constitucional, quanto às normativas internacionais incorporadas pelo Estado brasileiro.

Como anteriormente tratado, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 60, §4º, apresenta temas os quais não poderão ser objeto de revisão constitucional, ou seja, não poderão ser tema de propostas de emenda constitucional. São as chamadas cláusulas pétreas. Por cláusula pétrea entenda-se uma disposição legal que deve ser cumprida obrigatoriamente, não sendo permitida sua não-aplicação por ser dura e inquebrável, proibindo-se sua alteração (Terra, 2001). Ademais, cumpre informar que a finalidade precípua das cláusulas pétreas é a preservação dos princípios constitucionais (Corrêa, 2001).

Dentre as cláusulas pétreas elencadas pela Constituição está a proteção aos direitos e garantias individuais. Insta revelar que a previsão de inimizabilidade do artigo 228 do texto constitucional é um direito fundamental e individual, merecendo proteção constitucional tal como uma cláusula pétrea. Segundo Costa (2009), a inimizabilidade é um direito individual inerente ao rol elencado no artigo 5º da Carta, sendo assim, uma cláusula pétrea.

Outro ponto que deve ser analisado e pertinente a esta discussão, é a análise do sistema penitenciário brasileiro como instituição apta a receber os jovens, em conflito com a lei, com idade compreendida entre 16 e 18 anos.

Para Foucault (1979), a prisão esteve, desde sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. Para este pensador (1997), ao assumir caráter técnico-disciplinar, as instituições carcerárias passaram a ser vistas como a forma mais imediata e civilizada das penas, em detrimento dos suplícios físicos de outrora. “Em suma, o

encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos” (Foucault, 1997, p. 219).

No entanto, a história demonstra que a prisão, longe de ser um ambiente de transformação dos indivíduos, acaba por fabricar novos criminosos ou para inserir, ainda mais, aqueles que já estão na criminalidade. Segundo Dalari (2001), além de apresentar como realidade a superlotação de presídios, no Brasil não há apoio psicológico, educacional, nem tampouco atividades que visem à reabilitação de egressos. Como sintetiza esse autor, trata-se da desumanização do preso.

A partir do momento que alguém entrava na prisão se acionava um mecanismo que o tornava infame, e quando saía, não podia fazer nada senão voltar a ser delinqüente. Caía necessariamente no sistema que dele fazia um proxeneta, um policial ou um alcagüete. A prisão profissionalizava. Em lugar de haver, como no século XVIII, estes bandos nômades que percorriam o campo e que freqüentemente eram de grande selvageria, existe, a partir daquele momento, este meio delinqüente bem fechado, bem infiltrado pela polícia, meio essencialmente urbano e que é de uma utilidade política e econômica não negligenciável (Foucault, 1979, p. 133).

Dessa forma, os sistemas jurídico-punitivos, e as respectivas instituições carcerárias, são classificadas considerando-se certas particularidades, tais como gênero, provisoriedade ou não da pena e idade penal do agente. Sem a promoção e acolhimento destas diferenças, graves e irreversíveis danos podem ser perpetuados, pois não há que se esquecer os intuitos tanto de reparação do crime, quanto a reparação do agente (Foucault, 1997).

Considerando os dados estatístico-analíticos divulgados pelo Ministério da Justiça (DEPEN, 2010), a população carcerária brasileira, no ano de 2010, aproximou-se da marca de meio milhão de presos. Os dados informados pelas 27 unidades da

federação apontam para um crescimento da população carcerária de 4,3% em relação ao ano de 2009. Os números causam ainda maior constrangimento quando se lê na mesma compilação de dados, que a capacidade de vagas é de apenas 298.275 presos custodiados.

O perfil majoritário do encarcerado brasileiro é do sexo masculino, com idade referenciada entre 18 e 24 anos, negro ou pardo, residente em regiões metropolitanas e com educação fundamental incompleta. Dos 496.251 presos, apenas 50.546 encontram-se sob a custódia de polícias judiciárias estaduais. Depreende-se da análise que cerca de 90% da população carcerária está custodiada no sistema penitenciário. Ademais, a larga maioria encontra-se em regime fechado ou provisoriamente aguardando seu julgamento. Importante se faz ressaltar que os tipos penais com maior incidência e responsáveis por essas condenações são os crimes contra a vida (homicídio simples ou qualificado), contra o patrimônio (furto e roubo, nas modalidades simples e qualificadas) e o tráfico de entorpecentes.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para abrigar todos os presos em condições minimamente decentes seria necessário criar de imediato, no Brasil, mais 90 mil vagas em presídios, cadeias públicas ou delegacias. O déficit de 90 mil vagas é revelado a partir de dados enviados ao CNJ pelos juízes responsáveis por cada unidade prisional.

Assim, parece que o sistema carcerário brasileiro não possuiria condições aprazíveis e adequadas para acrescentar em seus estabelecimentos a população de adolescentes em conflito com a lei, com idades compreendidas entre 16 e 18 anos. Seria muito pouco provável que este sistema, que mal consegue atender aos que lhe são

cabíveis por lei, fosse capaz de propiciar um ambiente digno e saudável que conduzisse à reintegração e socialização dos jovens aqui discutidos. O encarceramento não possui caráter educativo, não reintegra, não ressocializa, e nem tampouco, impede crimes futuros.

Em 2007, várias instituições que compõem o Fórum de Entidades da Psicologia Brasileira, FENPB, formularam campanha contra a redução da maioridade penal, baseando-se em ideologia do sociólogo, Herbert de Souza, o Betinho. Dessa forma, as entidades firmaram um documento que apresentava 10 motivos para não se reduzir a maioridade penal, sendo elas:

1. A adolescência é uma das fases do desenvolvimento dos indivíduos e, por ser um período de grandes transformações, deve ser pensada pela perspectiva educativa. O desafio da sociedade é educar seus jovens, permitindo um desenvolvimento adequado tanto do ponto de vista emocional e social quanto físico;
2. É urgente garantir o tempo social de infância e juventude, com escola de qualidade, visando condições aos jovens para o exercício e vivência de cidadania, que permitirão a construção dos papéis sociais para a constituição da própria sociedade;
3. A adolescência é momento de passagem da infância para a vida adulta. A inserção do jovem no mundo adulto prevê, em nossa sociedade, ações que assegurem este ingresso, de modo a oferecer-lhe as condições sociais e legais, bem como as capacidades educacionais e emocionais necessárias. É preciso garantir essas condições para todos os adolescentes;
4. A adolescência é momento importante na construção de um projeto de vida adulta. Toda atuação da sociedade voltada para esta fase deve ser guiada pela perspectiva de

orientação. Um projeto de vida não se constrói com segregação e, sim, pela orientação escolar e profissional ao longo da vida no sistema de educação e trabalho;

5. O ECA propõe responsabilização do adolescente que comete ato infracional com aplicação de medidas socioeducativas. O ECA não propõe impunidade. É adequado, do ponto de vista da Psicologia, uma sociedade buscar corrigir a conduta dos seus cidadãos a partir de uma perspectiva educacional, principalmente em se tratando de adolescentes;

6. O critério de fixação da maioridade penal é social, cultural e político, sendo expressão da forma como uma sociedade lida com os conflitos e questões que caracterizam a juventude; implica a eleição de uma lógica que pode ser repressiva ou educativa. Os psicólogos sabem que a repressão não é uma forma adequada de conduta para a constituição de sujeitos sadios. Reduzir a idade penal reduz a igualdade social e não a violência – ameaça, não previne, e punição não corrige;

7. As decisões da sociedade, em todos os âmbitos, não devem jamais desviar a atenção daqueles que nela vivem, das causas reais de seus problemas. Uma das causas da violência está na imensa desigualdade social e, conseqüentemente, nas péssimas condições de vida a que estão submetidos alguns cidadãos. O debate sobre a redução da maioridade penal é um recorte dos problemas sociais brasileiros que reduz e simplifica a questão;

8. A violência não é solucionada pela culpabilização e pela punição, antes pela ação nas instâncias psíquicas, sociais, políticas e econômicas que a produzem. Agir punindo e sem se preocupar em revelar os mecanismos produtores e mantenedores de violência tem como um de seus efeitos principais aumentar a violência;

9. Reduzir a maioria penal é tratar o efeito, não a causa. É encarcerar mais cedo a população pobre jovem, apostando que ela não tem outro destino ou possibilidade;

10. Reduzir a maioria penal isenta o Estado do compromisso com a construção de políticas educativas e de atenção para com a juventude. Nossa posição é de reforço a políticas públicas que tenham uma adolescência sadia como meta.

Dallari (2001) afirma que a redução da maioria penal trará danos irreversíveis à sociedade. Adolescentes que definitivamente sejam inscritos no mundo da criminalidade, terão oportunidades opostas daqueles que, em tese, recebem medidas socioeducativas e que, conseqüentemente, terão maiores oportunidades de convivência pacífica em sociedade.

A redução da maioria penal perverte a racionalidade e principologia constitucional, na medida em que abole o tratamento constitucional especial conferido aos adolescentes, inspirada na ótica exclusivamente repressiva, que esvazia de sentido a ótica da responsabilidade, fundada nas medidas socioeducativas. Com isso, a perspectiva sociojurídica de exclusão (repressiva e punitiva, de isolamento) vem a aniquilar a perspectiva de inclusão (protetiva e socioeducativa, de reinserção social) (Piovesan, 2001, p. 75).

Segundo Dalari (2001), a proposta de redução da maioria penal possui caráter demagógico e, muitas das vezes, eleitoreiro, apesar de reconhecer os altos índices de criminalidade existentes no Brasil.

Nessa faixa etária os *menores* precisam, como seres em formação, mais de educação, de formação, e não de prisão ou encarceramento, que representa a universidade do crime, onde é impossível alguém sair melhor do que entrou. A experiência do cárcere transforma um simples batedor de carteira em um grande marginal (Bitencourt, 2009, p. 381).

Pretende este trabalho analisar o discurso contido nas propostas de Emendas Constitucionais, em tramitação tanto na Câmara, quanto no Senado Federal, com o

propósito de reduzir a maioria penal vigente no Brasil. São as PEC's: 171/1993, 321/2001, 48/2007, 18/1999, 20/1999, 3/2001, 26/2002, 90/2003 e 9/2004, além de um parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJC) e dois votos em separado ao parecer do relator do CCJC.

As PEC's 18/1999, 20/1999, 03/2001, 26/2002, 90/2003 e 09/2004, foram apensadas e tramitam conjuntamente. O relator destas PEC's na CCJC foi o senador Demóstenes Torres, que preparou o relatório número 478/2007, também aqui objeto de análise. O mencionado relatório recebeu dois votos contrários e em separado, sendo eles dos então senadores Aloizio Mercadante e Patrícia Saboya. O relator da CCJC votou pela rejeição das demais Propostas de Emendas Constitucionais e pela aprovação da PEC 20/1999, que segue com a seguinte ementa:

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial. Parágrafo único. Os menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos: I – somente serão penalmente imputáveis quando, ao tempo da ação ou omissão, tinham plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, atestada por laudo técnico, elaborado por junta nomeada pelo juiz; II – cumprirão pena em local distinto dos presos maiores de dezoito anos; III – terão a pena substituída por uma das medidas socioeducativas, previstas em lei, desde que não estejam incursos em nenhum dos crimes referidos no inciso XLIII, do art. 5º desta Constituição.

Esta é a atual situação das discussões legislativas que permeiam a redução da maioria penal. Tais discussões refletem conceitos sobre o tema, que merecem análise tendo em vista as representações sociais e seus impactos nas políticas públicas. Dessa forma, passo a descrever a teoria das representações sociais, com o intuito de conhecer as que embasam os discursos dos parlamentares brasileiros.

## 2.4 Representações Sociais

“Não tenho mais nenhuma esperança no futuro do nosso país se a juventude de hoje tomar o poder amanhã, porque esta juventude é insuportável, desenfreada, simplesmente horrível.”  
Hesíodo (720 a. C.)

O conceito de Representação Social surgiu do trabalho do romeno naturalizado francês Serge Moscovici, a partir de sua tese de doutorado intitulada *La Psychanalyse, son image et son public* (1961), cuja edição revisada foi publicada em 1978. Nessa obra, Moscovici propunha uma definição do conceito que se refere a identificar os conteúdos, os processos e as funções de certo número de fenômenos cognitivos que constituem o pensamento social (Barus-Michel, Enriquez & Lévy, 2006). A tese se ocupava do estudo da relação entre grupos, atos e ideias (ou imagens) e tinha por objetivo mais amplo a difusão da psicanálise em diferentes âmbitos da população parisiense da época, de sua apropriação e transformação (Oliveira, 2004, Moscovici, 1978, Sá, 2004).

De acordo com Farr (1995), a teoria das representações sociais foi criada como um contraponto à psicologia social norte-americana. Oriunda da Psicologia Social, a teoria das representações sociais contrasta com os estudos realizados na tradição americana, que é tida como o terreno onde floresceu a Psicologia Social. O autor considera a pesquisa francesa sobre representações sociais como uma forma sociológica de psicologia social bastante diferente da tradição da psicologia social dominante da era moderna nos Estados Unidos da América (Farr, 2001). A pesquisa francesa constitui-se em uma importante crítica à natureza puramente individual da psicologia social norte-americana e britânica que estudava as impressões do social nos processos psicológicos individuais através de recortes experimentais que esvaziavam o sentido propriamente contextual do fenômeno (Sá, 2004). Assim, “Ao iniciar o estudo das

representações sociais, Moscovici nomeou Durkheim como ancestral desta linha particular de pesquisa. Com este simples gesto, Moscovici criou uma tradição de pesquisa que era, ao mesmo tempo, sociológica e francesa” (Farr, 2001, p. 162). Surge assim uma psicologia social pós-experimental (Barus-Michel & cols., 2006).

Se para Allport, a Psicologia Social tem Auguste Comte como fundador – o que lhe confere a vocação eminentemente positivista –, a representação social tem Émile Durkheim como referência (Farr, 1995). Durkheim foi eleito por ser aquele que começa a fazer uma reflexão sobre as representações, que continua com Moscovici. Este buscou referência na obra de Durkheim, que preconizava a explicação sociológica dos fatos sociais, mais especificamente em seu conceito de Representações Coletivas. Entendendo a sociedade como uma realidade em si, Durkheim propôs por tal conceito um fenômeno coercitivo, autônomo, exterior ao indivíduo e que, através do agenciamento de ideias, experiências e saberes de gerações, instituem aspectos mais íntegros, unificados e estáveis do social, como a religião, os mitos, as ciências, etc. (Sá, 2004). Apropriando-se das formulações de Durkheim sobre representação social e representação coletiva, Moscovici considera que à Psicologia Social cabe o estudo das representações coletivas, daí se originando o seu conceito de representação.

Desse modo, o “social” de Moscovici, diferentemente do “coletivo” de Durkheim, designa o aspecto dinâmico e a bilateralidade no processo de constituição das representações sociais, assinalando duas facetas: por um lado, a representação como forma de conhecimento socialmente elaborado e partilhado e por outro, sua realidade psicológica, afetiva e analógica, inserida no comportamento do indivíduo (Xavier, 2002, p. 22).

De acordo com Perrusi (citado por Xavier, 2002), Moscovici modificou o conceito durkheimiano: a) primeiro, retirou do conceito o peso da ontologia social,

mudando o seu campo de aplicação, agora situado a meio caminho entre o social e o psicológico; b) inscreveu no conceito uma consistência cognitiva acentuada; c) delimitou o seu campo de ação, ou seja, o cotidiano; e d) especificou a representação como uma forma de conhecimento particular, relacionado com o senso comum, com a interação social e com a socialização.

Moscovici considera que o estudo das representações coletivas seria mais adequado nas sociedades “menos complexas”. As sociedades modernas possuem como características o pluralismo e a rapidez com que as mudanças ocorrem, não sendo válido falar em representações coletivas e sim representações sociais. Desse modo, Moscovici aproxima-se dos pós-modernos, pois ao afirmar que as concepções de mundo do próprio cientista são fragmentadas, como no discurso pós-moderno, ele considera a ciência uma fonte fecunda de representações, e se ocupa com as concepções leigas da ciência. Assim como as formulações de Durkheim sobre a constituição social do indivíduo influenciaram a teoria das representações sociais, as de Weber a respeito da importância do indivíduo como capaz de transformar a sociedade também foram muito importantes (Farr, 1995).

Mas, afinal o que vem a ser representação social? Abric (2003, p. 59) define a representação social como:

um conjunto organizado de informações, de opiniões, de atitudes e de crenças acerca de um dado objeto. Produzida socialmente, ela é fortemente marcada pelos valores correspondentes ao sistema sócioideológico e à história do grupo que a veicula, pelo qual ela constitui um elemento essencial de sua visão do mundo.

Para Moscovici (1978, pp. 17-18),

A representação social é uma modalidade particular do conhecimento, cuja função é a elaboração dos comportamentos e a comunicação entre os indivíduos. A representação é um corpus organizado de conhecimentos e uma das atividades psíquicas graças às quais os homens fazem inteligível a realidade física e social, integram-se em um grupo ou em uma relação cotidiana de intercâmbios, liberam os poderes de sua imaginação.

De acordo com Oliveira (2004), Moscovici se interessou não apenas em compreender como o conhecimento é produzido, mas principalmente em analisar seu impacto nas práticas sociais e vice-versa. Interessou-se em compreender como o tripé grupos/atos/ideias constitui e transforma a sociedade, como o poder das ideias de senso comum, transformam ideias em práticas.

As representações sociais se referem a um fenômeno típico da sociedade moderna (Moscovici, 2003) e são categorias de pensamento que expressam, explicam, justificam e questionam a realidade. Para Jodelet (1986) e Moscovici (1978), as representações sociais são formas de conhecimento do mundo, construídas a partir do agrupamento de conjuntos de significados que permitem dar sentido aos fatos novos ou fatos desconhecidos, formando um saber compartilhado, geral e funcional para as pessoas, chamado de senso comum. Portanto, as representações sociais são um conjunto de conceitos, afirmações e explicações originadas no cotidiano, no decurso de comunicações interindividuais. Por sua vez, no coração das representações sociais reside a lógica de exclusão e discriminação (Cierco, 2003).

Moscovici e Vignaux (1994) postulam que toda representação social corresponde à expressão reiterada no discurso, das trocas de teses entre grupos ou categorias de indivíduos de interesses opostos, nas quais eles negociam *themas* (taxinomas ativas que são objeto de desejo, de temores, de ambições e de projeção

identitária). Assim, a criação de representações sociais se dá no encontro de pessoas dispostas a falar, argumentar, discutir o cotidiano, por meio de uma relação dialética de oscilação entre tensão-integração de teses opostas. A troca de informação quotidiana é mediada pelos canais de comunicação sob a forma de símbolos e representações. Os meios de comunicação de massa da sociedade moderna atuam no destino das ações individuais e coletivas definidas por uma relação de poder. Dessa maneira, as representações sociais – de imagens e de símbolos por meio do poder e da dominação, percebendo o que ela teme e deseja, atravessam grupos dando forma aos saberes que uma sociedade desenvolve.

Desde sua proposição inicial, a Teoria das Representações Sociais tem sido instrumento importante para compreender o processo de conhecimento de fenômenos sociais e do efeito do cotidiano na sua construção e, nesse sentido, resgata a importância do conhecimento do sujeito comum e do seu modo de conhecer (Trindade, 1996).

As representações sociais são uma forma de conhecimento social que nos permite interpretar e pensar os acontecimentos da vida cotidiana. Formam um conjunto de conhecimentos de senso comum, socialmente elaborado e compartilhado, constituído a partir de nossas experiências, das informações a que temos acesso e dos modelos de pensamento recebidos e transmitidos em nossa sociedade (Jodelet, 1986).

Esse conjunto denominado “representação social”, conforme Abric (2003), é composto basicamente de um núcleo central e de um sistema periférico. O núcleo central é o elemento estrutural, permanente e consensual, ligado à memória coletiva e à história grupal, que determina a significação e a organização interna da representação social: denota sentido homogeneizante aos elementos da representação, organiza a

relação entre eles e lhes atribui a estabilidade ante as mudanças, ao passo que o sistema periférico é o complemento do núcleo central, integrador das experiências e histórias individuais, que ancora o núcleo central da representação social na realidade concreta, regula-o e o adapta às condições conjunturais, possibilitando, assim, que a representação social seja flexível à heterogeneidade do grupo.

A teoria é construída com base nos seguintes princípios: a representação é vista primeiramente como a passagem de uma teoria científica para um conhecimento do senso comum. As representações sociais concernem igualmente à construção de uma realidade coletiva própria de um grupo social determinado para o qual ela se constitui como instrumento de orientação da percepção das situações e de elaboração das respostas. Por fim, dado que elas se formam a partir das interações, as representações concernem às condutas coletivas, comunicações sociais e constituem uma legitimação do senso comum (Barus-Michel & cols., 2006).

Segundo Moscovici (1978), há dois processos das representações sociais: 1) a objetivação, na qual as ideias abstratas transformam-se em imagens concretas, por meio do reagrupamento de ideias e imagens focadas no mesmo assunto e 2) a ancoragem, que prende-se à assimilação das imagens criadas pela objetivação, sendo que estas novas imagens se juntam às anteriores, nascendo assim novos conceitos.

Como se trata de um sistema de representações, este forma um quadro, um padrão de referência, um sistema de explicação que o permite classificar, assimilar, comparar as pessoas e as situações. A esse processo de objetivação, que passa por uma seleção, descontextualização dos elementos teóricos e formação de um núcleo figurativo associa-se o fenômeno da ancoragem. A ancoragem assinala as modalidades de inserção

em um pensamento social constituído. A interpretação da realidade é a visão social dos indivíduos, cumprindo assim uma função de integração. O desafio é introduzir o novo no quadro de referência conhecido para tornar o familiar estranho. A ancoragem implementa o mecanismo de categorização, de etiquetagem e de explicação causal (Barus-Michel & cols., 2006).

[...] a dinâmica das relações é uma dinâmica de familiarização, onde os objetos, pessoas e acontecimentos são percebidos e compreendidos em relação a prévios encontros e paradigmas [...] a memória prevalece sobre a dedução, o passado sobre o presente a resposta sobre o estímulo e as imagens sobre a 'realidade' [...] Por tanto, as representações que nós fabricamos – duma teoria científica, de uma nação, de um objeto, etc – são sempre o resultado de um esforço constante de tornar e real algo que é incomum (não-familiar), ou que nos dá um sentimento de não-familiaridade. E através delas nós superamos o problema e o integramos em nosso mundo mental e físico, que é, com isso, enriquecido e transformado. Depois de uma série de ajustamentos, o que estava longe, parece ao alcance de nossa mão; o que era abstrato torna-se concreto e quase normal [...] as imagens e idéias com as quais nós compreendemos o não-usual apenas trazem-nos de volta ao que nós já conhecíamos e com o qual já estávamos familiarizados (Moscovici, 1978, pp. 55-58).

A Teoria das Representações Sociais, na perspectiva de Moscovici (1978), considera que as representações sociais são formas modernas para o ser humano apreender as relações do mundo concreto. As representações não são estanques, tampouco protoculturais, isto é, restritas à transmissão de conhecimentos dos antepassados, ao repasse de hábitos de uma geração a outra. As representações sociais, enquanto fenômenos culturais plenos de criatividade, envolvem a re-elaboração e modificação das interações sociais, tanto no que se refere aos comportamentos quanto na própria cultura.

Nas palavras de Moscovici (1978, p. 214):

as representações sociais dizem respeito ao conteúdo do pensamento social e ao conjunto de idéias que dão coerência a nossas crenças religiosas, idéias políticas

e associações que fazemos tão espontaneamente quanto respiramos. Elas nos permitem classificar pessoas e objetos, comparar e explicar comportamentos, e objetivá-los como parte de nosso contexto social.

Moscovici (2003) atribui às representações sociais duas funções: 1) a primeira é tornar convencionais os objetos, pessoas ou acontecimentos, colocando-os em uma determinada categoria, e gradualmente os transformando em um modelo de determinado tipo partilhado por um grupo, posteriormente, todos os novos elementos se juntam a esse modelo, a fim de poder ser compreendidos pelas pessoas. 2) A segunda função das representações sociais é prescrever “o que deve ser pensado” antes de se começar a pensar, ou seja, as representações sociais trazem respostas prontas, que são compartilhadas por grupos determinados, mas não são pensadas por eles, são, isso sim, impostas sobre os grupos, transmitidas pelos grupos e re-elaboradas no transcurso do tempo.

Sá (1998) divide em etapas a construção do objeto de pesquisa em representações sociais: em primeiro lugar, o objeto precisa ser enunciado de maneira exata, para não ser “contaminado” pelas representações dos objetos próximos a ele; em segundo lugar, os sujeitos precisam ser definidos; em terceiro lugar, o “contexto sócio-cultural” precisa ser considerado em termos de práticas, redes de interação ou instituições, entre outros constituintes, para se esclarecer a formação e a estrutura da representação social. Na perspectiva do autor, um objeto, para gerar representações sociais: precisa ter suficiente relevância ou espessura social, não apenas estimular entusiasmo; precisa ter correspondência com as práticas sociais da população estudada, ou seja, esse saber precisa ser efetivamente praticado pelo grupo que o sustenta, perpetua e transforma.

A perspectiva culturalista das representações sociais encabeçada por Denise Jodelet, mantém-se fiel à proposta de Moscovici, enaltecendo um enfoque histórico-cultural para a compreensão do simbólico. Para Jodelet (2002), as representações sociais são uma forma de conhecimento socialmente elaborado e compartilhado, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum em um bem social.

As aplicações que se podem fazer do paradigma das representações sociais, nos diversos níveis que concernem a vida coletiva, social e individual (por exemplo, a educação, o meio ambiente, as relações intergrupais, a saúde, o trabalho, etc.), tornam, também, evidente e inevitável a busca de um suporte em uma perspectiva cultural. (Jodelet, 2006, p. 75).

Segundo a autora, a teoria das representações sociais possibilita pensar, de forma diferente, os dilemas relacionados à cultura, devendo-se considerar o homem como imerso em um mundo de crenças cotidianas. Não se pode deixar de considerar as comunicações entre os pares e a dualidade em uma mesma cultura. Dessa forma, não há uma ruptura entre o universo exterior e o universo interior do indivíduo ou de seu grupo. Dessa forma, essa teoria estrutura-se de acordo com as estratégias grupais e, por outro lado, serve para justificar os comportamentos, isto é, possuem função de justificação antecipada das interações sociais (Jodelet, 2002).

Na abordagem culturalista, Jodelet propõe que as pesquisas sobre representações sociais considerem tanto a apreensão dos discursos dos indivíduos e de seus grupos que mantêm a representação de dado objeto, quanto a análise dos comportamentos e práticas sociais através dos quais essas representações se manifestam. Jodelet defende que há um efeito das representações sociais sobre as práticas, uma vez que elas restringem a visão do mundo e informam o modo de atuação que corresponde a tal visão (Almeida, 2005).

Deve-se notar também a necessidade de integrar a análise das representações emocionais e de identidade, juntamente com as posições ligadas à localização social, e as conotações que vão caracterizar, em termos de pertença social, a estrutura das representações. As diferentes facetas que qualificam o sujeito não entram em jogo de forma sistemática na produção de representações sociais, e sua importância relativa deve se relacionar claramente com o tipo de objeto representado, e a situação em que a representação é estabelecida (Jodelet, 2007).

#### 2.4.1 Representações Sociais, Mídia e Juventude

Stanley Cohen estudou, de forma conjunta, a criminologia, a sociedade e os direitos humanos. Na obra *Folks devils and moral panics* (2002), este autor traz para o senso comum o conceito de pânico moral. Para Cohen, pânico moral é uma espécie de atitude da sociedade, ação ou reação, para com determinados grupos sociais que, em suma, representam grande ameaça à sociedade. Quando os valores e interesses das sociedades são ameaçados, estereótipos são criados e, não com pouca frequência, motivados por farta atuação midiática. O pânico moral pode causar efeitos ínfimos, como pode trazer consequências gravíssimas, como a alteração de legislação e de políticas públicas. Não é incoerente afirmar que o pânico moral instaura-se no desconhecimento, na insegurança e no preconceito.

Segundo Bourdieu (2007), as relações de comunicação são, de modo inseparável, relações de poder que dependem, na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes (ou instituições).

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e conhecimento que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a “domesticação dos dominados” (Bourdieu, 2007, p. 11).

No que tange as questões que envolvem a adolescência e a redução da maioria penal é importante mencionar dois crimes, ocorridos, respectivamente, em 2003 e 2007, e que provocaram grande clamor social e midiático. No dia 11 de novembro de 2003 um casal de jovens é brutalmente assassinado em Embu-Guaçu, São Paulo. Os autores do bárbaro crime foram quatro adultos e um adolescente, à época com 16 anos, apelidado de Champinha. O outro crime brutal, ocorrido em 07 de fevereiro de 2007, no Rio de Janeiro, teve por vítima uma criança de 6 anos e como autores, quatro adultos e um adolescente. Ambos os casos tiveram grande repercussão na imprensa, além de impulsionar a apresentação de Propostas de Emenda à Constituição favoráveis à redução da maioria penal no Congresso Nacional.

“A imprensa noticia com grande estardalhaço ocorrências violentas envolvendo menores de dezoito anos e, com isso, uma parte da população pensa que pondo os adolescentes na cadeia será reduzido o nível de violência” (Dalari, 2001, p. 24). De acordo com a pesquisa desenvolvida por Campos (2009), na qual o autor se propôs a analisar os processos e efeitos entre meios de comunicação de massa e a proposição de políticas públicas sobre o tema da redução da maioria penal, nos casos acima

citados, a construção da opinião pública através de meios de comunicação afeta a formulação de políticas públicas, “exercendo efeitos importantes e constitutivos do ambiente em que operam os sistemas de políticas”.

O autor aponta que a relação entre a opinião pública e as políticas públicas é complexa, difusa e não linear em sociedades democráticas. Envolve uma multiplicidade de atores, ideias, interesses, instituições e demandas da sociedade civil. Entretanto, não se pode desconsiderar que a mídia ocupa um relevante papel na formação da consciência da opinião pública, bem como na construção de agendas políticas. Ela permite aos cidadãos acesso às informações que possibilitam a compreensão da dinâmica dos fatos sociais, possibilitando a interface entre a vida cotidiana e as notícias. Conclui o autor que a mídia é um dos principais locais em que estão expostas as diversas representações do mundo social, em conjunto com grupos e interesses presentes na sociedade. Dessa forma, a mídia de massa pode formar as considerações, julgamentos e perspectivas com as quais as pessoas interpretam a discussão sobre a redução da maioria penal.

As representações sociais e, em especial, aquelas veiculadas pela mídia, têm sido objeto de inúmeros estudos que versam nos mais variados assuntos, tendo se tornado um assunto central nas ciências humanas, de acordo com Jodelet (2002). No âmbito das representações da juventude, Menandro, Trindade e Almeida (2004) produziram um interessante estudo com base em matéria jornalística de dois longos períodos da história brasileira, nos quais analisaram as representações sobre juventude. Estes autores identificaram a presença constante em ambos os períodos, de histórias de exclusão e

violência, indicando a associação de conteúdos negativos relacionados aos jovens nos meios de comunicação.

A Teoria das Representações Sociais (TRS) tem se mostrado uma ferramenta indicada para o entendimento de objetos sociais relevantes porque é uma teoria que contém os elementos necessários para contemplar os objetos sociais em sua complexidade, permitindo tanto a compreensão de significados hegemônicos, ainda que heteromórficos, como o desvendamento de suas degenerações e antíteses, considerando ainda suas articulações com as práticas sociais desenvolvidas para e pelos homens (Trindade, 2002, p. 1).

Em suma, o objeto de interesse da Teoria das Representações Sociais é tanto a influência dos contextos sociais sobre os indivíduos como a participação destes na construção de sua realidade social (Sá, 1993). Cabe salientar a observação de Abric (2003), ao assinalar que o caráter social das representações reside no fato de elas estarem imersas nas relações sociais e nas práticas específicas de grupos de uma determinada cultura, desde a sua produção. Por outro lado, não se pode esquecer que as representações sociais também orientam práticas específicas que são dirigidas a um determinado objeto de representação, participando de sua construção e instituindo o como um ente objetivado e materializado no cotidiano das pessoas.

Segundo Jodelet (2001), as representações sociais são ao mesmo tempo produto e processo de uma atividade de apropriação da realidade externa ao pensamento e de uma elaboração psicológica e social dessa realidade. “Assim, estudar cientificamente o senso comum equivale, na TRS, a compreender a construção psicológica e social de uma determinada realidade” (Almeida, Pacheco & Garcia, 2006, p. 136).

Desse modo, podemos supor que as representações sociais têm um impacto nas práticas sociais por que justamente uma de suas funções é orientar essas práticas. Os comportamentos dos indivíduos não são determinados pelas características objetivas da

situação, mas sim das representações que o sujeito possui acerca dessa situação. Nessa perspectiva, conhecer as representações sociais que nossos parlamentares possuem acerca do adolescente em conflito com a lei e a perspectiva da redução da maioria penal têm fundamental importância na previsão das práticas sociais que delas se desdobram.

### **3. OBJETIVO DO TRABALHO**

#### **3.1 Questões norteadoras**

No presente estudo foram formuladas as seguintes questões norteadoras, das quais se derivam seus objetivos geral e específicos:

- Quais são os argumentos dos parlamentares favoráveis à redução da maioria penal e quais os argumentos contrários? Qual a consistência interna de ambos os discursos? Em que medida os argumentos estão pautados em conhecimentos científicos?

- O que subjaz a ambos os discursos? Quais as representações sociais dos parlamentares acerca da redução da maioria penal e do adolescente em conflito com a lei?

- De que forma os direitos humanos hoje vigentes após um longo histórico de conquistas nacionais e internacionais se vêm respeitados ou denegados nos discursos dos parlamentares? A Doutrina da Proteção Integral se vê contemplada nos discursos dos parlamentares brasileiros? O que nossos parlamentares conhecem sobre o ECA?

#### **3.2 Objetivo geral**

- Investigar as representações sociais presentes nos discursos parlamentares sobre a redução da maioria penal, que tramitam no Senado e na Câmara Federal.

#### **3.3 Objetivos específicos**

- Analisar a consistência científica dos argumentos favoráveis e contrários à redução da maioria penal;

- Verificar a ideologia subjacente aos discursos dos parlamentares.

## **4. MÉTODO**

### **4.1 Contexto da pesquisa e base empírica**

Constituíram base de dados para análise deste estudo, as propostas de emendas constitucionais (PEC), os pareceres e os votos de parlamentares que propõem a restrição de direitos e a redução da maioria penal em tramitação no Senado e na Câmara Federal. Os documentos analisados foram obtidos na base de dados disponível no site do Senado e Câmara Federal nos respectivos endereços de internet: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) e [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br).

Os documentos analisados foram 12, quais sejam:

- três propostas de emendas constitucionais da Câmara dos Deputados: PEC 171/1993, PEC 321/2001, PEC 48/2007;
- seis propostas de emendas constitucionais Senado: PEC 18/1999, PEC 20/1999, PEC 3/2001, PEC 26/2002, PEC 90/2003, PEC 9/2004;
- um parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJC), Relatório 478/2007;
- dois votos em separado ao parecer do relator do CCJC.

Convém relatar que para análise dos documentos acima listados pelo software ALCESTE, considerou-se apenas a justificativa das Propostas de Emendas Constitucionais e não seu conteúdo normativo-legal, sem que também fossem consideradas perguntas, títulos ou textos repetidos. Os pareceres e votos foram integralmente considerados. Os trechos foram divididos considerando-se o nome do autor e a PEC a este vinculada. Foram submetidas à análise do ALCESTE o total de 42 páginas, o que gerou a análise de 14.018 palavras.

A Tabela 3 apresenta os nomes dos 11 parlamentares (três Deputados Federais e oito Senadores) e seus respectivos partidos, cujos discursos, pareceres e votos foram analisados neste estudo. À época em que foram produzidos tais documentos, dos 11 parlamentares, nove eram favoráveis e apenas dois eram contrários à redução da maioria penal. Convém relatar que os dois parlamentares que se apresentaram contrários à medida, não foram reeleitos ao cargo de Senadores da República. Naquela época, quatro parlamentares eram do Partido Democratas – DEM, dois do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB (um da bancada evangélica), um do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB (bancada evangélica), um do Partido Progressista – PP, um do Partido da República – PR, um do Partido Democrático Trabalhista – PDT e um do Partido dos Trabalhadores – PT. Estes últimos (PDT e PT) foram os únicos parlamentares contrários à redução da maioria penal.

**Tabela 3.** Parlamentares autores dos discursos, propostas, pareceres e votos analisados.

N.	Parlamentar	Partido	Redução maioridade	Observações
1	Deputado Federal Alberto Fraga	DEM	A favor	Hoje Presidente Regional do DEM , em Brasília-DF, tendo perdido as últimas eleições para Senador nesta cidade.
2	Deputado Federal Rogério Lisboa	DEM	A favor	Hoje Deputado Federal – RJ e Presidente Regional do DEM - RJ
3	Deputado Federal Benedito Domingos	PP	A favor	Bancada Evangélica. Hoje é Dep. Distrital
4	Senador Iris Resende	PMDB	A favor	Concorreu na última eleição ao Governo de Goiás, sem contudo ser vitorioso
5	Senador Romero Jucá	PMDB	A favor	Senador - RR
6	Senador Magno Malta	PR	A favor	Senador - PR
7	Senador Papaléo Paes	PSDB	A favor	Senador - PA Bancada Evangélica
8	Senador Demóstenes Torres	DEM	A favor	Senador - GO
9	Senador José Roberto Arruda	DEM	A favor	Mandatos de Governador e Senador cassados
10	Senadora Patrícia Sabóia	PDT	Contra	Hoje Deputada Estadual – CE
11	Senador Aloizio Mercadante	PT	Contra	Hoje Ministro de Estado

#### 4.2 Análise dos dados

Foram utilizados dois recursos complementares para a análise dos dados: o software ALCESTE e a Análise de Conteúdo de Bardin (1977). O uso conjugado do ALCESTE e da Análise de Conteúdo pode “resultar em ganhos concretos em relação à utilização de apenas uma dessas alternativas de análise” (Nascimento, 2004, p. 43). O *software* ALCESTE tem sido usado em diferentes trabalhos sobre Representações Sociais acerca de diferentes temáticas (Cortez, Bonomo, Menandro & Trindade, 2008; Jesus, 2005; Martins, 2002; Menandro, 2004; Nascimento, 2004).

Neste trabalho não será explorada a análise pormenorizada dos resultados estatísticos obtidos com o ALCESTE, mas apenas a categorização, sua distribuição e

respectivo dendograma fornecidos pelo programa, no intuito de que tais dados quantitativos auxiliem na organização das categorias de análise. Daí ser o estudo, prioritariamente de natureza qualitativa. A análise dos dados realizada com o software ALCESTE (*Analyse Lexicale par Contexte d'un Ensemble de Segment de Texte*), programa utilizado para análise de dados textuais e considerado um conjunto de técnicas e uma metodologia (Menandro, 2004), visa à apreensão de informações essenciais contidas em um conjunto de textos conexos e volumosos. O *software* ALCESTE consiste em uma ferramenta de análise lexical que produz indicadores de representação social (Lima, 2008). Ele permite a identificação de categorias do discurso, propiciando a análise comparativa dos temas encontrados. O programa ALCESTE foi criado na França por Reinert em 1990 para utilização no sistema operacional Windows e permite identificar representações sociais por meio de uma relação entre fundos tópicos e thematas (Lima, 2008). O ALCESTE recorre à análise das ocorrências e das co-ocorrências das palavras nos enunciados que constituem o texto, para organizar e sumarizar informações consideradas mais relevantes. Possui como referência em sua base metodológica, a abordagem conceitual e dos “mundos lexicais” (Nascimento & Menandro, 2006).

A metodologia ALCESTE passa por quatro etapas em seu processo de análise. Na primeira etapa o programa realiza uma leitura do texto e faz um cálculo dos dicionários. Na segunda etapa são selecionadas as frequências das palavras em sua forma reduzida e são definidas as UCE, que são matrizes do discurso que constituem toda a base para a análise do texto. É na segunda etapa que o programa também gera uma classificação hierárquica descendente. A terceira etapa consiste na comparação entre os dados obtidos nas primeiras duas etapas. Somente os dados estáveis são considerados para a determinação dos perfis de

classe. Nesta etapa ocorre a análise fatorial de correspondência, que efetua o cruzamento entre as formas reduzidas e as classes formadas. Por fim, a quarta etapa destina-se aos cálculos complementares e criação de listas de formas reduzidas de cada classe, além de definir cada UCE para cada classe.

A representação que podemos ter desses mundos através do corpus estudado pode ser frequentemente arcaica (rudimentar), pois ela não está diretamente anunciada no corpus e nós a revelamos através de uma análise estatística bastante grosseira, por uma classificação (Nascimento & Menandro, 2006). A regularidade de um vocabulário específico indica a existência de certo “campo contextual”, um espaço semântico específico.

Depois da análise completa, são elaboradas representações sociais com base nos dados obtidos. Isso é possível mediante uma abordagem pragmática da linguagem que, segundo Lima (2008), é baseada no agenciamento operacional dos conceitos de *themata* e de fundos tópicos e se revela particularmente adequada ao pesquisador em psicologia social. Nesse sentido, segundo Lima (2008), é preciso satisfazer três objetivos: 1) obter informações a respeito dos elementos que dinamizam as relações intergrupos; 2) levantar como essas relações (frequentemente assimétricas) determinam o uso do léxico e o fluxo da comunicação; 3) identificar os *thematas* que animam a construção das representações contidas nesses mundos lexicais.

Lima (2008) constata uma equivalência entre o conceito de fundos tópicos de Reinert, presentes ao nível da linguagem e de *thematas* de Moscovici e Vignaux, o que autoriza o pesquisador a realizar uma análise pragmática de um texto encontrando aspectos

dinâmicos que mobilizam as tomadas de posição enunciativas. Essas tomadas de posição serão identificadas como pacotes de realidade que a mídia produz (Cierco, 2003).

Em suma, as unidades básicas de análise do ALCESTE são: Unidades de Contexto Inicial (UCI), que correspondem a uma divisão primária do corpus do texto, e Unidades de Contexto Elementares (UCE) - “frases dimensionadas pelo programa em função do seu tamanho (...) e da sua pontuação” (Menandro, 2004). As UCI são delimitadas pelo próprio pesquisador e, no caso deste estudo, consistiram nos pareceres emitidos pelos parlamentares em defesa das PECs que propõem a redução da maioria penal e que tramitam no Senado ou na Câmara. A partir da identificação das UCE, o software realiza a Classificação Hierárquica Descendente (CHD), mostrando a porcentagem e a força da relação de determinada palavra com a classe (contexto lexical) na qual foi inserida. Opera, ainda, uma Análise Fatorial de Correspondência (AFC) entre as variáveis determinadas pelo pesquisador e as classes geradas pelo programa, entre outros cálculos complementares. Do conjunto de procedimentos realizados obtém-se um relatório composto por informações diversas, das quais se destacam a lista de palavras e de UCE que contextualizam cada uma das classes geradas pelo programa. Segundo Menandro (2004), esses contextos são formados por conjuntos de expressões compreendidos como diferentes formas de discurso sobre o objeto avaliado.

Assim, a partir da identificação das unidades, o programa efetua uma Classificação Hierárquica Descendente (CHD) do conjunto de unidades contextuais, gerando um dendrograma (posicionamento das classes em forma de árvore) que permite a visualização da análise estatística realizada, com frequência das palavras representativas em cada classe,

força de ligação entre as classes e porcentagem de cada classe em meio ao corpus analisado.

Para a Análise de Conteúdo foram consideramos as 12 Unidades de Contexto Iniciais (UCIs), isto é, as categorias de análise foram nomeadas com base nas classes geradas no Alceste. Procedeu-se à análise dos dados a partir da identificação de unidades de significado mais gerais relacionadas a núcleos temáticos considerados importantes para a questão da maioria penal. Para proceder à leitura dos dados, foi adotada a perspectiva de análise de conteúdo utilizada por Bardin (1977) que a conceitua como “conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens” (Lage, Freitas & Acurcio, 2005, p. 134). O objetivo do tipo de análise preconizado pela análise de conteúdo é “alcançar uma pretensa significação profunda, um sentido estável, conferido pelo locutor no próprio ato de produção do texto” (Rocha & Deusdará, 2005, p. 307).

Silva, Gobbi e Simão (2004) apresentam três etapas básicas nos trabalhos com análise de conteúdo assinaladas por Bardin:

- 1) A pré-análise: a organização do material, quer dizer de todos os materiais que serão utilizados para a coleta dos dados, assim como também como outros materiais que podem ajudar a entender melhor o fenômeno e fixar o que o autor define como corpus da investigação, que seria a especificação do campo que o pesquisador deve centrar a atenção.
- 2) A descrição analítica: nesta etapa o material reunido que constitui o corpus da pesquisa é mais bem aprofundado, sendo orientado em princípio pelas hipóteses e pelo referencial

teórico, surgindo desta análise quadros de referências, buscando sínteses coincidentes e divergentes de ideias.

3) Interpretação referencial: é a fase de análise propriamente dita. A reflexão, a intuição, com embasamento em materiais empíricos, estabelecem relações com a realidade aprofundando as conexões das idéias, chegando se possível à proposta básica de transformações nos limites das estruturas específicas e gerais.

As categorias de análise foram aquelas derivadas das classes analisadas pelo ALCESTE e nomeadas de acordo com seu teor. Por se tratar de pesquisa de natureza documental, não houve necessidade de submeter o projeto ao comitê de ética, conforme orientação obtida em consulta prévia.

## 5. DISCUSSÃO DE RESULTADOS

O relatório do ALCESTE registrou a divisão do corpus em 12 Unidades de Contexto Inicial (UCI) e 359 Unidades de Contexto Elementares (UCE). Dentre as UCEs, 289 (80%) foram consideradas relevantes e analisadas pelo *software*, o que sugere estabilidade da análise. Foram identificadas quatro classes, distribuídas em dois eixos distintos: as classes 1 e 4 foram agrupadas no primeiro eixo, e a classe 2 e 3 compuseram o segundo eixo sugerido pelo programa (Figura 2 e 3). A distribuição de UCEs nas classes foi bem equilibrada (Figuras 3, 4, 5 e 6), comportando um mínimo de 20 UCEs por classe. Por sua vez, note-se que a classe 3 teve um número significativamente superior às demais de UCE's, perfazendo a proporção de 50%. Nas figuras a seguir (Figuras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9) são apresentados: a distribuição proporcional das classes, os dendogramas, análises fatoriais, a classificação ascendente hierárquica de cada uma das classes, obtidos com o programa ALCESTE.

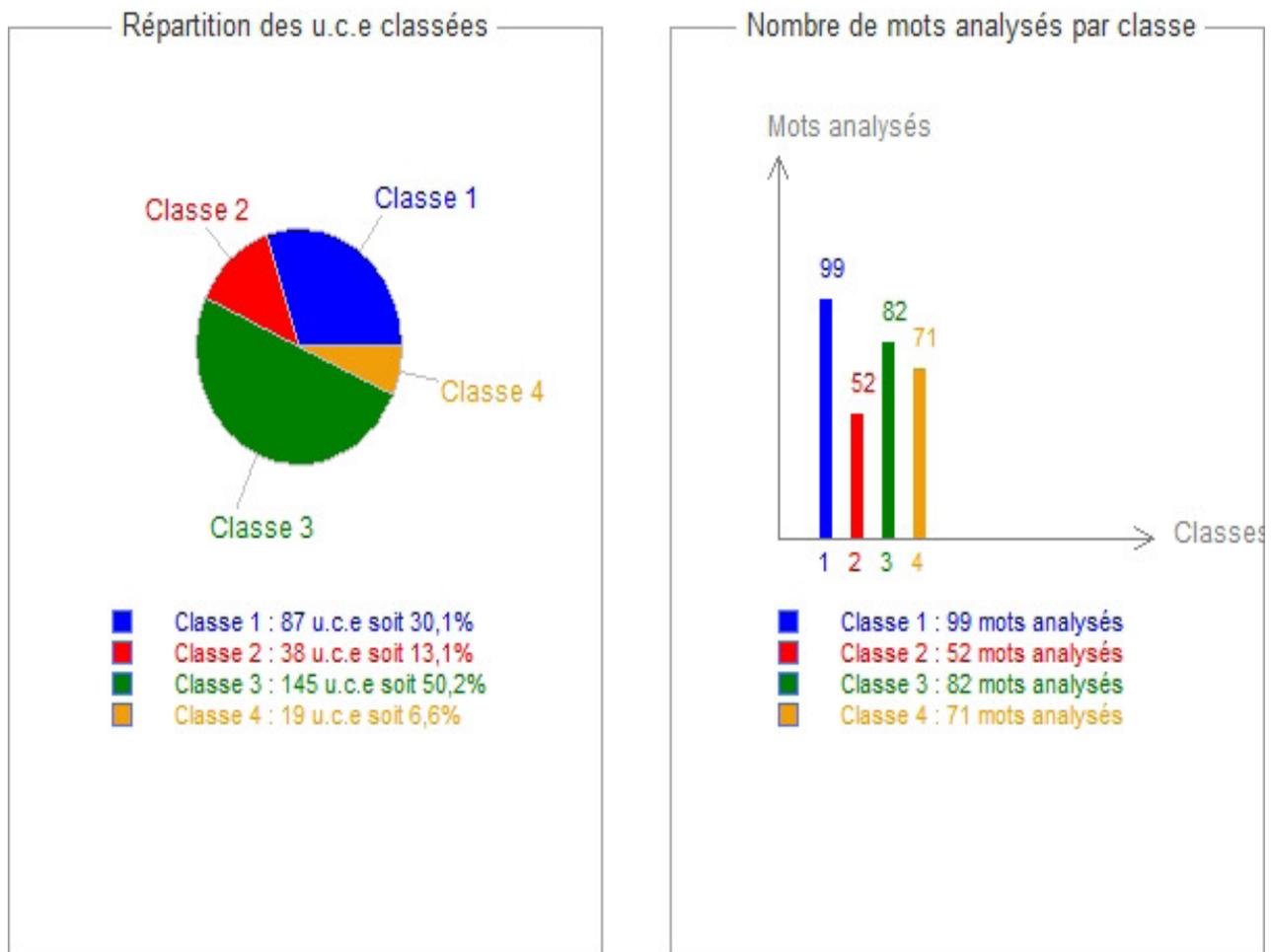


Figura 2 – Gráfico de distribuição proporcional das classes apresentadas nos discursos dos parlamentares

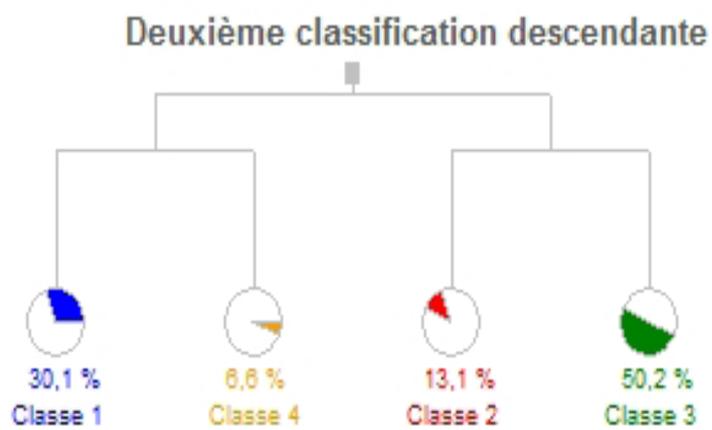
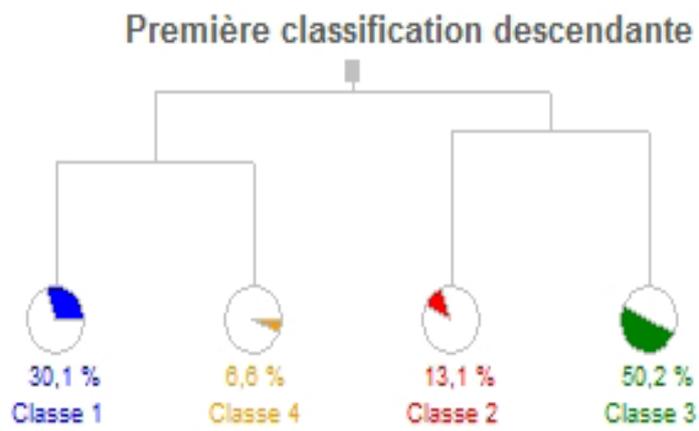


Figura 3 – Dendograma da primeira e segunda classificação descendente

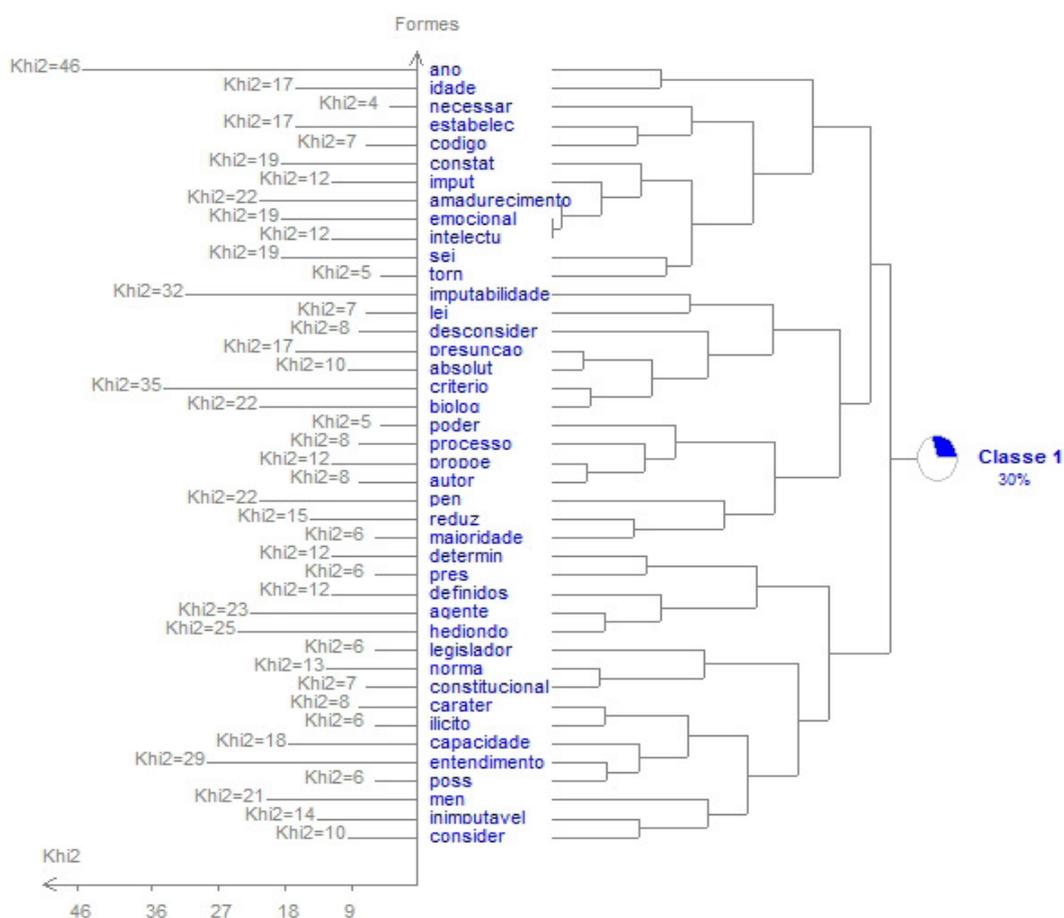


Figura 4 - Classificação ascendente hierárquica da classe 1

A Classe 1 representou 30,1% UCE's (ou seja, 87 UCE's) e foi composta por 99 palavras analisadas.

As palavras com maior qui-quadrado foram: ano, critério e imputabilidade. As palavras encontradas juntas mais vezes foram 'emocional', 'intelectual' e 'amadurecimento', seguidas de 'agente' e 'hediondo', depois 'critério' e 'biológico'. Percebe-se a existência de 3 subgrupos centrais.

A descrição completa está disponibilizada na análise do Eixo 1.

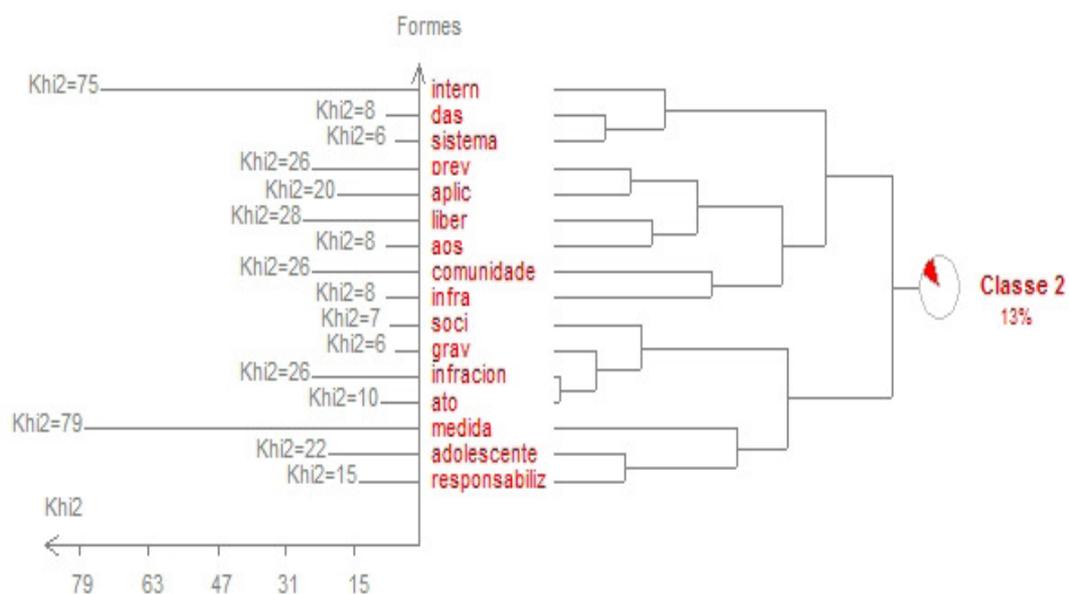


Figura 5 - Classificação ascendente hierárquica da classe 2

A Classe 1 representou 13,1% UCE's (ou seja, 38 UCE's) e foi composta por 52 palavras analisadas.

As palavras com maior qui-quadrado foram: medida, internação e liberdade. As palavras encontradas juntas mais vezes foram 'ato', 'infracional' e 'grave', seguidas de 'sistema', 'das' e 'internação'. Percebe-se a existência de 3 subgrupos centrais.

A descrição completa está disponibilizada na análise do Eixo 2.

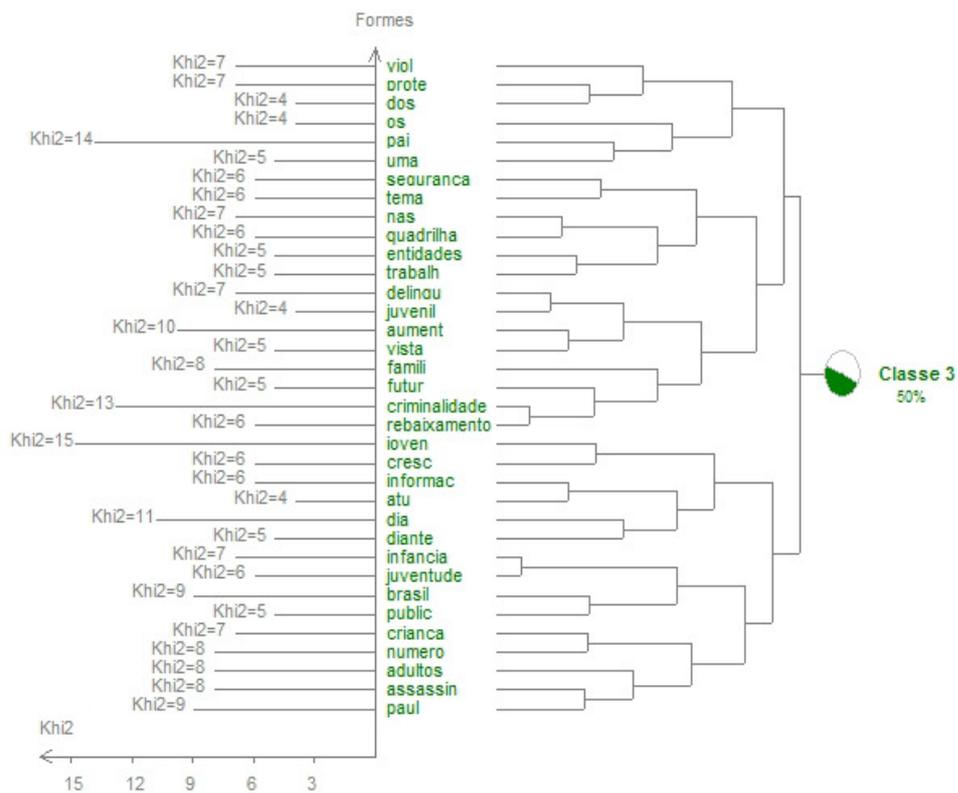


Figura 6 - Classificação ascendente hierárquica da classe 3

A Classe 3 representou 50,2% UCE's (ou seja, 145UCE's) e foi composta por 82 palavras analisadas.

As palavras com maior qui-quadrado foram: jovens, pais e criminalidade. As palavras encontradas juntas mais vezes foram 'juventude' e 'infância', seguidas de 'criminalidade' e 'rebaixamento', depois 'juvenil' e 'delinquente'. Percebe-se a existência de 5 subgrupos centrais.

A descrição completa está disponibilizada na análise do Eixo 2.

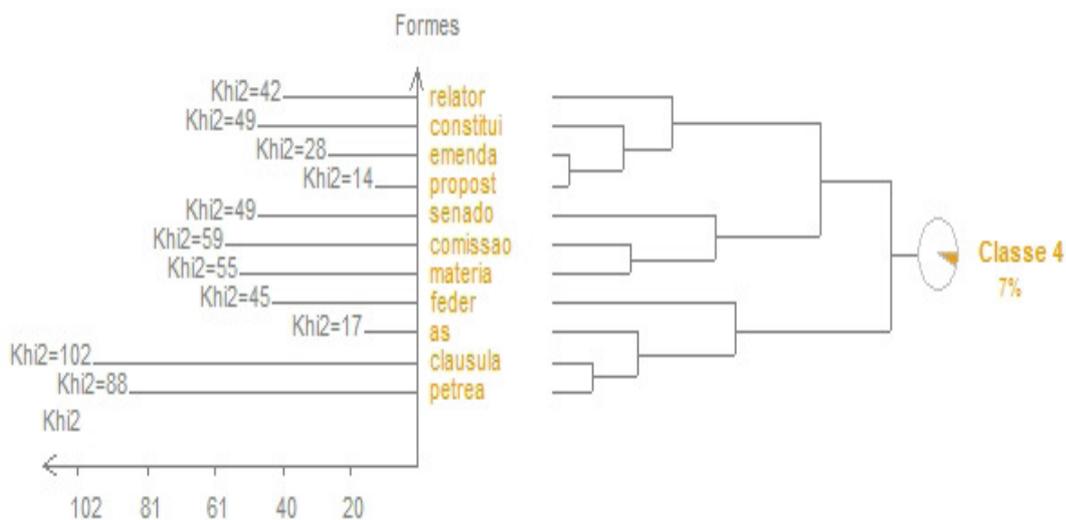


Figura 7 - Classificação ascendente hierárquica da classe 4

A Classe 4 representou 6,6% UCE's (ou seja, 19 UCE's) e foi composta por 71 palavras analisadas.

As palavras com maior qui-quadrado foram: cláusula, pétrea e comissão. As palavras encontradas juntas mais vezes foram 'emenda' e 'proposta', seguidas de 'cláusula' e 'pétrea'. Percebe-se a existência de 3 subgrupos centrais.

A descrição completa está disponibilizada na análise do Eixo 1.

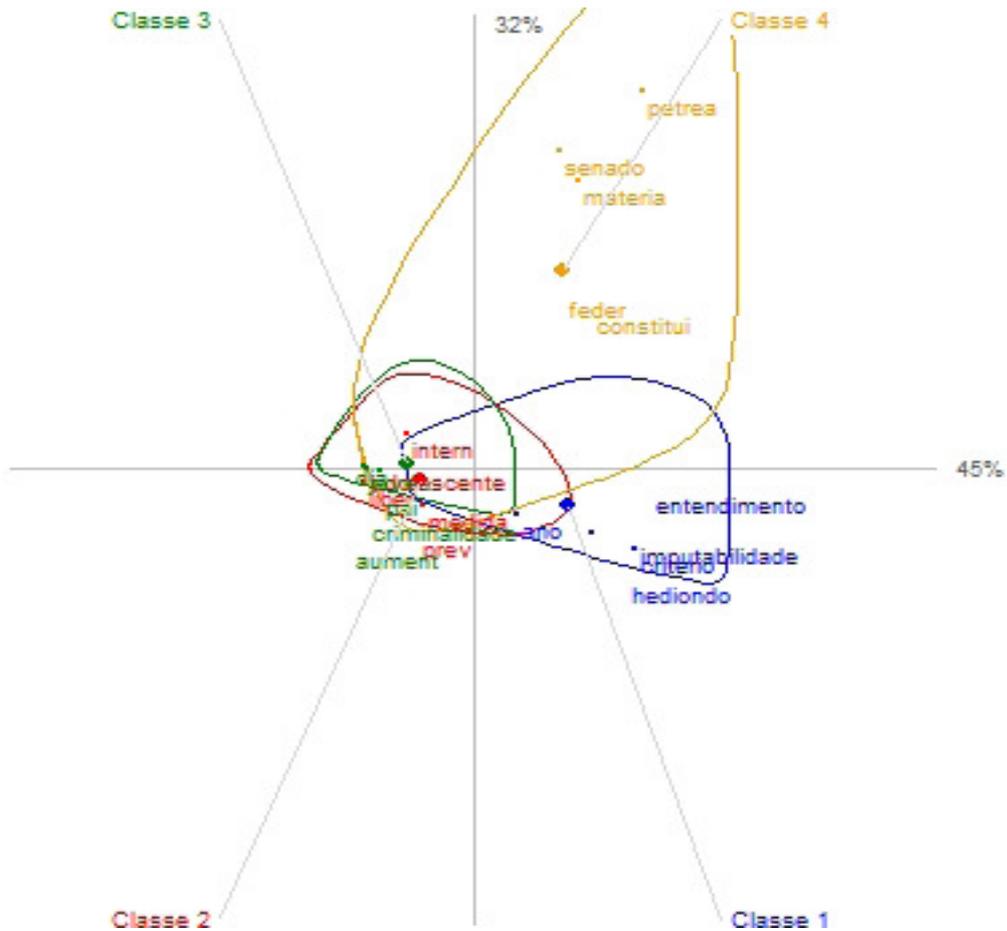


Figura 8 – Análise fatorial por coordenadas (classes, formas reduzidas e eixos)

Nesta figura, podemos constatar que a classe 2 e 3 praticamente se sobrepõe, apresentando-se mais coesas. As classes 1 e 4 encontram-se mais dispersas.

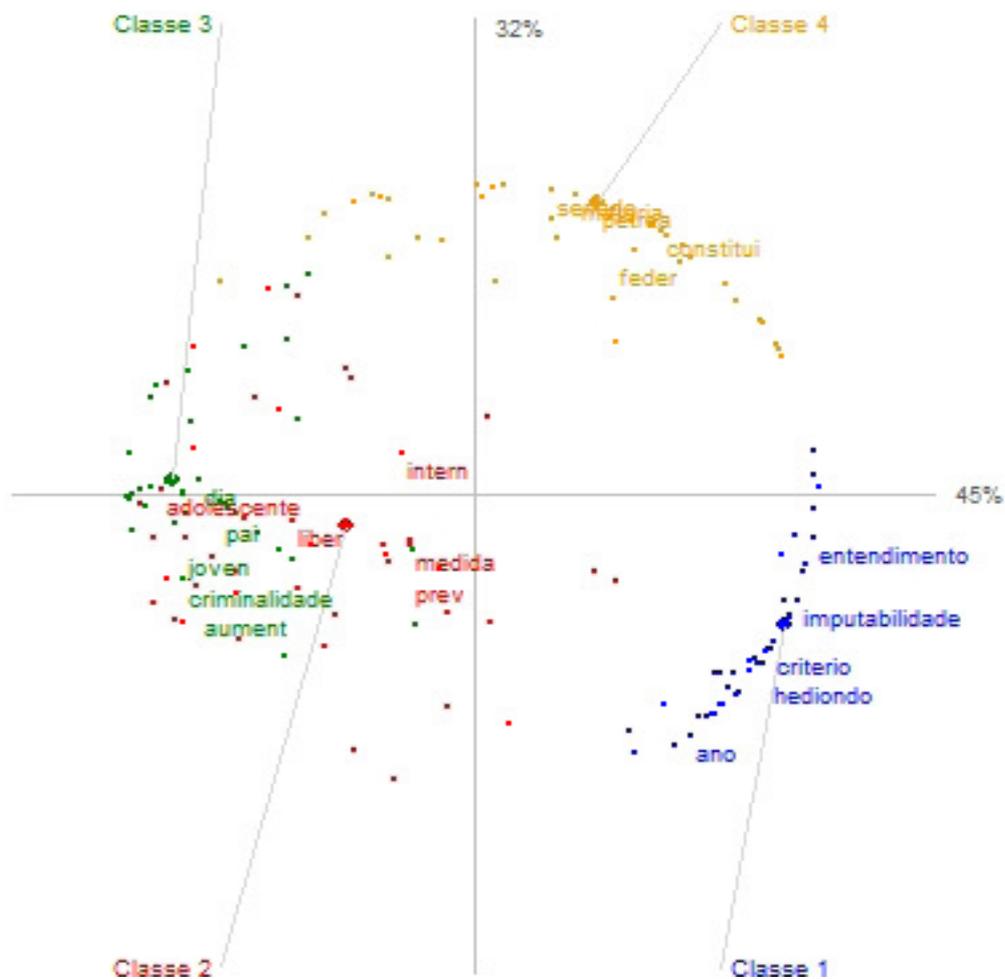


Figura 9 – Análise fatorial por correlação (classes, formas reduzidas e eixos)

Quanto mais distantes os elementos, menos eles tratam dos mesmos assuntos. A partir desse resultado foi possível nomear os eixos e suas respectivas classes:

Eixo 1 – Redução possível e necessária

- Classe 1 – Amadurecimento precoce
- Classe 4 – Cláusula pétrea

Eixo 2 – Oportunidades

- Classe 2 – Inimputabilidade não é impunidade
- Classe 3 - Juventude

São dois os grupos apurados (Figura 3): o primeiro, composto pelas classes 1 e 4, foi denominado “redução possível e necessária”; o segundo, composto pelas classes 2 e 3, chamado de “oportunidades”. A denominação das classes foi realizada a partir da análise contextual do conjunto de palavras mais significativas, consideradas a partir do qui-quadrado ( $\chi^2$ ) e frequência.

Nomearam-se os eixos com base na interpretação dos significados predominantes nas classes. O primeiro eixo, nomeado “redução possível e necessária”, concentra argumentos favoráveis à redução da maioria penal. Duas classes fazem parte desse eixo: a primeira, “amadurecimento precoce”, apresenta um discurso de que o adolescente entre 16 e 18 anos, em conflito com a lei, já atingiu seu pleno amadurecimento, estando assim apto a responder criminalmente por seus atos. Chamamos a segunda de “cláusulas pétreas”, por serem estas objeto principal das discussões nessa classe.

O eixo 1 parece concentrar a fala dos defensores da redução da maioria penal, enquanto que o eixo 2 é formado pelo discurso dos defensores da manutenção da idade penal em 18 anos. Ao contrapor os eixos é interessante observar que a maioria dos discursos aqui presentes são de parlamentares que clamam pela redução da maioria penal. Foram relacionadas justificativas de nove PEC’s apresentadas, todas com a mesma pretensão, mesmo que com peculiaridades. Além disso, um parecer da CCJC favorável à redução da idade penal, e apenas dois votos contrários a esta medida.

Dessa forma, convém ressaltar que o ALCESTE nos apresentou dois eixos, cada qual com duas classes, sendo os grupos de posições antagônicas. O primeiro grupo, favorável a redução da maioria penal, baseando-se, principalmente, em dois argumentos. O segundo grupo, essencialmente contrário a redução, repleto de argumentos e

conteúdo. Estariam os propagadores da redução da maioria penal necessitando de argumentos mais relevantes?

Eixo 1 – Redução possível e necessária

Classe 1 – Amadurecimento Precoce

*“O menor de 18 anos e maior de 16 anos embora possa ter a capacidade plena para entender o caráter criminoso do ato ou de determinar-se segundo esse entendimento, é considerado inimputável”.*

Essa primeira classe representou 30% das UCE analisadas. As palavras com maior qui-quadrados foram: ano (46), critério (35), imputabilidade (32), entendimento (29), hediondo (25) e amadurecimento e biológico (23).

A classe “amadurecimento precoce” apresenta argumentos favoráveis à redução da maioria penal, principalmente formada pelos discursos dos parlamentares Demóstenes Torres e Arruda. Da análise realizada, percebe-se que o principal discurso utilizado é o do amadurecimento intelectual e emocional dos adolescentes em conflito com a lei e com idade inferior aos 18 anos. Alguns recortes: “necessidade de se aferir a capacidade intelectual e emocional dos adolescentes em conflito”; “os adolescentes em conflito com a lei já são amadurecidos e mesmo assim permanecem inimputáveis”; “amadurecimento precoce”; “juiz nomeará corpo técnico para produção de laudo especializado sobre a capacidade do adolescente”.

Nesta classe, o discurso dos parlamentares é pautado no estabelecimento de critérios, não-biológicos, para os adolescentes com idade inferior a 18 anos e em conflito com a lei. Sugerem que sejam usados critérios emocionais, intelectuais e biológicos para

aferição. No entanto, em nenhum dos discursos encontram-se proposições de como efetivar esta avaliação, deixando tal incumbência para eventual legislação a ser criada. É possível aferir que os argumentos utilizados pautam-se na certeza de que os adolescentes em conflito com a lei e com idade compreendida entre 16 e 18 anos já são amadurecidos e não devem ser considerados inimputáveis.

Parece ser que o argumento deste grupo não encontra respaldo necessário para subsidiar a redução na maioria penal adotada em nossa legislação. Como aferir a maturidade ou capacidade, seja emocional, intelectual ou emocional de todos esses adolescentes? Mesmo considerando que houvesse a disponibilidade de uma junta técnica para elaborar dito laudo para cada Juizado de Criança e Adolescente no país, quais critérios seriam avaliados? Vale lembrar que segundo dados do CNJ (Brasil, 2011), atualmente, são cerca de 86.696 jovens inscritos no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, e dessa forma, é possível imaginar o quão complexo seria o trabalho desenvolvido pelas juntas nomeadas pelos juízes. Ademais, como considerar os critérios sociais, culturais e históricos nos quais o adolescente está inserido, em um país multicultural como o Brasil?

Creio que o critério adotado no Brasil, bem como nos documentos internacionais que o respaldam, qual seja o biológico, seja o mais seguro para definição da idade penal. Ademais, não seria coerente afirmar que todo adolescente que esteja em conflito com a lei tenha seu desenvolvimento mental completo. Por outro lado, seria muito temerário adotar um critério com tão pouca objetividade, correndo-se sérios riscos de eternizar as já conhecidas práticas arbitrárias que fomentam a estigmatização por meio da difundida representação social da criminalidade associada à pobreza e à etnia.

#### Classe 4 – Cláusulas Pétreas

*“As PEC’s não ofendem as cláusulas pétreas”.*

Essa classe representou 7% das UCE analisadas. As palavras com maior quadrados foram: cláusula (102), pétrea (88), comissão (59), matéria (55) e constituição e senado (49). Ademais, apresenta um discurso repleto de termos jurídicos e legislativos, tais como Ações Diretas de Inconstitucionalidade, regimento interno, iniciativa, relator, voto, admissibilidade, mérito, dentre outras.

Na classe Cláusulas Pétreas, apurou-se, como tema principal, o discurso sobre se a inimizabilidade penal do adolescente com idade inferior a 18 anos – art. 228 da CF – é ou não uma cláusula pétrea. Nesta classe percebe-se tanto o argumento dos que são favoráveis à redução da maioria penal e, portanto, não consideram o art. 228 da CF como inserido no rol de cláusulas pétreas, bem como o argumento dos que são contrários à diminuição da idade penal e que entendem ser essa uma garantia de direitos imutável.

Em relação à inimizabilidade dos adolescentes em conflito com a lei, e com idade inferior a 18 anos, trata-se de um direito e garantia individual, expressamente definido em nossa Constituição, sendo, dessa forma, cláusula pétrea não passível de alteração por meio de uma emenda constitucional.

Destarte reconhecer a importância e necessidade da discussão sobre os aspectos constitucionais relacionados à redução da maioria penal, a meu ver, o tema não deve se restringir a este embate. Todo tema que verse sobre a juventude, e, principalmente, sobre a redução de um direito que lhes assiste, deve ser amplamente discutido, considerando, dessa forma, toda a sua multidisciplinariedade.

O segundo eixo foi denominado Oportunidades e concentra argumentos favoráveis à manutenção da idade penal em 18 anos. Duas classes compõem este eixo. A primeira classe apresenta questões sobre as medidas socioeducativas, e foi chamada de Inimputabilidade não é impunidade. A segunda classe, nomeada Juventude, traz inúmeros discursos contrários à redução da maioria penal.

## Eixo 2 - Oportunidades

### Classe 2 – Inimputabilidade não é impunidade

*“É importante lembrar que inimputabilidade não significa impunidade. O próprio ECA, ao tratar das medidas socioeducativas, prevê que o jovem pode ficar até nove anos dentro do sistema de medidas socioeducativas, progredindo do regime de internação para a semiliberdade e em seguida para a liberdade assistida”.*

Essa classe representou 13% das UCE analisadas. As palavras com maior quadrado foram: medida (79), internação (75), liberdade (28) e prestação (26).

Nesta classe discutiu-se as medidas socioeducativas descritas no ECA. A maior parte dos discursos é dos que não apóiam a redução da maioria penal, mais precisamente dos parlamentares Patrícia Saboya e Aloizio Mercadante. Alguns recortes daqueles que são contra a redução da maioria penal: a inimputabilidade não se caracteriza em impunidade; a responsabilização juvenil; as penas previstas não são excessivamente brandas; rigor da justiça juvenil; o adolescente infrator pode ser submetido a mais de uma medida socioeducativa.

Os discursos dos que querem a aprovação das PEC's questionaram: a eficácia das medidas socioeducativas; a recuperação dos adolescentes; maior rigidez nas penas aplicadas

aos adolescentes em conflito com a lei. A classe remete a um discurso de que o ECA não é excessivamente brando, e que inimputabilidade não significa impunidade. Fala sobre medidas previstas no ECA e que não são mencionadas na fala dos que clamam pela redução da maioria penal, como por exemplo, a de que o adolescente que comete várias infrações pode ser submetido a mais de uma medida de internação, e de que a justiça juvenil tem-se mostrado ágil e rigorosa.

### Classe 3 – Juventude

*“A urgência é garantir o direito a crescer sem violência e reverter a alarmante média de 16 assassinatos de crianças e adolescentes, por dia, no Brasil”.*

Essa classe representou 50% das UCE analisadas. As palavras com maior frequência foram: jovens (15), pais (14), criminalidade (13) e dias (11).

*“Estaremos assumindo uma responsabilidade terrível ao encaminhar jovens para os atuais presídios brasileiros, comandados pelo crime organizado”.*

A classe Juventude, que complementa a classe 2, apresenta um discurso que demonstra preocupação com a juventude, em consonância com as diretrizes do ECA. As falas são, majoritariamente, dos parlamentares contrários à redução da maioria penal, Patrícia Saboya e Aloizio Mercadante, e apresentam os seguintes recortes: alto índice de adolescentes assassinados; direito a crescer sem violência; critério social dos adolescentes em conflito com a lei; a punição mais dura não trará nenhum impacto nos índices de criminalidade, tendo em vista que 90% dos autores dos crimes são adultos; esgotamento do sistema carcerário nacional; educação para prevenção da punição; proteção aos direitos humanos, além de argumentos contra a redução da maioria penal baseados em dados

levantados sobre a criminalidade no Brasil e que comprovam a ineficácia das medidas propostas.

Dos eixos analisados, depreende-se que o primeiro eixo tem como principal argumento para justificar a redução da idade penal, a capacidade e maturidade do adolescente em conflito com a lei. Argumenta-se que estes adolescentes já seriam seres formados, com plena capacidade intelectual e emocional, ou seja, não seriam mais jovens e sim adultos. Daí surge a necessidade de encarcerá-los com seus iguais. Nesse discurso percebe-se que não se analisa a juventude e suas peculiaridades, mas sim, em suas razões roubam-lhe inclusive o direito a ser jovem.

Outro argumento do eixo Redução possível e necessária, de cunho apenas legal, analisa se a redução da maioridade penal é tema afeito à Constituição Federal. Por razões óbvias aos que pretendem reduzir a maioridade penal, o tema não está inserido no rol de cláusulas pétreas, não sendo dessa forma, constituído como um direito e garantia fundamental.

O segundo eixo, Oportunidades, é tomado pelo discurso dos que são contrários à redução da maioridade penal. Enfatiza que o adolescente que comete uma infração penal não será brindado com a impunidade, mas sim com medidas especialmente elaboradas em consonância com a legislação internacional. Medidas estas que preconizam a educação, em restrito atendimento aos critérios da doutrina da proteção integral. No entanto, as medidas socioeducativas não significam impunidade. As medidas existem, em graus diferenciados, e podem ser cumuladas.

Aduz que o papel do jovem em nossa sociedade é muito mais de vítima do que agressor, ou seja, a punição mais rígida de adolescentes com 16 e 17 anos não resolveria o

problema da criminalidade, mas, certamente, geraria um dano irreversível a este adolescente. Cita o caos penitenciário no Brasil e indaga sobre sua aptidão em receber, de forma eficaz, estes adolescentes. Conclui-se, portanto, que o discurso dos defensores da manutenção da idade penal em 18 anos não argumentam pró-impunidade, mas sim pró-juventude.

Percebe-se que o eixo juventude é majoritariamente formado por argumentos contrários à redução da maioridade penal, ou seja, na manutenção da idade penal em 18 anos. Nesse momento observamos, com clareza, a presença de preocupação com a juventude e seus interesses. Os discursos são inúmeros e fundamentados em pesquisas e normativas internacionais, ou seja, com forte consistência científica e baseada em evidências empíricas. Aduz de forma clara que não se pretende promover a impunidade, mas sim, respeitar a legislação já existente e os parâmetros convencionados. Utiliza-se da racionalidade ao lembrar que nosso sistema penitenciário não oferecerá condições de ressocialização a estes adolescentes, nem tampouco poderá lhe proporcionar a educação necessária e o convívio familiar.

Percebe-se ainda que o discurso dos contrários à aprovação das PEC's está pautado na educação como meio indispensável para formação dos adolescentes. Educação como meio, como oportunidade de reintegração à sociedade. Como exemplo,

*quando há o devido acompanhamento psicopedagógico na unidade de internação, o índice de reincidência juvenil é inferior a 2%; sem esse atendimento, na pior das hipóteses, ele chega a 20%, o que está muito distante dos 60% de reincidência verificados no sistema carcerário brasileiro.*

Para os defensores da redução da maioria penal, a educação, quando citada, aparece com um cunho corretivo e repressivo, como nos seguintes recortes: *insuficiência ação educativa; serem interrompidos para uma possível “correção, educação e resgate”*. De tal afirmativa apreende-se de duas uma: ou a educação não atingiu seu fim maior, não sendo capaz de educar os adolescentes para que se tornassem aptos a viver em sociedade, ou então, suas vidas devem ser interrompidas para que possam receber a verdadeira educação corretiva, que possa resgatá-los da criminalidade.

Aparentemente, os legisladores favoráveis à redução da maioria penal parecem desconhecer os propósitos do ECA, que prevêem que o processo de reabilitação e reintegração social do adolescente deve ter como foco a educação, devendo ser esta a base do atendimento. Segundo Volpi (2008), as medidas socioeducativas carregam dupla finalidade, a primeira coercitiva, e a segunda, educativa, que buscará a ressocialização para o retorno a vida em sociedade.

Infelizmente, também se constatou que o discurso dos parlamentares que clamam pela redução da maioria penal está revestido do “fantasma” do Código de Menores. A fala é reiteradamente menorista e repressora, em total desacordo com o vigente ECA que reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Expressões como “menor” e “delinquente” foram corriqueiras nos discursos, senão vejamos:

*“a situação atual mudou, não sendo raros os casos de menores delinquentes que vivem integrados a uma família que, em certos casos, até se beneficiam da atividade criminosa dos filhos”*.

Ademais, percebe-se ainda resquícios da doutrina da situação irregular quando conferem à família a responsabilidade pelos jovens, acabando por situá-la na origem de todo o mal, senão vejamos “a má-formação dos filhos é uma realidade de nossa sociedade, que já revela sinais de degradação”. A doutrina da situação irregular era punitiva e tinha como consequência afastar o adolescente da convivência com a coletividade, por serem eles uma ameaça social (Faleiros, 2003). Cumpre informar aos parlamentares que esta doutrina é anterior ao ECA, e que agora, preconiza-se a proteção integral a crianças e adolescentes, delegando não somente a família a responsabilidade por seu desenvolvimento, mas também compartilhando tal dever a sociedade e ao Estado.

Há que se ressaltar que se constataram disparidades na construção dos discursos. O discurso dos contrários à redução da maioria penal pauta-se na legislação, em dados empíricos, citações científicas e, principalmente, na doutrina da proteção integral. Como exemplo:

*“estudo do fundo das nações unidas para a infância, UNICEF, de 2006, revela que houve um aumento de 80% do número de crianças e adolescentes assassinados entre 1990 e 2002”, “trata-se de uma parcela ínfima dos 21 milhões de brasileiros com idade entre 12 e 18 anos, 14 milhões dos quais carentes, segundo a ONU” e “não só por conflitar com a nossa tradicional postura de vanguarda no tocante a edição de leis voltadas a proteção dos direitos humanos, mas especialmente por significar um retrocesso inconcebível para o país que se notabilizou, justamente, por ser o primeiro do mundo a aprovar uma lei relativa a infância e a juventude, em total conformidade com a Convenção sobre os Direito da Criança”.*

Vale mencionar que o discurso dos favoráveis à redução da maioria penal baseia-se em argumentos emocionais, religiosos (recorrendo-se a citações bíblicas), quando não, respaldados apenas na mídia. Passo a elencar alguns recortes:

*“a experiência tem demonstrado que, em muitos casos, o cumprimento das medidas socioeducativas de internação não tem sido eficaz para a recuperação de adolescentes envolvidos com atos infracionais”.*

Indago: qual experiência?

*“os filhos da delinquência continuarão a ser uma realidade crescente. Caso não se contenha o engano que ainda subsiste, talvez nos venha a ser difícil calcular que tipo de país teremos nos próximos cinco ou dez anos, quando já não apenas teremos que nos preocupar com a reabilitação de jovens”.*

Pergunto: Reabilitar para que? Qual é a realidade da delinquência?

*“desde a vigência desse Código, iniciada em 1940, a nação tem sido contaminada com essa insólita concepção, que merece ser revista diante do avanço da criminalidade em nosso país”* A insólita concepção que contamina é a de proteção integral a crianças e adolescentes?

Em contraponto aos argumentos acima elencados, cito dados do IPEA (2003) que ao analisar as unidades de internação brasileira e as características dos jovens que cumprem medida de internação no Brasil, constatou que os principais delitos praticados por estes adolescentes foram: roubo (29,5%), homicídio (18,6%), furto (14,8%) e tráfico de drogas (8,7%). Dessa forma, há que se convir que não são os adolescentes os principais responsáveis pelo avanço da criminalidade no país.

Concordo com o parlamentar que alardeia que “*o cumprimento das medidas socioeducativas de internação não tem sido eficaz para a recuperação de adolescentes envolvidos com atos infracionais*”. No entanto, são poucas as iniciativas de resgatar o jovem, educá-lo e torná-lo cidadão. Diante do quadro de violência estrutural e simbólica que assola a juventude brasileira, é preciso refletir sobre o caráter “protetor” do qual se revestem hoje os muros das unidades de internação. (Conceição, 2010; pp. 90-91).

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Esta juventude está estragada até o fundo do coração. Os jovens são maus e preguiçosos. Eles nunca serão como a juventude de antigamente... A juventude de hoje não será capaz de manter a nossa cultura.”

Vaso de argila - ruínas da Babilônia com mais de 4000 anos de existência

As epígrafes citadas, no início de cada um dos itens da fundamentação teórica e nestas considerações finais tiveram o propósito de conduzir o leitor a algumas reflexões: a incompreensão das peculiaridades da juventude é fato recente? Será mesmo que os jovens de hoje são tão diferentes dos jovens de ontem?

Parece que muitas representações sociais sobre a juventude atravessam séculos, quiçá, milênios. O impacto negativo dessas representações, a meu ver, pode ser responsável pela perda de direitos conquistados de forma tão árdua. Da mesma forma, parece estar clara a impregnação nos discursos de muitos dos nossos parlamentares, principalmente dos que clamam pela redução da maioria penal, de 18 para 16 anos, dessas representações sociais estereotipadas e caducas.

O presente trabalho teve por propósito analisar o discurso dos parlamentares que propuseram Propostas de Emendas Constitucionais, pleiteando a redução da maioria penal, hoje mantida em 18 anos. Nada impede que uma destas PEC's seja aprovada, desde que haja articulação política para tanto ou basta que a mídia nos brinde com um fato isolado e insidiosamente propagado, envolvendo algum ato cruel praticado por adolescente. É como se agora estivessem apenas adormecidas, aguardando pela melhor oportunidade para que o tema seja aprovado.

Ademais, importante frisar que, em universo atual, de nove PEC's existentes, algumas com parecer já aprovado pela CCJC, apenas detectou-se a moção contrária de dois parlamentares. Convém mencionar que ambos os parlamentares já não ocupam assento no Senado Federal. Desta forma, constata-se que o discurso majoritário preponderante é dos que são favoráveis à redução da maioria penal.

Creio, inclusive, que a ocorrência de uma infração cometida por um adolescente e que, alimentada pela mídia, provoque grande clamor social, se transforme no elemento necessário para que o retrocesso ocorra. Dessa forma, entendo importante que haja uma articulação política, entre a base dos defensores dos direitos humanos, com participação efetiva da sociedade civil, alicerçadas em evidências científicas, para que o assunto não esmoreça, nem tampouco que se permita a utilização de argumentos errôneos, para convencimento da população.

Convém aqui mencionar que o discurso propagado pelos parlamentares que defendem a redução da maioria penal está repleto de argumentos que remetem ao tempo do Código de Menores, não só pelos termos utilizados, tais como “menor” e “delinquente”, mas também por ignorar a existência da vigente doutrina da proteção integral presente em nosso Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ressalto que, a par dos argumentos reducionistas, os que defendem a redução da maioria penal cometem equívocos também sobre questões de ordem temática. Aduzem que a maioria dos demais países adotou em sua esfera jurídico-legal uma rigidez no tocante à maioria penal quando isso se provou uma inverdade. Afirmam ainda que o Brasil está defasado ao manter a idade penal em 18 anos. Quero crer que tais argumentos são facilmente rebatidos, tendo em vista que o Brasil adota a idade de 12 anos para início da

responsabilização juvenil, e 18 para a maioria penal. Tais argumentos costumam confundir os dois marcos. Como demonstrado neste trabalho, o Brasil, além de atender a seus compromissos internacionais, está sim em uníssono com a política adotada por muitos países.

Além disso, indago se efetivamente esses parlamentares conhecem os propósitos do ECA. Tenho receio de que muitos destes não tenham conhecimento que tal instrumento, tem por grande enfoque, a educação. Através das medidas socioeducativas propostas pelo ECA, espera-se que o processo de reabilitação e reintegração social do adolescente tenha por foco a educação, com o intuito de resgatar este jovem e inseri-lo na sociedade (Cairus & Conceição, 2010). Quando se analisa o discurso que embasa as PEC's, encontra-se a menção à educação como ferramenta para a repressão e punição.

Há também que se mencionar que não se apresentam soluções nos discursos. Quando se fala que uma equipe multidisciplinar ficará responsável pela elaboração de laudos técnicos, para aferir eventual maturidade do adolescente, não se explicita como tal fato ocorrerá, nem tampouco estipulam-se critérios, ficando tal missão a cargo de norma futura. Tal solução de delegar competências a terceiros denota um verdadeiro “jogo de empurra” numa importantíssima tomada de decisões sobre imputação de responsabilidade que parece apoiar-se mais em questões arbitrárias e moralistas. Por outro lado, parecem ignorar o caos do sistema penitenciário brasileiro que, atendendo ao desejo dos parlamentares, deverá estar apto a receber jovens com idades compreendidas entre 16 e 17 anos e que estejam em conflito com a lei. Será que o sistema prisional brasileiro terá condições de abrigar tais jovens? Imaginando que estes adolescentes sejam remetidos a

estas penitenciárias, é possível crer que a estes restará qualquer esperança de ressocialização?

Concluo o presente trabalho com a esperança de ter apresentado sólidos argumentos que possam auxiliar aos que, assim como eu, acreditam que a juventude é um momento de oportunidade, e que aos jovens devem ser assegurados direitos e garantias já conquistados.

Encerro, citando palavras de Edgar Morin, que diz

Quanto retrocesso em apenas algumas décadas! Nossa ética da religião, que todos pensávamos que fosse se transformar na vanguarda de um movimento histórico planetário, não é e, talvez, não será nada mais do que um pequeno instrumento de resistência contra a barbárie...”

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abric, J. C. (2003). La recherche du noyau central et de la zone muette des représentations sociales. Em J. C. Abric (Org.), *Méthodes d'étude des représentations sociales* (pp. 59-80). Saint-Agne: ÉRÈS
- Almeida, L. M. (2005). Representações sociais e prática pedagógica no processo de construção identitária. Em M. F. S. Santos & L. M. Almeida (Orgs.). *Diálogos com a teoria da representação social* (pp. ). Pernambuco: UFPE.
- Almeida, A. M. O., Pacheco, J. G. & Garcia, L. F. T. A. (2006). Representações sociais da adolescência e práticas educativas dos adultos. Em A. M. O. Almeida, M. F. S. Santos, G. R. S. Diniz, Z. A. Trindade (Orgs.), *Violência, exclusão social e desenvolvimento humano. Estudos em representações sociais* (pp. 75-109). Brasília: Editora da UnB.
- Alves, C., Pedroza, R., Pinho, A., Pressoti, L. & Silva, F. (2009). Adolescência e maioridade penal: reflexões a partir da Psicologia e do Direito. *Psicologia Política*, 9(17), 67-83.
- Arantes, E. M. (1999). De "criança infeliz" a "menor irregular" – vicissitudes na arte de governar a infância Em Vilela, A. M. J., Jabur, F. e Rodrigues, H. B (Orgs.), *Histórias da Psicologia no Brasil* (pp. 257-259). Rio de Janeiro: UERJ.
- Aquino, L. (2009). A juventude como foco das políticas públicas. Em J.A., Castro, L.M.C., Aquino, & C.C., Andrade (Orgs.), *Juventude e Políticas Sociais no Brasil* (pp.26-39). Brasília: IPEA.
- Bardin, L. (1977) *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.

- Barus-Michel, J., Enriquez, E. & Lévy, A. (2006). *Vocabulaire de psychosociologie: références et posiciones*. France: Éres.
- Bitencourt, C. R. (2009). *Tratado de Direito Penal*. Parte Geral. São Paulo: Saraiva.
- Bobbio, N. (1992). *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Bobbio, N. (1999). *Teoria do ordenamento jurídico*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- Bock, A.M.B., Furtado, O. & Teixeira, M de L. T. (1999). *Psicologias: uma introdução ao estudo de Psicologia*. São Paulo: Editora Saraiva.
- Botelho, R.U. (1993). *História da proteção à Infância no Brasil: da questão do menor aos direitos da criança e do adolescente (1920-1990)*. Dissertação de mestrado. Brasília: UNB.
- Bourdieu, P. (2007). *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Brasil (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/. Retirado em 28/05/2011 de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)
- Brasil (2011). Câmara dos Deputados. Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Retirado em 28/05/2011 de <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>
- Brasil (2011). Conselho Nacional de Justiça. Retirado em 25/05/2011 de <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/14244>
- Brasil (2011). Senado Federal. Regimento Interno do Senado Federal. Retirado em 28/05/2011 de <http://www.senado.gov.br/legislacao/regsf/>

- Cairus, R.C.R & Conceição, M.I.G. (2010). Adolescentes na corda bamba: aspectos psicossociais na relação com a lei. *Revista de Psicologia Política*, 10, (20), 275-292.
- Camara, S. (2006). Sementeira do amanhã: o primeiro congresso brasileiro de proteção à infância e sua perspectiva educativa e regeneradora da criança pobre. Em *Anais do VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação* (pp 757-769). Retirado em 08/06/2011 de <http://www.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/apresentacao.htm>
- Campos, M. da S. (2009). Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioria penal na Câmara dos Deputados. *Opinião Pública*, 15, (2).
- Carreiro, T. C. (2010). Adolescências e experimentações possíveis. Em M.M. Marra, L. F. Costa (Orgs.), *Temas da Clínica do Adolescente e da Família* (pp. 15-24). São Paulo: Editora Ágora.
- CERIS (2007). *Direitos humanos no Brasil 2: diagnósticos e perspectivas*. Rio de Janeiro: CERIS
- Cierco, G.B.R. (2003) Um retrato da droga na imprensa português. Tese de Mestrado em Sociologia apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- Coelho, F. A. (2007). *Processo legislativo*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira.
- Cohen, S. (2002). *Folk devils and moral panics*. 3rd ed. London. Retirado em 10/06/2011 de ["http://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&langpair=enlpt&u=http://scholar.google.com/"u=http://scholar.google.com/](http://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&langpair=enlpt&u=http://scholar.google.com/)

- Conceição, M. I. G. (2010). A clínica do adolescente em meio fechado: olhares sobre o contexto. Em M.M., Marra & L. F, Costa (Orgs.), *Temas da clínica do adolescente e da família* (pp. 87-103). São Paulo: Ágora
- Conceição, M. I. G, Tomasello, F. & Pereira, S. E. F. N. (2003). Prender ou proteger? Caminhos e descaminhos da assistência à infância e a juventude no Brasil. Em M. F. O.Sudbrack, M. I. G. Conceição, E. M. F., Seidel, M. A. Silva (Orgs.), *O adolescente e as drogas no contexto da justiça* (pp. 81-96). Brasília: Plano Editora.
- Corrêa, M. M. S. (2001) Redução da idade de imputabilidade penal – aspectos constitucionais. Em A. N. A., Bulhões (Org.), *A razão da idade: mitos e verdades* (pp.24-29). Brasília: MJ/SEDH/DCA.
- Cortez, M. B., Bonomo, M., Menandro, M. C. S. & Trindade, Z. A. (2008). Luta, dança, filosofia de vida: a capoeira cantada pelos capoeiristas. *Psicologia para América Latina, n.º. 14.*
- Costa, A.C.G, Kayayan, A. & Fausto, A. (1992). Do avesso ao direito, do menor ao cidadão. Em A. Fausto & R. Cervini (Orgs.), *O trabalhador e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80* (pp. 9-14). São Paulo: Cortez Editora, UNICEF, FLACSO, CBIA.
- Costa, A. M. (2009). *Direito Penal. Parte Geral. Volume 2.* Rio de Janeiro: Editora Forense
- Cunha, P. I., Ropelato, R. e Alves, M. P. (2006). A redução da maioridade penal: questões teóricas e empíricas. *Psicologia Ciência e Profissão, 26 (4), 640-659.*

- Dallari, D. (2001) A razão para manter a maioria penal aos 18 anos. Em E. C. R. T., Crisóstomo, I. C. S., Nunes, J. F., Silva & M. I., Bierrenbach (Orgs.), *A razão da idade: mitos e verdades* (pp.24-29). Brasília: MJ/SEDH/DCA.
- DEPEN (2010). Sistema integrado de informações penitenciárias - InfoPen. Retirado em 20/04/2011 de <http://portal.mj.gov.br>
- Faleiros, V.P. (2003). *Verso e reverso da proteção integral para crianças e adolescentes*. Retirado em 06/04/2011 de [http://serv01.informacao.andi.org.br/43e1ea9e\\_110ff5e5bed\\_-7fc9.pdf](http://serv01.informacao.andi.org.br/43e1ea9e_110ff5e5bed_-7fc9.pdf).
- Farr, R. M. (1995). Representações sociais: a teoria e sua história. Em P. A. Guareschi & S. Jovchelovitch (Orgs.), *Textos em representações sociais* (pp. 31-59). Petrópolis: Vozes.
- Farr, R. M. (2001). *As raízes da Psicologia Social Moderna*. Petrópolis: Vozes.
- Foucault, M. (1979). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- Foucault, M. (1997). *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro: Editora Vozes.
- Greco, R. (2007). *Curso de Direito Penal. Parte Geral*. Rio de Janeiro: Impetus.
- Jesus, J. G. (2005). *Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo: Representações Sociais dos Libertadores*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília.
- Jodelet, D. (1986). La representación social: fenómenos, concepto y teoría. Em Moscovici, S. (Org.). *Psicologia Social II*. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica S.A.
- Jodelet, D. (2001). Representações sociais: um domínio em expansão. Em D. Jodelet (Org.), *As representações sociais* (pp. 17-44). Rio de Janeiro: Editora da UERJ.

- Jodelet, D. (2002). *Les representations sociales dans le champ de la culture*. Retirado em 19/07/2011 de <http://ssi.sagepub.com>
- Jodelet, D. (2003). Aperçu sur les méthodes qualitatives. Em S. Moscovici & F. Buschini (Orgs.), *Les méthodes des sciences humaines* (pp.139-162). Paris: Presses Universitaires de France.
- Jodelet, D. (2006). Presença da cultura no campo da saúde. Em A. M. O. Almeida, M. F. S. Santos, G. R. S. Diniz, Z. A. Trindade (Orgs.), *Violência, exclusão social e desenvolvimento humano. Estudos em representações sociais* (pp. 75-109). Brasília: Editora da UnB.
- Jodelet, D. (2007). *El movimiento de retorno al sujeto y el enfoque de las representaciones sociales*. Retirado em 19/07/2011 de <http://www.culturayrs.org.mx/revista/num5/Jodelet.pdf>
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). *Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil*. Retirado em 28/05/2011 de [http://www.ipea.gov.br/pub/td/2003/td\\_0979.pdf](http://www.ipea.gov.br/pub/td/2003/td_0979.pdf)
- Lenza, P (2005). *Direito Constitucional esquematizado*. São Paulo: Método.
- Lorenzi, G. W. (2007). *Uma breve história dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil*. Retirado em 05/06/2011 de <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>
- Lyra Filho, R (1982). *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense.

- Kubliskas, W. M. (2009). *Emendas e Mutações Constitucionais. Análise dos mecanismos de alteração formal e informal da Constituição Federal de 1988*. São Paulo: Atlas.
- Martins, P. O. (2002) *As expectativas do ter e o fracasso do ser: representações sociais de adolescência e suicídio entre adolescentes*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.
- Menandro, M. C. S. (2004) *Gente jovem reunida: um estudo de representações sociais da adolescência/juventude a partir de textos jornalísticos (1968/1974 e 1996/2002)*. Tese de doutorado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia - UFES.
- Menandro, M. C. S., Trindade, Z. A. & Almeida, A. M. O. (2004). Representações sociais da adolescência/juventude a partir de textos jornalísticos (1968/1974 e 1996/2002). *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 55, (1).
- Ministério da Saúde (2008). *Prevenção de Violência e Cultura de Paz III*. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde.
- Mirabete, J. F. (2003). *Manual de direito penal*. Volume I. São Paulo: Atlas.
- Montesquieu (1997). *Do espírito das leis*. São Paulo: Nova Cultural.
- Moscovici, S. (1978). *Representação social da psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Moscovici, S. (2003). *Representações sociais: investigações em psicologia social* (P. A. Guareschi, trad.). Petrópolis: Vozes. (Trabalho original publicado em 2000).
- Moscovici, S. & Vignaux, G. (1994). Le concept de Themata. Em C. Guimelli (Org.), *Structures et transformations des représentations sociales* (pp. 25-72). Neuchâtel: Delachaux et Niestlé.

- Nascimento, A. R. A. (2004). *Memória dos verdes anos: saudade da infância na música popular brasileira – uma investigação e uma proposta de análise de dados*. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.
- Nascimento, A. R. A. & Menandro, P. R. M. (2006). Análise lexical e análise de conteúdo: uma proposta de utilização conjugada. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 6 (2).
- Oliveira, M.C.S.O. (2010). O adolescente em desenvolvimento e a contemporaneidade. Em *Curso de prevenção do uso de drogas para educadores de escolas públicas* (pp.30-35). Brasília: PR/GSI/SENAD.
- Oliveira, M. S. B. S. de. (2004). Representações sociais e sociedades: a contribuição de Serge Moscovici. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 19 (55), 180-186.
- Piovesan, F. (2001) A inconstitucionalidade da redução da maioria penal. Em E. C. R. T., Crisóstomo, I. C. S., Nunes, J. F., Silva & M. I., Bierrenbach (Orgs.), *A razão da idade: mitos e verdades* (pp. 73-77). Brasília: MJ/SEDH/DCA.
- Piovesan, F. (2002). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad.
- Rizzinni, I. (2000). *A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000)*. Brasília: Unicef.
- Rizzini, I. & Rizzini, I. (1992). “Menores” institucionalizados e meninos de rua: os grandes temas de pesquisa das décadas de 80. Em A. Fausto & R. Cervini (Orgs.), *O trabalhador e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80* (pp. 91-115). São Paulo: Cortez Editora, UNICEF, FLACSO, CBIA.

- Rocha, D. & Deusdará, B. (2005). Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória. *ALEA*, 7, 305-322.
- Sá, C. P. (1998). *A Construção do Objeto de Pesquisa em Representações Sociais*, Rio de Janeiro: EdUERJ.
- Secretaria Especial dos Direitos Humanos (2009). *Porque dizer não à redução da maioria penal*. Brasília: Fundo das Nações Unidas para a Infância.
- Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (2009). *Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei*. Secretaria de Direitos Humanos. Presidência da República. Retirado em 28/05/2011 de <http://www.ilanud.org.br/midia/doc/Levantamento-Nacional-SINASE-2009-SDH-SNPDCA.PDF>
- Silva, C.G.P.P. (2007). *Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos menores*. Retirado em 05/06/2011 de <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br>
- Silva, C. R., Gobbi, B. C. & Simão, A. A. (2005). O uso da análise de conteúdo como uma ferramenta para a pesquisa qualitativa: descrição e aplicação do método. *Organizações Rurais Agroindustriais*, 7(1), 70-81.
- Silva, E.R.A. & Andrade, C.C. (2009). A política nacional de juventude: avanços e dificuldades. Em J.A., Castro, L.M.C., Aquino & C.C., Andrade, (Orgs.), *Juventude e Políticas Sociais no Brasil* (pp.43-69). Brasília: IPEA.
- Souza, L. A. & Costa, L. F. (2011). Liberdade Assistida no Distrito Federal: impasses políticos na implementação das normativas do SINASE e do SUAS. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, 2011 (4): 117-134

- Sposato, K. B. (2001). Pedagogia do medo: adolescentes em conflito com a lei e as propostas de redução da idade penal. *Cadernos Adenauer*, v.6, p.31-49.
- Sposito, M.P (2003). *Os jovens no Brasil: desigualdades multiplicadas e novas demandas políticas*. São Paulo: Ação Educativa.
- Sposito, M.P. (2005). Algumas reflexões e muitas indagações sobre as relações entre juventude e escola no Brasil. Em H., Abramo & P., Branco (Orgs.), *Retratos da juventude brasileira: análise de uma pesquisa nacional* (pp. 221-227). São Paulo: Perseu Abramo.
- Sposito, M. P. & Carrano, P (2003). Juventude e Políticas Públicas no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, 24 (pp.16-39).
- Sudbrack, M. F. O & Conceição, M. F. O (2005). Jovens e violência: vítimas e/ou algozes. Em M. F. O. Sudbrack, M. I. G. Conceição, E. M. F. Seidl, & M. T. da Silva (Orgs.), *Adolescentes e drogas no contexto da justiça* (pp. 185-195). Brasília: Plano Editora.
- Tejadas, S. da S. (2008). *Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência*. Porto Alegre: ediPUCRS.
- Telles, G. Da S. & Grau, E. R. (2001) A desnecessária e inconstitucional redução da maioridade penal. Em E. C. R. T., Crisóstomo, I. C. S., Nunes, J. F., Silva & M. I., Bierrenbach (Orgs.), *A razão da idade: mitos e verdades* (pp. 93-100). Brasília: MJ/SEDH/DCA.
- Terra, E. C. (2001) A idade penal mínima como cláusula pétrea. Em E. C. R. T., Crisóstomo, I. C. S., Nunes, J. F., Silva & M. I., Bierrenbach (Orgs.), *A razão da idade: mitos e verdades* (pp. 30-69). Brasília: MJ/SEDH/DCA.

- Trindade, Z. A. (1996). Representação social: "modo de conhecer" no cenário da saúde. Em Z., Trindade & C., Camino (Orgs.), *Cognição Social e Juízo Moral* (pp. 45-49). Rio de Janeiro: Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia – ANPEPP.
- Trindade, Z. A. (2002). *Representações e práticas sociais: uma perspectiva sócio-histórica da masculinidade*. Trabalho apresentado no IX Simpósio de Pesquisa e Intercâmbio Científico da ANPEPP, Águas de Lindóia.
- Unesco (1985). *Declaración de Barcelona*. Congreso Mundial sobre la Juventud. Retirado em 06/06/2011 de <http://unesdoc.unesco.org/images/0006/000665/066540sb.pdf>
- Unicef (2009). *Celebrando 20 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança*.
- Unicef (2011). *Situação mundial da infância. Adolescência: uma fase de oportunidades*.
- United Nations (1965). *Declaration on the Promotion among Youth of the Ideals of Peace, Mutual Respect and Understanding between Peoples*. Retirado em 06/06/2011 de <http://www.un-documents.net/a20r2037.htm>
- United Nations (1989). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Retirado em 28/05/2011 de [http://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf)
- United Nations (2005). *Informe sobre la juventud mundial*. Retirado em 24/06/2011 de <http://www.un.org/esa/socdev/unyin/spanish/wyr05.htm>.
- United Nations (2010). *World population prospects: The 2008 revision*. Retirado em 20/04/2011 de <http://www.esa.un.org/undp/wpp2008/index.htm>
- Vásquez González, C. (2005) *Derecho Penal Juvenil Europeo*. Madrid: Dykinson.

- Volpi, M. (2008). *O adolescente e o ato infracional*. São Paulo: Cortez.
- Waiselfisz, J.J. (2011). *Mapa da Violência 2011: os jovens do Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari.
- Xavier, R. (2002). Representação social e ideologia: conceitos intercambiáveis? *Psicologia & Sociedade; 14(2): 18-47*.
- Zaffaroni, E. R. & Pierangeli, J. H. (2007). *Manual de Direito Penal Brasileiro. Volume I. Parte Geral*. Rio de Janeiro: RT.
- Zaluar, A. (2004). *Gangues, galeras e quadrilhas: globalização, juventude e violência. Em Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV.